

ISSN 1679-0952

J. de K.

maestria

n.15 | 16

15

16

Revista do Centro Universitário de Sete Lagoas
2017 | 2018

Copyright © Centro Universitário de Sete Lagoas

Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM

Reitor

Antônio Fernando de Castro Bahia Filho

Pró-Reitor Acadêmico

José Hamilton Ramalho

Pró-Reitor Administrativo

Erasmu Bruno Gonçalves

Maestria – Revista do Centro Universitário de Sete Lagoas

Projeto gráfico e produção

Sérgio Antônio Silva

Capa

Gustavo Bakunin

Marina Cupertino

Díagramação

Gustavo Bakunin

Marina Cupertino

Revisão de texto

Kariny Cristina Souza Raposo

Normalização

Maria Luiza Campolina França

Impressão e acabamento

Artes Gráficas Formato

Tiragem

600 exemplares

Disponível em: <http://www.unifemm.edu.br/institucional/maestria.php>

Todos os direitos reservados; nenhuma parte desta revista poderá ser reproduzida ou transmitida, sejam quais forem os meios empregados, sem autorização por escrito.

Os conceitos emitidos em artigos assinados são de responsabilidade exclusiva de seus autores.

Solicita-se permuta / Exchange issues / On demande échange

Endereço para correspondência

Maestria – Biblioteca Central – UNIFEMM

Av. Marechal Castelo Branco, 2765, Santo Antônio

CEP: 35701-242 – Sete Lagoas, MG

maestria@unifemm.edu.br

m a e s t r i a

Revista do Centro Universitário
de Sete Lagoas



maestria	Sete Lagoas	n.15-16	164p.	2017-2018
----------	-------------	---------	-------	-----------

Conselho Editorial

Cynara Magalhães Pinto Godoi Quintão (Coordenadora)
Mestre em Economia Rural pela Universidade Federal de Viçosa
Vínculo institucional: Centro Universitário de Sete Lagoas

Adelaide Maria Coelho Baêta
Doutora em Engenharia de Produção – Gestão da Inovação pela UFRJ
Vínculos institucionais: Universidade FUMEC /
Centro Universitário de Sete Lagoas

Anderson de Souza Sant'Anna
Doutor em Administração pela UFMG
Vínculo institucional: Fundação Dom Cabral

Hélio Vilela Barbosa Júnior
Doutor em Ciência Animal pela UFMG
Vínculo institucional: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Márcio Gomes Dias
Doutor em Marketing pela Universidade de Poitiers (França)
Coordenador de Comunicação do SEBRAE Nacional.

Paulo César Magalhães
Doutor em Field Crop Physiology pela Mississippi State University / USA
Vínculo institucional: EMBRAPA Milho e Sorgo

Sérgio Antônio Silva
Doutor em Letras: Estudos Literários pela UFMG
Vínculos institucionais: Universidade do Estado de Minas Gerais

Vanessa Padrão de Vasconcelos Paiva
Doutora em em Sociologia pela Université Paris V -
René Descartes / France

Maestria – Revista do Centro Universitário de Sete Lagoas –
v.1, n.1 (jan./jun. 2003). – Sete Lagoas: Centro Universitário de
Sete Lagoas – UNIFEMM, 2017-2018.

n.15-16; il.

Anual.

ISSN – 1679-0952

Continuação de: Maestria – Revista da Faculdade de Filosofia,
Ciências e Letras de Sete Lagoas

1. Ciências Sociais – Periódicos. 2. Ciências Humanas – Periódicos.
3. Ciências Exatas – Periódicos. 4. Ciências biológicas e da
saúde – Periódicos. 5. Língua e literatura – Periódicos. I. Centro
Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM.

CDD: 050

Sumário

Editorial	7
Artigos	
Uma janela indiscreta: Lefebvre e Foucault sob o olhar de terceiros	13
Anderson de Souza Sant'Anna	
Avaliação do desempenho de filtros intermitentes de areia na remoção de demanda bioquímica de oxigênio no tratamento de águas cinzas visando reúso em irrigação paisagística	33
Matheus Miranda da Silva Fernando Augusto Moreira Isadora Ferreira dos Santos Celina Cândida Ferreira Rodrigues Gabriela Rodrigues Loura Fernanda Rafaela Canuto Silva Ellen Cristina de Oliveira Almeida Phillip McCreanor Camila Palhares Teixeira	
A medicalização da educação: o saber e o poder na produção de sujeitos escolares	49
Fabíola Regina Ortega Eduardo Nunes Jacondino	

A justiça e o direito em Sigmund Freud **65**

Eduardo M. Bedoya

Principais aspectos dos princípios
aplicáveis aos concursos públicos **87**

Anderson Canuto de Almeida

Teorias do direito e economia
aplicados aos mútuos bancários nas
relações de consumo: por um critério
científico justificativo da modificação
ou revisão **107**

Henrique Lanza Neto

Relato de experiência

Progressão parcial em língua inglesa:
a importância do replanejamento do
processo de ensino-aprendizagem no
atendimento à diversidade. **135**

Luciana Braga dos Santos Borborema

Opinião

Em defesa da Constituição no seu
trigésimo aniversário **147**

Élida Graziane Pinto

O Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM oferece uma edição dupla da Revista Maestria, composta pelos números 15 e 16, referentes aos anos de 2017 e 2018, e reafirma o caráter multidisciplinar e a interação com outras instituições de ensino superior e de pesquisa nacionais e internacionais da Revista.

Nesta edição dupla, apresentamos artigos das mais diversas áreas do conhecimento, entre elas filosofia, arquitetura e urbanismo, educação, direito e engenharia ambiental, distribuídos em três seções, a saber: ARTIGOS, com seis relevantes estudos nas áreas citadas acima; em RELATO DE EXPERIÊNCIA contamos com a exposição de um trabalho desenvolvido na área educacional e na seção OPINIÃO, espaço destinado a suscitar debates entre nossos leitores e colaboradores, apresentamos uma análise sobre os 30 anos da Constituição da República Federativa do Brasil.

O primeiro artigo articula a filosofia com a arquitetura e urbanismo. Em *Uma janela indiscreta: Lefebvre e Foucault sob o olhar de terceiros*, Anderson de Souza Sant’Anna estabelece um paralelo entre os pensamentos dos filósofos franceses sobre o urbano. Ainda no tema urbano, mas com foco ambiental, Matheus Miranda da Silva *et al.*, considerando o problema da água nos centros urbanos, apresentam estudos sobre a eficiência de tecnologias de reúso de água, no artigo *Avaliação do desempenho de filtros intermitentes de areia na remoção de demanda bioquímica de oxigênio no tratamento de águas cinzas visando reúso em irrigação paisagística*.

Os autores Fabíola Regina Ortega e Eduardo Nunes Jacondino, em *A medicalização da educação: o saber e o*

poder na produção de sujeitos escolares, também ancorados no pensamento do filósofo Foucault, apresentam uma discussão atual e pertinente na área da Educação, sobre a capacidade das instituições de ensino em incentivar e até mesmo diagnosticar a medicalização dos alunos que apresentam comportamentos não convencionais e inadequados às metas institucionais.

A justiça e o direito em Sigmund Freud, de Eduardo Bedoya, revela a relação entre a filosofia jurídica e a psicanálise, a partir da noção de justiça e de direito nas obras freudianas.

Ainda no campo do Direito, dois outros artigos contribuem para análise jurídica e trazem consigo questões relevantes para a conjuntura econômica brasileira. O artigo de Anderson Canuto, *Principais aspectos dos princípios aplicáveis aos concursos públicos*, apresenta os princípios do Direito Administrativo a serem observados na organização dos concursos públicos, com uma contribuição relevante para o setor público que os instituem e para os candidatos que almejam se tornar servidores públicos. O segundo artigo, de Henrique Lanza Neto, *Teorias do direito e economia aplicados aos mútuos bancários nas relações de consumo: por um critério científico justificativo da modificação ou revisão*, apresenta a aplicação das teorias do Direito e da Economia, como uma forma de se garantir um ambiente mais seguro, menos oneroso e mais benéfico ao consumidor de contratos de mútuo bancário.

Em RELATO DE EXPERIÊNCIA, contamos com a colaboração de Luciana Braga dos Santos Borborema, que nos descreve o processo de progressão parcial em língua inglesa, e a necessidade de definir e redefinir as estratégias de ensino aprendizagem para atingir os objetivos de aprendizado dos discentes, respeitando suas características, dificuldades e habilidades, de forma inclusiva e exitosa,

em *Progressão parcial em língua inglesa: a importância do replanejamento do processo de ensino-aprendizagem no atendimento à diversidade*.

Em defesa da Constituição no seu trigésimo aniversário, Élide Graziane Pinto enaltece os trinta anos da nossa Carta Magna, nos brindando com uma discussão acerca do contexto político-fiscal e o compromisso com os princípios dos direitos fundamentais, na seção OPINIÃO.

E como sempre, agradecemos a todos que nos ajudaram na constituição de mais esses números da *Maestria*, aos autores, aos colegas pareceristas *ad hoc* e aos nossos leitores, que colaboram para que a nossa Revista continue contribuindo para a produção, discussão e difusão dos saberes.

Boa leitura!

Cynara Magalhães Pinto Godoi Quintão
Coordenadora do Conselho Editorial

Uma janela indiscreta: Lefebvre e Foucault sob o olhar de terceiros

Anderson de Souza Sant'Anna*

* Pós-doutor em Teoria Psicanalítica (UFRJ). Doutor em Administração (UFMG) e em Arquitetura e Urbanismo (UFMG). Professor da Fundação Dom Cabral (FDC). E-mail: anderson@fdc.org.br

Resumo

Este ensaio tem como propósito fomentar articulações entre o pensamento de Henri Lefebvre e Michel Foucault evidenciando possíveis pontos de “contato” – e “afastamento”, bem como contribuições a estudos contemporâneos sobre o urbano. Para tal, adotou-se, como ponto de partida, leituras de *A revolução urbana*, de Lefebvre (2008), e de *Foucault: o paradoxo das passagens* (QUEIROZ, 1999), sobre as “transições” que marcaram o percurso teórico de Foucault, agregando perspectivas de outros autores que buscam estabelecer conversações entre eles. Em termos metodológicos fez-se, desse modo, uso da abordagem de “conversações”, conforme sugerida por Clegg, Hardy e Nord (1999). Como resultado foi possível identificar, na tessitura das obras analisadas, bem como no conjunto da literatura revisada sobre os próprios autores, diálogos envolvendo, em especial, as noções de espaço e heterotopia. Espera-se desse modo, suscitar novas “aproximações” que venham não somente a aprofundar articulações já delineadas, mas propiciar outras, que estimulem, em particular, novas conexões entre a “sociedade urbana”, de Lefebvre (2008) e abordagens foucaultianas, ainda pouco pronunciadas – sociedade disciplinar, biopolítica, modos de subjetivação, dentre outras. Que novos temas e questões, derivados dessa cartografia de “conversações” possam suscitar originais e inovadores avanços no campo.

Palavras-chave: Urbanismo. Espaço. Heterotopia. Foucault. Lefebvre.

Abstract

The purpose of this paper is to encourage articulations between the thoughts espoused by Henri Lefebvre and Michel Foucault by highlighting possible “contact” points and contributions to contemporary studies on urban as well as insights for future studies on organizational space. To achieve this aim, the starting point has been a rereading of *The Urban Revolution*, by Lefebvre (2008), and *Foucault: The Paradox of the Passages* (QUEIROZ, 1999), about milestone “transitions” in Foucault’s theoretical trajectory. In methodological terms, the “conversational” approach suggested by Clegg, Hardy and Nord (1999) was used. This made it possible to identify, within the weave of the works analyzed as well as within the set of the literature reviewed, dialogues carried out between the authors that involved, most especially, the notions of space and heterotopy. However, it is suggested that new “approaches” should be attempted that will not only deepen the linkages that have already been delineated but also lead to others that will encourage, for example, new links between Lefebvre’s “urban society” (2008) and Foucaultian approaches that are yet to gain greater traction – disciplinary society, biopolitics, modes of subjectification. It is hoped that new themes and questions will derive from such “conversations” and lead to advances in both fields.

Keywords: Urbanism. Space. Heterotopy. Foucault. Lefebvre.

1 Introdução

A proposta deste ensaio consiste em fomentar “conversações” (CLEGG, HARDY, NORD, 1999) entre Lefebvre e Foucault, evidenciando possíveis elementos de convergência em suas obras, como também ressaltar potenciais divergências e mesmo antagonismos. Para tal, optou-se por evidenciar, para além de obras dos próprios autores, leituras procedidas por terceiros, visando delinear uma cartografia do estágio atual das leituras e releituras envolvendo-os.

Como resultado, muito embora possam se igualar nas origens de sua formação, no contexto histórico compartilhado, assim como pela influência de matrizes teóricas e autores comuns – como Marx e Nietzsche, aos quais, não raro, aportam olhares e perspectivas particulares ou inclusive, como no caso de Foucault, em relação a algumas dessas matrizes, se “distancia” – tem-se notório, o “afastamento” de Foucault em relação, por exemplo, à noção marxista de “classe social” sem, todavia, negá-la.

Em relação especificamente à noção de espaço, embora tenham definições diferentes, ambos os autores tendem a se aproximar, notadamente, ao aportarem, como base, visões alternativas da espacialidade, que desafiam modalidades convencionais de se pensar o construto. Conceituações por meio das quais visam “detonar, desconstruir e não meramente as depositar em velhos recipientes”, assim como, propor “não apenas ‘outros espaços’ a serem adicionados à imaginação geográfica”, mas conceituações que venham a se constituir em “‘outras coisas’, além das maneiras estabelecidas de se pensar a espacialidade”.

Foucault e Lefebvre também parecem convergir ao considerarem o espaço sob um prisma *relacional*, embora sob perspectivas – e partindo de enfoques epistemológicos – não necessariamente coincidentes. Não obstante, potenciais pontos de convergências e complementariedades, Lefebvre (1998) irá criticar a compreensão de espaço proposta por Foucault – particularmente em sua fase “arqueológica” – por abordá-lo somente em termos “linguísticos”, ignorando a dimensão do “espaço concreto” (SANTOS, 2012).

Posteriormente, em *Vigiar e Punir*, publicado em 1974, Foucault irá rever posições – incluindo sua posição em relação à sua concepção inicial de espaço – aproximando-se do preconizado por Lefebvre. Já em relação à noção de heterotopia, se o reposicionamento de Foucault – ao incorporar uma perspectiva prática à sua compreensão inicial de espaço – o aproxima de Lefebvre, sua abordagem sobre a heterotopia (FOUCAULT, 1984) irá aproximá-los ainda mais (McPHAIL, 1999), em particular, a partir de *Des espaces autres*, palestra por proferida por Foucault, em 1967, e, originalmente, publicada em 1980.

Em *A revolução urbana*, Lefebvre (2008) retomará à noção foucaultiana de heterotopia, tecendo, no entanto, diferenciações entre ela e as noções de isotopia e utopia. Não obstante tais diferenciações, para Amaral (2011, p. 5), Lefebvre (2008, p. 118), de acordo com a passagem, a seguir, parece, no entanto, ir ao encontro da definição de heterotopia, de Foucault (1984):

As *heterotopias* – o lugar do outro, ao mesmo tempo excluído e imbricado e a diferença entre *isotopia* e *heterotopia* – só pode ser concebida corretamente de uma maneira dinâmica. No espaço urbano, sempre acontece alguma coisa. As relações mudam; as diferenças e contrastes vão até o conflito; ou então se atenuam, são erodidas, ou corroídas.

Segundo Brenner e Elden (2009), embora as referências a Foucault, no conjunto da obra de Lefebvre, não sejam recorrentes e demasiadas, o tratamento a ele dispensado parece menos polêmico que o conferido por Lefebvre a outros contemporâneos – como por exemplo, a Althusser. Em geral, de acordo esses autores, poder-se-ia dizer que a principal crítica de Lefebvre a Foucault refere-se à negligência, ao longo de seus estudos arqueogenealógicos, ao papel do Estado na produção e manutenção das relações de poder, bem como nos processos de mudança, objeto de suas investigações.

Nessa direção, embora Lefebvre reconheça que Foucault tenha empreendido um “*strong book*” – *A história da loucura* – o mesmo teria falhado exatamente por ignorar a análise “do papel do Estado e do capitalismo” (BRENNER e ELDEN, 2009, p. 12)

no engendramento das transformações relatadas. Além dessa crítica “maior”, em *The production of space*, Lefebvre (1991) tecerá considerações ao Foucault da “genealogia”, por sua definição de espaço, a qual, àquela altura iria, igualmente, negligenciar o lugar do sujeito. Crítica, em relação a qual Foucault, no final de sua vida, buscará responder, conforme abordado mais adiante.

De qualquer forma, as contribuições, incluindo as engendradas pelas oposições de ideias e de pensamento entre esses autores, apresentam-se como solo fértil para novos estudos e avanços (SOJA, 1996).

Sem dúvida, o mundo não é o mesmo após a passagem desses dois autores. Pode-se até mesmo se apresentar discordâncias em relação a pontos de suas obras – o que se evidencia, inclusive, entre eles próprios. O que, todavia, não se pode negar são as potencialidades de suas obras, bem como as “revoluções” que suscitaram em relação a temas e conceitos diversos, dentre eles, no caso de Foucault, o de “poder”, de Lefebvre, o de “urbano”, ou de ambos, em relação ao “espaço” (SOJA, 1996).

2 A “revolução urbana” segundo Lefebvre

Em *A revolução urbana*, Lefebvre (2008) se propõe a “compreender a realidade social que nasce da industrialização e a sucede”. Para Martins (2008, p. 8), “as transformações operadas no campo pelo desenvolvimento do mundo da mercadoria, acompanhadas da decomposição da cidade na qual esse mesmo mundo, através da industrialização, se aninhou e expandiu, levando-a à explosão-implosão”, não nos permite mais continuar “pensando em termos de cidade e campo, pois se trata de um outro processo, mais amplo, rico, profundo e dialético: a urbanização da sociedade”. (MARTINS, 2008, p. 9). Esse é o mote central desta obra de Lefebvre.

Fiel ao pensamento marxista, porém, rompendo com abordagens “embotadas por exigências correspondentes à sua transformação em ideologia de partidos e Estados” (MARTINS, 2008, p. 8), Lefebvre (2008, p. 13) estrutura *A revolução urbana* em torno

de um pivô central: a hipótese de uma “urbanização completa da sociedade”, compreendendo-se a “sociedade urbana” como aquela que nasce da industrialização e “que resulta da urbanização completa, hoje virtual, amanhã real”. Hoje virtual, na medida em que enuncia um “objeto possível, do qual teremos que mostrar o nascimento e o desenvolvimento relacionando-os a um processo e a uma *práxis* (uma ação prática)” (LEFEBVRE, 2008, p. 14).

De acordo com Lefebvre (2008, p. 13), portanto, essa “sociedade urbana” somente poderá “ser concebida ao final de um processo no curso do qual explodem as antigas formas urbanas, herdadas de transformações descontínuas”. Sob o conceito de “revolução urbana”, designará, portanto, “o conjunto das transformações que a sociedade contemporânea atravessa para passar do período em que predominam as questões de crescimento e de industrialização ao período no qual a problemática urbana prevalecerá decisivamente, em que a busca das soluções e das modalidades próprias à sociedade urbana passará ao primeiro plano” (LEFEBVRE, 2008, p. 17).

Nesse percurso trilhado pelo “fenômeno urbano”, o autor insere algumas “balizas”. No início, em torno do que denomina seu “marco inicial”, Lefebvre (2008: 19) inclui os primeiros agrupamentos humanos – coletores, pescadores, caçadores – que marcaram e nomearam o espaço, “explorando-o e balizando-o”. Como desdobramento, dar-se-á a emergência da cidade política que “acompanha, ou segue de perto, o estabelecimento de uma vida organizada, da agricultura e da aldeia” (LEFEBVRE, 2008, p. 19).

Sob essa linha de raciocínio, essa modalidade de cidade – cidade política – situar-se-á próxima à “origem” do eixo espacial-temporal proposto pelo autor. Segundo ele, à medida que essa se estabelecia, as trocas e o comércio se ampliavam. Os lugares destinados a essas atividades de troca são, todavia, de início, marcados pela heterotopia, conceito originalmente apresentado por Foucault (1984) e, conforme já evidenciado, retomado nessa obra de Lefebvre, a partir de sua contraposição às noções de isotopia e utopia.

Para Lefebvre (2008), de início, esses lugares de trocas iriam se constituir, antes de tudo, em lugares ocupados por “estrangeiros”, por excluídos da cidade política: “caravançarás, praças de mercado, *foubourgs* etc.” (LEFEBVRE, 2008, p. 20). O processo de integração, aponta Lefebvre, durará séculos: “De todo modo, a cidade mercantil tem seu lugar, no percurso, depois da cidade política” (LEFEBVRE, 2008, p. 21), isso, somente por volta do século XIV, quando as trocas urbanas tornam-se função urbana.

Em algum momento do tempo, nessa trajetória, o campo passa a se configurar como “a ‘circunvizinhança’ da cidade, seu horizonte, seu limite” (LEFEBVRE, 2008, p. 21). A partir daí, a sociedade não mais coincide com o rural, não mais coincide com a *cité*. Nesse processo, de acordo com Lefebvre (2008, p. 21) começa a se forjar a “imagem da cidade”, a qual passa a contar com sua própria escrita: o plano, a planimetria. Tal fase “precede um pouco a emergência do capital industrial e, por conseguinte, a da cidade industrial” (LEFEBVRE, 2008, p. 23), que antecipa e anuncia a “zona crítica” para a sociedade plenamente urbana. Mas o que se processa nessa “fase crítica”?

Segundo Lefebvre (2008, p. 32), “não há dúvida que cada modo de produção ‘produziu’ um tipo de cidade, que o exprime de maneira imediata, visível e legível no terreno, tornando sensíveis as relações sociais as mais abstratas, jurídicas, políticas, ideológicas”. E complementa: “o que torna inexata a afirmação segundo a qual a cidade de outrora e atualmente o centro urbano são apenas superestruturas, não tendo relação alguma com as forças produtivas e o modo de produção” (LEFEBVRE, 2008, p. 32).

Em linhas gerais, Lefebvre (2008, p. 35) destaca três camadas, épocas ou “campos”, “não apenas de ‘fenômenos sociais’, mas de sensações e de percepções, de espaços e de tempos, de imagens e de conceitos, de linguagem e de racionalidade, de teorias e de práticas sociais: o rural (*camponês*), o industrial, o urbano”.

“Entre duas épocas, no meio, no corte, ou nas dobras, o que há?” Para Lefebvre (2008: 35), “há capas verbais, ‘significantes flutuantes’ soltos, cujo significado (indústria, racionalidade e

prática) não é mais suficiente, ainda que permaneça necessário”. E acrescenta:

Essas capas verbais, errantes acima de seu solo natal, não podem se prender nem a um ‘sujeito filosófico’, nem a um ‘objeto privilegiado’, nem a uma ‘totalização histórica’. Pode-se observá-las como se contempla, do avião, as camadas e capas de nuvens. Eis aqui, muito alto, muito leves, os cirros da antiga filosofia. E os nimbos da racionalidade. E os pesados cúmulos dos cientificismos. Todas linguagens ou metalinguagens a meio caminho entre o real e o fictício, entre o realizado e o possível. Vão à deriva, escapando dos sortilégios dos filósofos feiticeiros” (LEFEBVRE, 2008, p. 35).

E vai além: “entre os campos, que não são aprazíveis, mas campos de forças e de conflitos, existem campos cegos” (LEFEBVRE, 2008, p. 35). E, uma vez mais: o que há nos campos cegos? Para Lefebvre (2008, p. 37) é o “insignificante, cujo sentido será atribuído pela pesquisa”, a qual deve considerar o espaço urbano como contradição concreta, cujo estudo de sua lógica e de suas propriedades formais nos conduz à análise dialética de suas contrações. Ademais, cabe compreender os “campos” não apenas como “camadas sucessivas ou superpostas de fatos, de fenômenos, mas modos de pensamento, de ação, de vida” (LEFEBVRE, 2008, p. 38).

Nesse contexto, o urbano constituiu um “campo de tensões altamente complexo, é uma virtualidade, um possível-impossível que atrai para si o realizado, uma presença-ausência sempre renovada, sempre exigente”. (LEFEBVRE, 2008, p. 45). E a cegueira, portanto, “consiste em não se ver a forma do urbano, os vetores e tensões inerentes ao campo, sua lógica e seu movimento dialético, a exigência imanente; no fato de só se ver coisas, operações, objetos”.

Nesse ponto, como já abordado, são evidentes aproximações entre Lefebvre e Foucault, notadamente, em sua fase “genealógica”, do Foucault de Vigiar e Punir, tanto no que diz respeito à compreensão da noção de “descontinuidade”, também cara a Foucault – e posteriormente retomada por Soja (1996) em sua análise das relações entre tempo e espaço – quanto de

“poder”, enquanto campo de forças, de conflitos, de dispositivos e estratégias; enquanto relacional. É recorrente, também, a relevância atribuída a ambos às diferenças, à dinâmica da “vida cotidiana”, às “microfísicas” e aos “discursos e percursos do urbano” (LEFEBVRE, 2008, p. 155).

Para Lefebvre, nessa altura, os sintomas da passagem ao período urbano já se manifestam. No curso desse processo, “o espaço revela sua natureza, aquilo que ele sempre foi: a) um espaço político, lugar e objeto das estratégias; b) uma projeção do tempo reagindo sobre ele e permitindo dominá-lo, e, por conseguinte, atualmente, explorá-lo até a morte” (LEFEBVRE, 2008, p. 48). Uma vez mais, pode-se evidenciar as similaridades desse trecho com a perspectiva do poder em Foucault (1987), como veremos, mais à frente.

Segundo Lefebvre (2008), parecendo antecipar-se com a resposta a um dos dilemas que levará Foucault a uma clivagem em seu pensamento: de sua fase “genealógica” para a “estética da existência” – as lógicas sociais – lógica das coisas (objetos) e a do jogo (ou dos jogos) – situam-se em diferentes níveis, persistindo e aprofundando, entre elas, fissuras. Por essas fissuras, em conformidade com Lefebvre (2008), passa o “desejo”, “sem o que a ‘matéria humana’ logo seria sujeitada a uma forma absoluta, garantida e controlada pelo Estado solidamente apoiado na massa dos ‘sujeitos’ e dos ‘objetos’. Sem o que, a cotidianidade uniformizar-se-ia inapelavelmente. Até a subversão [ou as “resistências”, segundo Foucault] tornar-se-ia impensável” (LEFEBVRE, 2008, p. 82).

É significativo, portanto, a partir da leitura de Lefebvre (2008), poder-se evidenciar a presença de diversos temas e aspectos que o “aproxima” de Foucault.

3 Foucault: de “paradoxo” em “paradoxo”

O percurso de Foucault evidencia três “níveis de abordagem”. Um primeiro, marcado pela ênfase na perspectiva “arqueológica”, o qual se segue, um segundo, tendo a “genealogia”

como eixo e, finalmente, um último nível, em que o autor retorna ao período greco-romano para discutir a “estética da existência”, tendo a dimensão ética como pivô.

Para Queiroz (1999) esses sucessivos “deslocamentos” realizados por Foucault – da “arqueologia”, para a “genealogia” e dessa para a “estética da existência” – longe de se darem “ao acaso” seriam tentativas do autor em equacionar contradições e “paradoxos” emergentes dos achados e desdobramentos de sua própria produção.

Desse modo, Queiroz (1999) propõe a hipótese de que a “passagem” de Foucault da fase “arqueológica” para a “genealógica” derivaria das tentativas – e dificuldades – de Foucault em lidar com a complexa noção de “*Epistémê*”. Já o deslocamento da etapa “genealógica” para os estudos em torno da “estética da existência” dar-se-ia pelos obstáculos em articular conceito tão caro a Foucault: o de “Resistência”.

4 Da “arqueologia” à “genealogia”

Em *As palavras e as coisas*, obra emblemática da fase “arqueológica” de Foucault, o mesmo afirma que “os saberes são regidos por uma espécie de ‘fundo delimitador de possibilidades’: a *epistémê* ou o solo epistêmico”. A “*epistémê*” constituiria, desse modo, “o húmus sobre o qual brotam apenas certas formas de organização do discurso” (FOUCAULT, 1987, p. 23). Nesse contexto, a “arqueologia” apresentar-se-ia como método referente “a um nível de profundidade anterior aos discursos e à cientificidade destes, mas contemporâneo aos processos de formação dos discursos, aos ‘a priori’ que os tornam possíveis” (QUEIROZ, 1999, p. 43).

Em revisão do significado, atribuído por Foucault, em *As Palavras e As Coisas*, originalmente publicado em 1966, à noção de “*epistémê*”, Queiroz (1999) relata as seguintes considerações:

A ordem, sobre cujo fundamento pensamos. O espaço geral do saber, ao qual se dirige a arqueologia. O sistema geral de pensamento, cuja rede, em sua positividade, torna

possível um jogo de opiniões simultâneas e aparentemente contraditórias. É essa rede que define as condições de possibilidade de um debate ou de um problema, é ela a portadora da historicidade do saber. A epistémê onde os conhecimentos, encarados fora de qualquer critério referente a seu valor racional ou a suas formas objetivas, enraízam sua positividade e manifestam assim uma história que não é a de sua perfeição crescente, mas, antes, a de suas condições de possibilidade.

Tal concepção não ficará, todavia, isenta de críticas. Como resposta, em *A Arqueologia do Saber*, publicado três anos após *As Palavras e as Coisas*, em 1969, Queiroz (1999, p. 48) já encontra uma série de considerações acerca do termo “*epistémê*”. Acerca desse conjunto de definições, que marca o período entre 1966-1969,

[...] se a princípio Foucault entendia a ‘epistémê’ como ‘espaço geral do saber’, ou como ‘sistema geral de pensamento’, ou, ainda, como sendo a ‘portadora da historicidade do saber’, em outras palavras, como configuração de possibilidades nas quais, e somente nas quais, um certo saber, e somente determinado saber, pôde emergir; como solo homogêneo subjacente à heterogeneidade das formações discursivas; se a ‘epistémê’ comportava dimensões de globalidade e profundidade; se entre uma ‘epistémê’ e outra podíamos constatar ‘sinais de uma ruptura profunda’, teremos que admitir que o que Foucault nos apresenta em sua definição de ‘epistémê’ em *A Arqueologia do Saber* é o retrato de seu deslocamento: ‘conjunto de relações que podem unir formações discursivas que dão lugar a figuras epistemológicas’; modo de passagem das formações discursivas à epistemologização; relações laterais entre figuras epistemológicas; conjunto de relações entre as ciências ao nível de suas regularidades discursivas; e, principalmente, ‘conjunto indefinidamente móvel’ (QUEIROZ, 1999, p. 49).

Corroborando a tese de Queiroz (1999, p. 49), tal “deslocamento” seria indicativo da percepção de Foucault quanto ao “paradoxo” que criara para si em *As Palavras e As Coisas*: o “paradoxo” associado à “coerência” entre as modificações históricas e as descontinuidades profundas a repartir as ‘*epistémês*’ de cada época”.

Sob o “sombreamento” desse paradoxo – que, ademais, tanta querela gerou por parte da crítica ao associar a noção de “*epistémê*” aos estruturalismos em voga nos anos 1960, incluindo críticas do próprio Lefebvre. Queiroz (1999, p. 48) questiona sobre “como pensar, sob tal conceito, as mudanças históricas? Como pensar as mudanças de uma “*epistémê*” a outra? Como explicar o esfacelamento de um solo epistemológico? Estar-se-ia a dizer, sob essa concepção, frente a algo do porte de um paradigma? Não seria, ademais, a “*epistémê*” enquanto solo de regência do que é possível – saberes, enunciados, formações discursivas – em uma dada época algo similar ao que Foucault denunciara no estruturalismo: “um sopro de transcendentalismo”? E, afinal, como escapar de sua globalidade? Como explicar que enunciados possam escapar de seu controle? Finalmente, como escapar da profundidade dos processos que engendram sua formação?

Para Queiroz (1999: 48), tais questionamentos, inefavelmente, evidenciam o “paradoxo” central aportado pela noção de “*epistémê*”: a descontinuidade encerrada em solos de simultaneidade e uma quase impossibilidade lógica de pensar as mudanças históricas – “ou como Foucault preferiria dizer: os acontecimentos”, as descontinuidades.

Com vistas a fazer face a tal paradoxo, esse autor (QUEIROZ, 1999, p. 49) sugere que Foucault irá abandonar a compreensão de “*epistémê*” em sua globalidade, como sistema geral de pensamento, como condição de possibilidade discursiva de uma determinada época, além de relativizar sua própria noção de ruptura”.

Muitas das respostas às críticas e questões levantadas em *As Palavras e as Coisas* serão, respondidas com certo êxito por Foucault em *A Arqueologia do Saber*, o importante, no entanto, é deixar evidente essa “ultrapassagem” no pensamento do autor, a qual resultará na “ultrapassagem” da noção de “arqueologia” para a de “genealogia”; da análise das formas (saber), para a busca da compreensão das forças (poder) (QUEIROZ, 1999).

Próximo à sua morte prematura e, segundo Queiroz (1999),

também por conta de outro “paradoxo”, registrar-se-á novo “deslocamento” de seu foco. Desta vez, da “genealogia” para uma “estética da existência”.

5 Da “genealogia” à “estética da existência”

Se, conforme sugere Queiroz (1999), considerarmos o interstício entre a primeira publicação de *A arqueologia do saber* (1969) e a primeira de *Vigiar e punir* (1975), o que emergirá é uma espécie de nova “ultrapassagem” analítica do pensamento de Foucault: “da análise do saber à pergunta pelo poder” (VAZ, 1999, p. 16). “Não mais apenas a constatação do solo epistemológico administrando seus possíveis, mas a averiguação das práticas de poder investindo em certos regimes de acontecimentos” (VAZ, 1999, p. 17).

Abordar a questão do poder em Foucault demanda, ademais, fazer referência às noções de “microfísica do poder”, “disciplina”, “sociedade disciplinar”, metaforizados, de forma inconfundível, na arquitetura do “panóptico”, de Bentham, que se complementarás, mais adiante na obra do autor, pelas noções de “biopolítica”, de “biopoder”.

Queiroz (1999), todavia, suscita questionamentos sobre até que ponto essa “onipotência” do poder não se configuraria em novo desafio ao pensamento de Foucault. Afinal, “como pensar os devires que escapam se os registros do poder perpassam todo o *socius*? Como “pensar a irrupção dessas relações de forças senão no seio que a encerra?” Como “transpor ‘as linhas do poder-saber’?”; Como “se colocar, além de uma economia do poder sem falhas?” – ou estaria todo acontecimento necessariamente inscrito nas mesmas relações de forças? – Como “deixar espaço para as ‘linhas de fuga’?” Além disso, de onde surgiriam as resistências, as “linhas de fuga”, as tentativas de escape? (QUEIROZ, 1999; VAZ, 1999).

Para Queiroz (1999, p. 113), não “parece correto procurar vacúolos de poder para explicar a emergência de algo que Foucault muito simplesmente indicou ter sua gênese nas próprias

relações de poder. Isto é o que pensamos ser o paradoxo que faz sangrar a ferida foucaultiana; esta ausência de saídas, fugas, desvios, embora o quadro de cerceamento não seja admitido por Foucault de forma explícita”. Desse modo, o autor aponta para um novo “sombreado” de paradoxo:

Se Foucault através de seu procedimento arqueogenealógico liquida com os universais ‘trans-históricos’, se ele libera o acaso dos desígnios do ‘telos’ histórico, se ele nos aponta o acontecimento, o devir, o descontínuo, por outro lado, parece que acaba por cercear o acaso na análise de um regime de poder que é pouco ‘susceptível de escapatórias e resistências’ (VAZ, 1999, p. 20).

Nessa direção, as “resistências”, elementos sempre presentes no pensamento genealógico de Foucault, em sendo “múltiplas, locais e específicas não se fundariam ou se fixariam numa região de ausência do poder, num espaço nu de ordem, numa região selvagem para lá do foco de alcance dos efeitos políticos do poder” (QUEIROZ, 1999, p. 113), haja vista que, em suas próprias palavras: “[...] estamos necessariamente ‘no’ poder, que dele não se ‘escapa’, que não existe, relativamente a ele, exterior absoluto” (FOUCAULT, 1976, p. 91).

Eis, novamente, um “paradoxo” e, frente a ele, novas indagações. Como principal delas: “Não haveria a partir da analítica do poder a constatação de um espaço sem ‘fora’, ou de redes não-lacunares?” (QUEIROZ, 1999, p. 113). Em caso afirmativo, como, então, “ultrapassar a linha”? (QUEIROZ, 1999, p. 115).

Segundo Queiroz (1999), para Deleuze, a tentativa de resposta de Foucault vai se dar na busca de uma “terceira dimensão”: nem “o fora do saber”, nem o fora do poder”, mas uma “ultrapassagem” pela questão da “subjetividade”, dos “modos de subjetivação” que, segundo Deleuze (1992, p. 123), constitui:

[...] uma dimensão específica sem a qual não se poderia ultrapassar o saber sem resistir ao poder. [...] Quais são nossos modos de existência, nossas possibilidades de vida ou nossos processos de subjetivação? Será que temos maneiras de nos constituirmos como ‘si’, e, como diria Nietzsche, maneiras suficientemente ‘artistas’, para além do saber e do poder?

Diante desse “paradoxo”, segundo a tese de Queiroz (1999), Foucault promoverá novo “deslocamento”, mais uma “passagem”, desta vez na direção de “pensar uma relação de força autônoma, para além dos registros do poder-saber, como a de uma ética como modo de subjetivação” (QUEIROZ, 1999, p. 25).

Tal “deslocamento”, uma vez mais, parece resposta aos críticos de sua concepção “arqueogenealógica”, incluindo LeFebvre. Frente a tais críticas, para Franco e Van Stralen (2012, p. 414), o “deslocamento” de Foucault da modernidade à cultura greco-romana e, mais especificamente, ao quarto de século antes de Cristo e aos dois primeiros de nossa era (QUEIROZ, 1999); assim como seu interesse, no final da vida, pela “estética da existência”, evidencia, a centralidade que passa a assumir em sua obra a categoria “sujeito”, seus “modos de subjetivação”, bem como as instâncias da “ética” e do “cuidado de si”.

Em uma de suas últimas declarações, Foucault chegaria mesmo a afirmar que o tema central de suas investigações “[...] não foi o poder, mas o sujeito, os modos de subjetivação do ser humano” (DELEUZE, 1992, p. 115).

Infelizmente, sua morte prematura, nos impede de constatar até onde chegaria Foucault nessa sua procura pela “estética da existência”, nem que novos “paradoxos” sua genialidade iria ser capaz de engendrar, tampouco os dispositivos de que lançaria mão para buscar superá-los ou como, efetivamente, se procede frente aos paradoxos: lidar com eles.

6 Considerações finais

De “paradoxo” em “paradoxo”, conforme sugerido por Queiroz (1999), Foucault parece delinear o amplo espectro de seu pensamento, “refinando” conceitos e “alargando” a miríade de temas que viram a compor seus objetos de investigação, incluindo-se, dentre tantos outros: a loucura, as instituições totais, o saber, o poder, o espaço, o tempo, o sujeito. Nesse cipoal de elementos os mais diversos, distribuídos de forma metodológica em três eixos (saber-poder-ética); de uma “crise” a outra,

ele irá desafiar limites, desnudar dogmas e verdades universais.

Nesse sentido, é significativa a aproximação desse autor à postura também adotada por Lefebvre, que, segundo Martins (2008, p. 7), naquele ano de 1970, ousadamente, já sugere em *A revolução urbana* “que a industrialização de algum modo perdia força na determinação da sociedade contemporânea”. Além disso, corajosamente abrangerá como objetos de estudo a vida cotidiana e a produção do espaço, aportando oxigênio novo a “um pensamento embotado por exigências correspondentes à sua transformação em ideologia de partidos e Estados, que reservava o abandono, quando não ao desdém, a processos que, por sua importância, exigiam do conhecimento crítico retirá-los do atoleiro teórico do marxismo institucionalizado” (MARTINS, 2008, p. 8).

Além das posturas ousadas, críticas e inovadoras, senão “revolucionárias”, os autores também se aproximam - como abordado neste ensaio - em estudos que envolvem a instância do espaço, “constituindo-se em dois de seus mais proeminentes teóricos” (McPHAIL, 1999, p. 6). Nas palavras de Moura *et al.*, (2008, p. 1):

Dentre as vozes que ecoaram, Henri Lefebvre é apontado por Soja (1993: 24) como a “mais persistente, insistente e coerente”, a fonte primordial do ataque ao historicismo e da reafirmação do espaço na teoria social crítica, com uma teorização sobre a produção social do espaço. Destaca também Michel Foucault, pelas suas observações explícitas e reveladoras sobre a importância relativa do espaço e do tempo. Desse autor, Soja (1993: 17) resgata uma observação sintetizadora da obsessão com o tempo e a história presente no pensamento crítico do século XIX: “O espaço foi tratado como morto, o fixo, o não-dialético, o imóvel. O tempo, ao contrário, era a riqueza, a fecundidade, a vida, a dialética” (Foucault, 1980: 70, apud Soja, 1993). Soja (1993: 25) rememora que “Foucault concentrou nossa atenção numa outra espacialidade da vida social, num ‘espaço externo’ – o espaço efetivamente vivido (e socialmente produzido) dos locais e das relações [...]”, e que Foucault assumia o espaço como fundamental para qualquer forma de vida comunitária assim como para

qualquer exercício de poder, e salientava a interseção entre o tempo e o espaço”.

Segundo Soja (1996), Foucault também contribuiu, sobremaneira, para o desenvolvimento da geografia humana crítica, por meio da noção de heterotopia, além de propor os interstícios entre espaço, tempo, saber e poder.

Se pouco ainda se conhece e menos ainda se sabe sobre as relações entre Foucault e Lefebvre, sem dúvida, muito ainda há o que se investigar acerca de suas possibilidades e contribuições conjuntas, em especial aos estudos sobre o urbano. Que outros elementos presentes em suas obras, pouco ou ainda não explorados, ulteriores diálogos e investigações sistemáticas - como, por exemplo, as conduzidas por Soja (1996), acima referenciada - possam propiciar novos temas, questões, objetos, abordagens metodológicas e linhas de pesquisa, suscitando, em conformidade, inclusive, com o espírito desses autores, originais e inovadores avanços no campo.

Referências

AMARAL, M. C. Planejamento urbano: entre a utopia e a heterotopia. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA URBANA, CIÊNCIA E UTOPIA, 12., 2011, Belo Horizonte. *Anais...* Belo Horizonte: Simpurb, 2011.

BEST, U.; STRÜVER, A. The politics of place: critical of spatial identities and critical spatial identities. In: CHOI, B. (Ed.). *Alternative 21st century geographies. Proceedings...* Taegu: 2nd International Critical Geography Conference, 1999.

BRENNER, N.; ELDEN, S. *State, space, world: selected essays*. Minneapolis: The University of Minnesota Press, 2009.

CLEGG, S. R.; HARDY, C.; NORD, W. R. *Handbook de estudos organizacionais*. São Paulo: Atlas. 1996.

DELEUZE, G. *Foucault*. São Paulo: Brasiliense. 1991.

DELEUZE, G. *Conversações*. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992.

FOUCAULT, M. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1987.

FOUCAULT, M. Des espaces autres: heterotopies. *Architecture, Mouvement, Continuité*, n. 5, p. 46-49, 1984.

FOUCAULT, M. *Histoire de la sexualité, I: la volonté de savoir*. Paris: Gallimard, 1976.

FRANCO, R. F.; VAN STRALEN, C. J. O espaço de habitação e sua importância para a produção de subjetividade. *Psicologia em Revista*, v. 18, n. 3, p. 402-419, 2012.

FREUD, S. *O inconsciente*. Rio de Janeiro: Imago, 2006.

LEFEBVRE, H. *A revolução urbana*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2008.

LEFEBVRE, H. *The production of space*. Oxford: Blackwell Publishing, 1991.

McPHAIL, K. J. *Accounting as space: accounting and the geopolitics of social space*. Glasgow: University of Glasgow, 1999.

MARTIN, J.; FERNANDES, B. M. Movimento socioterritorial e globalização: algumas reflexões a partir do caso do MST. *Revista Lutas Sociais*, v. 11/12, p. 161, 2004.

MARTINS, S. Prefácio. In: LEFEBVRE, H. *A revolução urbana*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2008. p. 7-12.

MOURA, R. *et al.* Geografia crítica: legado histórico ou abordagem recorrente? *Revista Bibliográfica de Geografia y Ciencias Sociales*, v. 13, n. 786, 2008.

QUEIROZ, A. *Foucault: o paradoxo das passagens*. Rio de Janeiro: Pazulin, 1999.

SANT'ANNA, A. S. Competências de liderança ou gerenciais? Uma análise sob a perspectiva foucaultiana de poder. In: NELSON, R. E.; SANT'ANNA, A. S. *Liderança: entre a tradição, a modernidade e a pós-modernidade*. Rio de Janeiro:

Elsevier, 2011.

SANT'ANNA, A. S. Competências em liderança: uma análise sob a ótica foucaultiana de poder. In: IBEROAMERICAN ACADEMY OF MANAGEMENT CONFERENCE. 2009. *Proceedings...* Buenos Aires: IAM, 2009.

SANTOS, M. *Por uma geografia nova: da crítica da geografia a uma geografia crítica*. São Paulo: Edusp, 2012.

SOJA, E. *Thirdspace: journeys to Los Angeles and other real-and-imagined places*. Oxford: Blackwell, 1996.

TEIXEIRA, D. V. Relações de poder sob o olhar marxista e foucaultiano. *Revista Didática Sistêmica*, v. 6, p.145-159, 2007.

VAZ, P. Prefácio: Pensar a mudança. In: QUEIROZ, André. *Foucault: o paradoxo das passagens*. Rio de Janeiro: Pazulin, 1999.

WALLENSTEIN, S. *Essays, lectures*. Stochholm: Axl Books, 2007.

Avaliação do desempenho de filtros intermitentes de areia na remoção de demanda bioquímica de oxigênio no tratamento de águas cinzas visando reúso em irrigação paisagística

Matheus Miranda da Silva*

Fernando Augusto Moreira**

Isadora Ferreira dos Santos***

Celina Cândida Ferreira Rodrigues***

Gabriela Rodrigues Loura***

Fernanda Rafaela Canuto Silva***

Ellen Cristina de Oliveira Almeida****

Phillip McCreanor*****

Camila Palhares Teixeira*****

* Engenheiro Ambiental. Mestre em Análise e Modelagem de Sistemas Ambientais pelo Instituto de Geociências da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. E-mail: matheussilva@ufmg.br

** Químico. Mestre em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos pelo Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG; professor titular no Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM. E-mail: fernando.moreira@unifemm.edu.br

*** Bacharel em Engenharia Ambiental pelo Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM. E-mail: isadoraferreiradosantos@hotmail.com; candidacelina@hotmail.com; gabriela.rodriguesloura@gmail.com; canuto.fernanda@yahoo.com.br

Resumo

No atual contexto de escassez de água em grandes centros urbanos, a busca por tecnologias eficientes para seu reúso tem sido foco de estudos. As águas cinzas residenciais englobam grande parte dos efluentes gerados nos domicílios e têm relevante potencial para tratamento e reaproveitamento. O objetivo deste artigo é apresentar o estudo experimental da eficiência de remoção da demanda bioquímica de oxigênio (DBO) no tratamento de águas cinzas com o uso de filtros intermitentes de areia. Foram empregados três filtros intermitentes de areia em escala piloto, com tamanhos de grãos distintos (0,35 mm, 0,85 mm e 1 mm, respectivamente). A água cinza utilizada no estudo foi uma solução sintética preparada conforme os parâmetros estabelecidos pela norma americana NSF 350-1. Diariamente, os filtros foram operados e foram realizados

**** Bacharel em Engenharia Ambiental pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. E-mail: ellencoa@gmail.com

***** Doutor em Engenharia Ambiental. Professor e pesquisador do departamento de Engenharia da Mercer University (EUA). E-mail: mcreanor@mercer.edu

***** Doutora em Ecologia, Manejo e Conservação da Vida Silvestre pelo ICB – UFMG; professora titular no Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM. E-mail: camila.teixeira@unifemm.edu.br

testes de DBO com o afluente e os efluentes coletados. Os filtros apresentaram remoção média de DBO na ordem de 95%, 83% e 71%, respectivamente. Com isso, foi observado que meios filtrantes com menor granulometria apresentam maior eficiência na remoção de material orgânico.

Palavras-chave: Água cinza. Filtro intermitente de areia. Reúso.

Abstract

In the current context of water shortage in large urban centers, the search for effective technologies for water reuse has been focus of studies. Grey water represents much of the wastewater generated in households, and has significant potential for treatment and reuse. This paper aims to present an experimental study of the BOD removal efficiency of intermittent sand filters (ISF) in the grey water treatment. Three ISFs in pilot scale were used, with different particle size (0,35 mm, 0,85 mm and 1 mm) of the filter media. The grey water applied in this study was prepared following the NSF 350-1 requirements. During the study period, the ISFs were loaded and BOD tests were performed daily. The ISFs executed a mean BOD removal efficiency of 95%, 83% e 71%, for each particle size, respectively. Hence, the results obtained in this study showed that smaller particle sizes of the filter media perform the greater organic matter removal.

Keywords: Grey water. Intermittent sand filter. Reuse.

1 Introdução

A questão hídrica está presente em grandes debates nos últimos anos, devido principalmente ao mau gerenciamento deste recurso, que tem gerado problemas de abastecimento em grandes centros urbanos. A água está presente em diversas atividades humanas e, no cenário doméstico, possui diversas aplicações. Este recurso é indispensável em todos os setores da economia, tendo a agropecuária e a produção industrial como seus grandes consumidores. Nas residências, uma grande quantidade de água é demandada diariamente nos banheiros, cozinha e lavanderia. Outra atividade de destaque no consumo é a irrigação de jardins. Por não demandar potabilidade, esta atividade abre a possibilidade para o uso de outras fontes alternativas, como o esgoto doméstico tratado.

De toda a água tratada que chega às residências, um grande percentual é devolvido ao sistema como esgoto doméstico. Este efluente pode ser dividido em duas partes: águas negras e águas cinzas. Enquadram-se no conceito de água cinza os efluentes provenientes de chuveiros, banheiras, máquinas de lavar e lavatórios de banheiro. Despejos contendo fezes e urina são considerados como águas negras e não são passíveis de reutilização sem serem submetidos ao tratamento. Efluentes provenientes de cozinhas geram divergências, mas são enquadrados, de forma conservadora, como águas negras, em decorrência do alto teor orgânico (MELBY e CATHCART, 2002).

De acordo com Ludwig (2004), as águas cinzas correspondem a cerca de 80% da quantidade de efluentes produzidos nas residências, que poderiam ser reutilizados em outras atividades. A promoção de técnicas de reúso pode gerar uma grande redução de volume de águas residuárias enviadas às estações de tratamento. Conforme Rapoport (2004), “por serem menos poluídas que as águas negras no que diz respeito à ausência de fezes, urina, papel higiênico e etc., as águas cinzas têm recebido especial atenção como alternativa para reúso”.

Apesar de não haver contato com dejetos humanos, há

presença considerável de matéria orgânica. As águas cinzas misturadas possuem tais particularidades, sendo que são apresentados níveis de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) entre 47-466 mg.L⁻¹, Demanda Química de Oxigênio (DQO) de 100 a 700 mg.L⁻¹ e Sólidos Suspensos Totais na faixa de 25-183 mg.L⁻¹. Outro fator importante é a presença, embora restrita, de coliformes totais e fecais, mesmo não havendo contato direto com excrementos (LI, WICHMANN E OTTERPOHL, 2009).

As características das águas cinzas demonstram seu grande potencial para tratamento *in loco* para reúso não-potável. Além do potencial de reúso e considerável redução no volume de efluentes liberados, o tratamento das águas cinzas abre oportunidades para estudos e desenvolvimento de tecnologias eficientes e economicamente viáveis para tal finalidade.

O filtro intermitente de areia (FIA) é uma das tecnologias que vêm sendo empregadas para o tratamento de águas cinzas. Os FIAs são indicados para melhoria da qualidade da água e têm se mostrado eficazes na remoção de diversos poluentes comuns (USEPA, 1999). A possibilidade de desenvolvimento de estruturas de pequena dimensão tornam os FIAs atraentes para o uso em residências e até mesmo em ambientes comerciais.

Este tipo de filtro é fundamentado na retenção e adsorção de partículas presentes em líquidos durante a drenagem por gravidade. Dessa forma, o tamanho e superfície de contato dos grãos de areia são importantes variáveis no funcionamento destes filtros. A adsorção de umidade favorece a formação de um biofilme, através da aderência de microrganismos. A formação desse biofilme está condicionada a três fatores principais: umidade, temperatura e presença de oxigênio. Durante o intervalo entre as aplicações, ocorre a entrada de ar no meio filtrante, fazendo com que o material orgânico detido seja degradado aerobiamente. A intermitência também favorece a ocorrência do metabolismo endógeno (LOUDON *et al.*, 2003).

Nesse contexto de reúso de águas cinzas, surge-se a necessidade de normas e regulamentações para o processo

de tratamento e consequente reutilização. Uma norma que se destaca é a *NSF 350-1*, da Fundação Nacional de Ciências dos Estados Unidos, que traça diretrizes para reúso e procedimentos para o tratamento residencial e comercial de águas cinzas, para descarga subsuperficial. Além de parâmetros de qualidade, a norma oferece critérios para materiais, design, construção, métodos de avaliação e performance de sistemas de tratamento de efluentes (BUURSEMA, 2011).

Neste estudo, objetivou-se a avaliação das performances de FIAs voltados ao tratamento de águas cinzas para uso na irrigação paisagística residencial. Para isso, realizou-se experimentos para a verificação dos padrões de DBO e as consequentes eficiências de remoção executadas pelos filtros de areia, assim como a análise do enquadramento na legislação e normas vigentes.

2 Metodologia

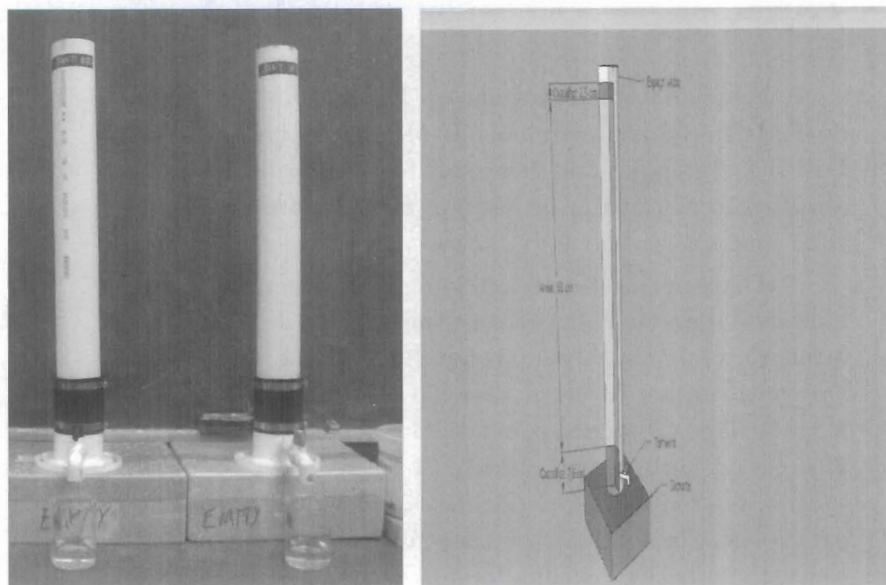
A pesquisa foi desenvolvida no Laboratório Ambiental do departamento de Engenharia da *Mercer University* (EUA). Para sua concepção, dois elementos foram trabalhados para a realização da etapa de análises: os filtros de areia e a água cinza sintética.

Três filtros intermitentes de areia (figura 1) foram elaborados utilizando tubos de policloreto de vinila (PVC) de 76 mm de diâmetro. Cada um destes é composto por uma camada de aproximadamente 7,6 cm de cascalho fino (diâmetro de 3,5 a 9,5 mm) na parte inferior, para facilitar o fluxo e evitar a saída de areia do filtro, e uma camada 61 cm de areia. Na parte superior dos filtros está presente mais 2,5 cm de cascalho fino, para a retenção de sólidos de maior dimensão. Na altura da camada inferior de cascalho, foi instalada uma torneira para permitir a saída do efluente. Uma vez que estes equipamentos haviam sido utilizados no semestre anterior, os mesmos foram devidamente adaptados para o reaproveitamento neste estudo.

A areia utilizada em cada filtro foi obtida a partir do uso de

um sistema de peneiras granulométricas. Neste estudo, peneiras de malha 18, 20 e 44 *Mesh* (1 mm, 0,85 mm e 0,35 mm, respectivamente) foram empregadas, sendo estes os tamanhos representativos dos grãos usados nos filtros, uma vez que o tamanho da peneira e o diâmetro dos grãos são muito próximos. As granulometrias adotadas seguem as dimensões comerciais encontradas para areia (*Industrial Sand*). Para maior controle, os filtros foram nomeados com o tamanho de peneira utilizada. Para prevenir a presença de areia no efluente do filtro 44, no qual o tamanho das partículas é pequeno, foi adicionada uma camada de 2,5 cm de areia com diâmetro de 1 mm (peneira 18) na área de saída de efluentes no fundo do filtro.

Figura 1 - Imagem e esquema representativo da composição dos filtros de areia.



Fonte: Dados da pesquisa

Os filtros foram carregados diariamente com água cinza sintética preparada seguindo os parâmetros indicados no *NSF Standard 350-1* (ANEXO A). Todos os materiais foram misturados para o preparo de um concentrado, que foi diluído em água a um volume total de cinco litros e mantido refrigerado. Para a garantia de entrada de microrganismos no sistema, o efluente secundário não foi adicionado no concentrado, sendo misturado posteriormente no preparo da solução sintética.

Um volume de 750 ml de água cinza sintética foi preparado a cada dia com 30 ml do concentrado, 15 ml de efluente secundário e 705 ml de água. As amostras de efluente secundário foram coletadas semanalmente na Estação *Lower Poplar*, na cidade de Macon-EUA, que utiliza um sistema de lodos ativados no tratamento secundário. Diariamente, cada filtro foi carregado com 225 ml da mistura sintética e drenado gravitacionalmente sem outras interferências. Os 75 ml restantes do afluente foram guardados para serem analisados juntamente com os efluentes.

As amostras da solução sintética foram submetidas a tratamento nos FIAs dentre um período de 45 dias, entre setembro e novembro de 2014. Diariamente, após a drenagem por gravidade, o volume coletado em cada filtro foi submetido ao teste de Demanda Biológica de Oxigênio (DBO). A amostragem dos testes de DBO foi definida realizando-se testes de Demanda Química de Oxigênio (DQO) em todas as vezes que o efluente secundário fora substituído, por meio do método de digestão em *termoreator* (HACH, 2011). Nesse método, os valores de DQO obtidos servem de referência para a estimativa dos valores de DBO, e consequentemente para a determinação do volume da amostra a ser utilizado nos testes. Para a análise de DBO, foi executado o método de diluição em solução nutritiva pelo padrão de 5 dias a 20°C (HACH, 2013). Para análise estatística, foi utilizado o programa BioEstat, aplicando os testes de normalidade de *Shapiro-Wilk* e a análise de variância pelo método ANOVA com um critério *posthoc* de Tukey.

3 Resultados e discussão

No período do estudo, os filtros 18 e 20 apresentaram funcionamento normal e sem redução visível das vazões exercidas, permitindo a coleta de 40 e 39 amostras no período, respectivamente. Porém, um entupimento no filtro 44, ocorrido por volta da metade do mês de outubro, inviabilizou a continuidade dos estudos com este equipamento, possibilitando uma amostragem em apenas 24 coletas.

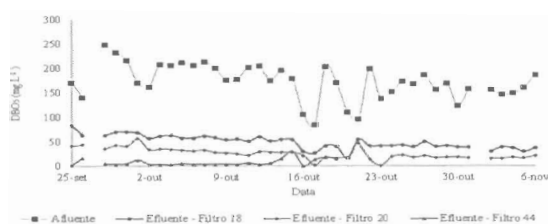
Apesar da intermitência ser um fator colaborador para a decomposição dos compostos retidos e adsorvidos, ocorre-se diminuição da capacidade de percolação do meio filtrante. Os filtros de areia necessitam de cuidados em relação a manutenção e limpeza do meio filtrante, como uma forma de se prevenir o entupimento e evitar a desativação do equipamento, sendo esta uma tendência maior aos meios filtrantes de baixa granulometria (MANCUSO, 2003). Uma das alternativas para manutenção de filtros de areia é a retrolavagem, na qual é injetado um fluxo na direção oposta, a partir da tubulação de saída, permitindo a conservação do meio filtrante (DIOGO, NHAMBIU e NHUMAIO, 2010). Contudo, é importante ressaltar que, para filtros intermitentes de areia, a necessidade de manutenção é reduzida, uma vez que a intermitência favorece a degradação da porção orgânica e desobstrução dos poros do meio filtrante (LOUDON *et al.*, 2003).

3.1 Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO₅)

A DBO verificada no intervalo do estudo (gráfico 1) demonstra os perfis dos efluentes coletados, assim como do afluente submetido ao tratamento. Os dados de DBO demonstram uma quantidade considerável de matéria orgânica presente na solução sintética. O afluente apresentou uma tendência de variabilidade durante o período de estudo, possivelmente devido à substituição semanal do efluente

secundário na solução. Foram observados dados na faixa de 83,61 mg.L⁻¹ a 248,46 mg.L⁻¹ ($\bar{x}$ = 173,24 mg.L⁻¹ e s = 36,57 mg.L⁻¹). Entretanto, mesmo com uma grande dispersão dos dados, tais valores encontram-se dentro da faixa de 47-466 mg.L⁻¹ encontrada na literatura (LI, WICHMANN E OTTERPOHL, 2009).

Gráfico 1 - Variação da concentração de DBO no afluente e efluente dos FIAs.



Fonte: Dados da pesquisa

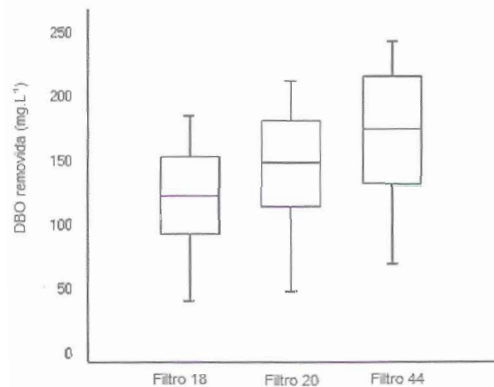
O filtro 18 foi, dentre os filtros estudados, o que apresentou uma maior demanda de oxigênio após 5 dias de encubação, com um valor médio de 48,9 mg.L⁻¹. No efluente do filtro 20, foi observada uma DBO média de 27,6 mg.L⁻¹, índices inferiores ao filtro 18. O filtro 44, por sua vez, apresentou em seus resultados valores consideravelmente mais baixos do que os outros FIAs, com uma concentração média de 8,4 mg.L⁻¹.

3.2 Eficiência de Remoção de DBO

No gráfico 2, estão representados os dados relacionados à remoção de DBO₅ para cada um dos FIAs. Para o filtro 18, foram removidos valores entre 41,4 e 185,4 mg/L de DBO, com a eficiência de remoção média em torno de 71%. O filtro 20 apresentou dados de remoção de material orgânico variando na faixa de 48,7-213,2 mg/L, o que representa uma eficiência média de 83%. Por fim, o filtro 44 apresentou as maiores taxas de remoção durante o período, na faixa de 78,4-243,4 mg/L,

com uma eficiência média de 95%. As eficiências executadas são superiores ao relatado por Friedler (2005), que encontrou em seus estudos com águas cinzas uma eficiência de 65% na remoção de matéria orgânica por filtros de areia.

Gráfico 2 - Variação remoção de DBO exercida pelos FIAs



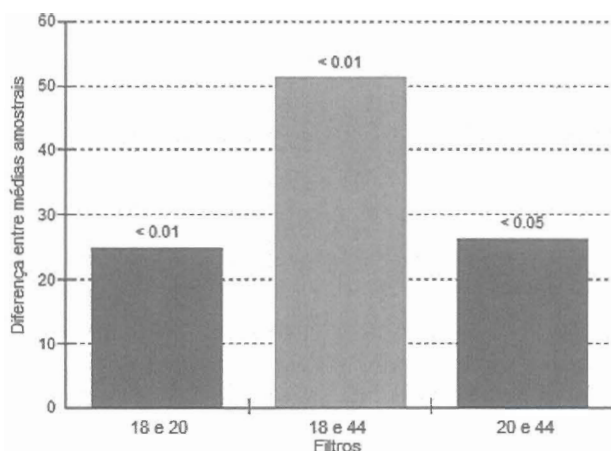
Fonte: Dados da pesquisa

As remoções de DBO exercida pelos FIAs foram analisadas estatisticamente utilizando o método ANOVA com um critério e *posthoc* de Tukey. Este teste é destinado para a análise de variância, com a comparação de mais de duas amostras cujos dados devem ser mensurados em escala intervalar ou de razões (AYRES *et al.* 2007). Para tal, foi verificado se os dados obtidos provêm de uma população normal a partir do método *Shapiro-Wilk*, sendo a hipótese de normalidade válida para valores de $p > 0,05$. A partir deste teste, foi observada a distribuição normal nos valores dos três filtros: 18 ($p = 0,4441$), 20 ($p = 0,0968$) e 44 ($p = 0,1203$).

Pelo teste ANOVA, constatou-se que há diferença entre os três tratamentos. Os resultados do teste estão representados no gráfico 3. A maior diferença entre as médias amostrais foi observada na comparação dos filtros 18 e 44 ($p < 0,01$), havendo também distinção considerável entre os filtros 18 e 20 ($p < 0,01$) e 20 e 44 ($p < 0,01$). Com base nisso, verifica-se a diferença de rendimento entre os equipamentos estudados,

sobretudo entre os filtros 18 e 44.

Gráfico 3 - Diferença entre as médias amostrais dos filtros



Fonte: Dados da pesquisa

3.4 Aplicabilidade e Enquadramento em Normas

O *NSF Standard 350-1*, padrão utilizado como base deste estudo, apresenta os parâmetros a serem observados para a garantia de qualidade do afluente, assim como para os testes no efluente, que demonstram a eficiência dos filtros (BUURSEMA, 2011).

Nessa norma, estão previstos valores de 130-180 mg.L⁻¹ DBO para o afluente empregado (NSF/ANSI, 2011). As amostras analisadas apresentaram valores fora desta faixa, principalmente nas primeiras semanas de experimento. Uma vez que o efluente secundário utilizado no sintético foi semanalmente repostado, foram esperadas variações na carga microbiológica, que diretamente afetam os resultados do DBO₅.

Os padrões da NSF indicam parâmetros para a descarga subsuperficial do efluente dos tratamentos residencial e comercial, não definindo padrões específicos para as formas

de reúso. Isto demandou uma busca por outras normas e diretrizes que possam ser adotadas de acordo com o objetivo do estudo.

O reúso para aplicação em irrigação paisagística é discutido pela Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos (USEPA) por meio do *Water Reuse Guidelines*, no qual são estabelecidas diretrizes para o reúso urbano de água. Os parâmetros previstos pela agência determinam que a DBO_5 tem que ser menor ou igual a 30 mg.L^{-1} , para o uso em irrigação paisagística (USEPA, 2012), quando enquadrado na classe de reúso urbano restrito. Observando-se este critério, os efluentes tratados pelos filtros 20 e 44 apresentam concentrações médias que se enquadram nas diretrizes. Para poderem ser aplicados para a destinação avaliada, segundo as diretrizes, os parâmetros de pH, sólidos suspensos totais, coliformes fecais e cloro residual também devem ser monitorados.

No Brasil, a questão de reúso de água é pouco tratada nas normas e legislações. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos estabelece, por meio da resolução nº 54/2005, modalidades, diretrizes e critérios para o reúso de água, mas apenas com fins não potáveis, como se enquadra a irrigação de jardins. Porém, não são expostos parâmetros para sistemas de tratamento e padrões de qualidade dos efluentes, impossibilitando a verificação da aplicabilidade dos filtros.

A resolução CONAMA nº 430 de 2011 estabelece, dentre outras disposições, a eficiência mínima de 60% de remoção de DBO nos sistemas de tratamento. Contudo, este padrão é estabelecido para o lançamento de efluentes em corpos hídricos. Apesar disso, deve-se destacar a eficiência dos filtros na remoção de matéria orgânica, que é satisfatória para os padrões estabelecidos por esta resolução.

4 Conclusão

As águas cinzas apresentam-se com grande potencial para reúso, que tem se mostrado uma alternativa viável para

o consumo não potável. Filtros de areia podem ser grandes auxiliares para o prévio tratamento deste efluente. A partir deste estudo, constatou-se que:

- A remoção de material orgânico biodegradável exercida é maior em meios filtrantes com menor granulometria. Contudo, o emprego de grãos com diâmetros reduzidos pode ocasionar na obstrução do equipamento, como ocorreu no filtro 44, e inviabilizar a utilização do mesmo.
- Filtros intermitentes de areia têm potencial para remoção de material orgânico presente em águas cinzas, mas o tratamento necessita de complementação para uma maior eficiência e viabilização de um sistema de tratamento *in loco* de águas cinzas.

Recomenda-se a realização de estudos complementares para testar a potencialidade do tratamento de águas cinzas por FIAs frente a outros parâmetros indicados nas legislações vigentes.

Referências

AYRES, M. *et al.* *BioEstat: aplicações estatísticas nas áreas das ciências biomédicas*. Belém-PA: ONG Mamiraua, 2007. 364 p.

BUURSEMA, T. The new NSF 350 and 350-1. *Pumbling Systems and Design Magazine*, p. 14-22. Oct. 2011.

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CNRH. Resolução CNRH nº 54, de 28 de novembro de 2005. Estabelece modalidades, diretrizes e critérios gerais para a prática de reúso direto não potável de água, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 09 mar. 2006.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA. Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011. Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-

CONAMA. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 16 maio. 2011.

DIOGO, L.A.; NHAMBIU, J.; NHUMAIO, G. *Projecto do curso: Sistema de potabilização da água*. Maputo: Universidade Eduardo Mondlane, 2010. v, 38 p.

FRIEDLER, E.; KOVALIO, R.; GALIL, N.I. On-site graywater treatment and reuse in multi-store buildings. *Water Science & Technology*, v.51, n.10, p.187-194, 2005.

HACH COMPANY. *Biochemical Oxygen Demand – BOD*, Dilution Method 8043. Colorado, USA: Hach Company, 2013. Disponível em: <<http://www.hach.com/asset-get.download-en.jsa?id=7639984014>>. Acesso em: 24 set. 2014.

HACH COMPANY. *Chemical Oxygen Demand – COD*, Method 8000. Colorado, USA: Hach Company, 2011. Disponível em: <<http://www.hach.com/asset-get.download-en.jsa?id=7639984250>>. Acesso em: 24 set. 2014.

LI, F.; WICHMANN, K.; OTTERPOHL, R. Review of the technological approaches for grey water treatment and reuses. *Science of the Total Environment*, v. 407, n. 11, p. 3439-3449. 28 Feb. 2009.

LOUDON, T. L. *et al. University Curriculum Development for Decentralized Wastewater Management. National Decentralized Water Resources Capacity Development Project: media filters, module Text*. University of Arkansas, USA, 2003. 43 p.

LUDWIG, A. Graywater for Trees and Landscape. In: ELVITCH, C.R. (Ed.). *The overstory book: cultivating connections with trees*. 2. ed. Holualoa, Hawaii: Permanent Agriculture Resources, 2004. p.183-188.

MANCUSO, P.C.S. Tecnologia de reúso de água. In: MANCUSO, P.C.S.; SANTOS, H. F. dos (Ed.). *Reúso de água*. Barueri, SP: Manole, 2003. p.291-338.

MELBY, P.; CATHCART, T. *Regenerative design techniques: practical applications in landscape design*. New York, NY, USA: John Wiley & Sons, 2002.

NATIONAL SCIENCE FOUNDATION - NSF. *Standard 350-1: On-site Residential and Commercial Graywater Treatment for Subsurface Discharge*. NSF International, 2011.

RAPOPORT, B. *Águas cinzas: caracterização, avaliação financeira e tratamento para reúso domiciliar e condominial*. 2004. 85 f. Monografia (Graduação) - Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2004.

UNITED STATES ENVIRONMENTAL PROTECTION AGENCY- USEPA. *EPA 832-F-99-007: Storm Water Technology Fact Sheet Sand Filters*. Washington, 1999.

UNITED STATES ENVIRONMENTAL PROTECTION AGENCY - USEPA. *EPA/600/R-12/618: Guidelines for water reuse*. Washington, 2012.

**ANEXO A - Componentes para preparo da solução sintética
de sistemas de tratamento de águas cinzas combinadas
(banheiro e lavanderia)**

Item	Quantidade Sugerida pela NSF 350-1	Quantidade Adicionada ao Concentrado
Sabonete Líquido Corporal	15,74 g	15,77 g
Creme Dental	1,64 g	1,45 g
Desodorante	1,06 g	1,06 g
Protetor Solar	20,62 g	20,13 g
Shampoo	10,18 g	9,72 g
Condicionador	11,13 g	10,42 g
Ácido Láctico	1,48g (1,64 mL)	1,62 mL
Limpador Multiuso	5,46 g	5,36 g
Sabonete Líquido para Mãos	12,08 g	12,17 g
Sabão Líquido	19,03 mL	19,0 mL
Amaciante Líquido	10,06 mL	10,0 mL
Na_2SO_4	1,65g (7,43 mL)	7,5 mL
NaHCO_3	1,17 g	1,17 g
Na_2PO_4	1,83 g	1,85 g
Ácido Bórico	0,07 g (1,7 mL)	1,70 mL

Fonte: NSF, 2011 (Adaptação)

Agradecimentos

Os autores agradecem à Coordenadoria de Apoio ao Profissional de Educação Superior (CAPES) pela concessão de bolsa de graduação sanduíche na Mercer University, junto ao processo nº 88888.025919/2013-00, durante período da realização da pesquisa, e à instituição *Mercer University* pelo apoio técnico e estrutural para realização dos experimentos.

A medicalização da educação: o saber e o poder na produção de sujeitos escolares

Fabíola Regina Ortega*
Eduardo Nunes Jacondino**

* Psicóloga e
Mestranda em
Educação pela
Universidade Estadual
do Oeste do Paraná –
UNIOESTE, Campus
de Francisco Beltrão.
E-mail: ortegafabi@
yahoo.com.br

** Doutor em
Sociologia pela
Universidade federal
do Rio Grande do Sul
(UFRGS). Docente do
Curso de Pedagogia
e do Mestrado
em Educação da
Universidade Estadual
do Oeste do Paraná
(UNIOESTE),
Campus de Francisco
Beltrão. E-mail:
eduardojacondino@
hotmail.com

Resumo

O presente estudo teve por objetivo a realização de uma pesquisa bibliográfica, feita com a finalidade de discutir-se a temática da medicalização na educação; bem como, os poderes e saberes envolvidos na produção de discursos medicalizantes nas instituições escolares. O referencial teórico utilizado para embasar as reflexões advém da abordagem teórico-metodológica do pós-estruturalismo, basicamente por meio das leituras de Michael Foucault. A medicalização é entendida como sendo a redução de processos da vida social complexos, multifatoriais e marcados pela cultura e o tempo histórico, para questões de ordem médica, vinculando aquilo que não está adequado às normas sociais a uma suposta causalidade orgânica, expressa no adoecimento do indivíduo. A pesquisa abordou temas como os processos medicalizantes utilizados na Educação, bem como o processo de biologização do comportamento e da aprendizagem. Além disso, analisou-se o saber e o poder médico na produção da medicalização da educação, na atualidade. Pode-se concluir que a produção de discursos medicalizantes é oriunda de um saber e de um poder que foi se construindo na sociedade e que vem adentrando o espaço educacional, contribuindo para a exclusão do diferente (no caso, daqueles que são medicalizados) e ou para a produção de sujeitos que contribuirão para a manutenção do discurso e práticas ancoradas no saber hegemônico (no caso, daqueles

que, ao atuarem como profissionais da educação reproduzem um discurso e uma prática educacional específica. Adstrita a um saber/poder específico).

Palavras chave: Medicalização. Educação. Saber/Poder.

Resumen

El presente estudio tuvo por el objetivo la realización de una investigación bibliográfica, escripta com la finalidad de analizar la temática de la medicalización en la educación; así como, los poderes y los saberes envueltos en la producción de discursos medicalizantes en las instituciones escolares. El referencial teórico utilizado para basar las reflexiones es de el abordaje teórico-medotologico del pós-estruturalismo, prácticamente por las lecturas de Michael Foucault. La medicalización es comprendida com sendo la reducción de los procesos de la vida social complejos, multifactoriales y marcados por la cultura y el tiempo histórico, para cuentiones de orden medica, vinculando aquello que no esta adecuado a las normas sociales a una supuesta causalidad orgánica, expresada en la enfermedad del individuo. La investigación delibero sobre temas como los procesos medicalizantes utilizados en la Educación, bien como el proceso de biologización del comportamiento y del aprendizaje. Ademas, se analizó el saber y el poder medico en la producción de la medicalización de la educación, en la actualidad. Se puede concluir que la producción de discursos medicalizantes es oriunda de un saber y de un poder que se fue contruyendo en la sociedade y que viene entrando en el espacio educacional; contribuyendo así para la exclusión del diferente (en el caso de aquellos que son medicalizados) y o para la producción de sujetos que contribuirán para la manutención del discurso y prácticas ancladas en el saber hegemónico (en el caso de aquellos que, al actuaren como profesionales de la educación reproducen un discurso y una práctica educacional específica. Adscrito a un saber/poder específico).

Palavras clave: Medicalización. Educación. Saber/Poder.

1 Introdução

A sociedade atual vem sendo permeada por crescentes formas de conflitualidade, relacionadas a diferentes visões acerca de temas como gênero, etnia, sexualidade e outros. Vive-se um momento histórico por meio do qual, por conta destas distintas leituras (leituras que, por vezes, são alimentadas por olhares científicos), questões como a da medicalização dos comportamentos vêm avançando a passos largos; transformando problemas de ordem social em problemas de ordem individual, notadamente, por meio de um olhar eminentemente biológico.

Esta perspectiva tende a transformar problemas de ordem coletiva, em problemas individuais (de ordem médica/ biológica). Desqualificando as diferenças que nos constituem, enquanto sujeitos, nas suas mais variadas formas de ser, pensar, agir, bem como nas variadas formas de aprender.

Pode-se dizer que vivemos, na atualidade, a era dos transtornos. Um momento histórico por meio do qual os indivíduos estão sendo submetidos a uma teia de diagnósticos, rótulos e etiquetas por meio dos quais se busca garantir mais e melhor desempenho pessoal, profissional; bem como, a tão almejada felicidade.

Este movimento, voltado a melhoria dos desempenhos, faz com que medicamentos como Prozac, Ritalina e Concerta passem a ser utilizados de forma indiscriminada; adentrando, inclusive, e de forma crescente, os ambientes escolares.

A medicalização é, atualmente, compreendida (pelo Fórum de Medicalização da Educação e da Sociedade¹), como sendo a redução de processos da vida social, complexos, multifatoriais e marcados pela cultura e o tempo histórico, às questões de ordem médica. Atrelando aquilo que não está adequado às normas sociais a uma suposta causalidade orgânica, expressa no adoecimento do indivíduo.

Acredita-se que esta lógica biologizante, bastante

¹ “O caráter do Fórum é político e de atuação permanente, constituindo-se a partir da qualidade da articulação de seus participantes e suas decisões serão tomadas, preferencialmente, por consenso. É composto por entidades, movimentos e pessoas que tenham interesse no tema e afinidade com os objetivos do Fórum”. Disponível em: <<http://medicalizacao.org.br/manifesto-do-forum-sobre-medicalizacao-da-educacao-e-da-sociedade/>>. Acesso em: 28 set. 2017.

difundida, só se faz ouvir de forma tão recorrente, inclusive nos meios escolares, por carregar consigo pressupostos que, de certo modo, parecem povoar a vida social (o senso comum). Discurso que adentra os ambientes escolares com muita facilidade, sem que estes ofereçam restrições ou apresentem embates ideológicos mais consistentes.

Frente a isso, considera-se de suma importância a pesquisa acerca desta temática, no sentido de se promover reflexões, notadamente voltadas ao âmbito educacional, que sejam capazes de problematizar/romper com esta lógica excludente e construir concepções voltadas a aceitação da diversidade, bem como para a necessidade de se pensar o ensino-aprendizagem a partir de sua complexidade, sem reducionismos.

O artigo tem o intuito de discutir a medicalização da educação, partindo do viés pós-estruturalista, ou seja, contextualizando a temática por meio da construção do saber médico, ao longo do tempo, e por meio de análises que nos ajudem a compreender a influência crescente que este saber exerce, diante dos processos sociais por meio da insistente busca pela normalização dos comportamentos. Sejam estes de cunho social, mais genérico, ou educacional. Visa, ainda, promover rupturas nas formas de pensar o indivíduo dentro do sistema educacional. Para isso, conta com as contribuições de Michel Foucault, importante filósofo francês da segunda metade do século XX.

A abordagem pós-estruturalista, de acordo com Peters (2000, p.28) pode ser caracterizada como “um modo de pensamento, um estilo de filosofar e uma forma de escrita”. Ela não pode ser reduzida a uma escola, um único método ou uma única teoria. É um movimento de pensamento que tem por finalidade promover rupturas, por meio da reflexão crítica (no sentido da “crítica da crítica”, ou seja, efetuando uma desconstrução das certezas dadas, das teorias legitimadas, das abordagens cristalizadas). Pensamento que nos auxilia, portanto, a questionar os caminhos e as escolhas convencionais.

2 A educação no Brasil e seus processos medicalizantes/biologizantes

A educação no Brasil, desde o seu início, tem traçado uma história marcada pelo fracasso em atingir metas e objetivos determinados em planos e discursos governamentais. A expressão fracasso escolar tem sido utilizada no decorrer dos tempos para apontar um crônico problema educacional, nacional. Contudo, vem recebendo representações que remetem este problema, de modo implícito ou explícito, a um baixo desempenho escolar das crianças (COLLARES e MOYSÉS, 2014).

Partimos do entendimento de que o alcance desses indicadores não deveria incidir, como o faz, tão insidiosamente sobre o individual, ou seja, não deveria estar centrado na criança que não aprende na escola. Isto porque o foco seria mais bem colocado, assim o entendemos, se se direcionasse para

A instituição Escola, para as políticas públicas educacionais, historicamente geradoras da não aprendizagem dos estudantes, pela falta de acesso aos programas educacionais: é preciso recolocar a expressão fracasso escolar (COLLARES e MOYSÉS, 2014, p.47)

De acordo com Patto², (1990) *apud* Collares e Moysés (2014, p.51) “o fracasso da escola pública brasileira é resultado inevitável e previsível de um sistema de obstáculos à realização de seus próprios objetivos”. Pois bem, esta escola que tem sido atravessada, historicamente, por fracassos; tem sido, da mesma forma, produtora de processos medicalizantes, excludentes, construtores de preconceitos e, inclusive, de violências.

É dentro deste contexto, marcado pela exclusão e pelos fracassos historicamente percebidos, que os processos de medicalização vêm crescendo desenfreadamente. Os estudos de Moyses e Collares (2013), Facci, Silva e Lemes (2012) e Meira (2012a e b), dentre outros, vem apontando uma preocupação com o aumento surpreendente com que, nas escolas, têm-se transformado questões de ordem social (coletiva, política), em

² PATTO, M. H. S. *A produção do fracasso escolar: histórias de submissão e rebeldia*. São Paulo: T.A. Queiroz, 1990

questões de ordem individual demarcadas por meio de leituras de cunho biologizantes, advindas do campo médico.

De acordo com Oliveira (2013, p.91), a

[...] medicalização da educação, hoje em dia, o processo de exclusão pela produção de “doenças” diagnosticadas e diagnosticáveis que explicam as dificuldades de aprendizagem (ou seria melhor dizer de ensino?) se desdobra e agrava na medida em que a condenação vem associada a uma crescente quantidade e diversidade de remédios, que ao mesmo tempo em que supostamente combatem as “doenças” produzem efeitos colaterais, permitem a pais, educadores e médicos lavar as mãos a respeito do futuro dos “doentes”, ampliando a desresponsabilização coletiva pelos efeitos das próprias ações e legitimizando a invasão desrespeitosa da vida e de todo aquele que receber um “diagnóstico” desfavorável.

Meira (2012a) reforça o argumento colocado acima ao afirmar que não se trata de criticar a medicação de doenças reais, nem de negar as bases biológicas do comportamento humano. “O que se defende é uma firme contraposição diante das tentativas de se transformar problemas de viver em sintomas de doenças ou de se explicar a subjetividade humana pela via estrita dos aspectos orgânicos” (MEIRA, 2012a, p.136).

De acordo com Meira (2012b, p. 78), entende-se por biologização “a utilização recorrente de explicações de caráter biológico para descrever e analisar fenômenos que não se encontram no âmbito da Biologia”. Ou, ainda, como o deslocamento do eixo de análise da sociedade para o indivíduo.

Percebe-se, atualmente, uma grande tendência na área da educação, no sentido de tornar os problemas de ordem política, social e ou pedagógica em problemas de ordem individual. Questão que tem perpassado, principalmente, pela dificuldade em se justificar os problemas de aprendizagem de parte dos estudantes. Desse modo, cria-se uma tendência à patologização individual, por meio da qual uma problemática multifatorial acaba por ser avaliada, “resolvida”, diagnosticada, por intermédio de um único olhar, advindo da biologia.

Meira (2012a, b) mostra que muitas pesquisas vêm apontando os caminhos que este processo vem desenhando. São, estes, de dois tipos: a desnutrição e as disfunções neurológicas. Ambos vistos como causas (verdades) incontestes, no que se refere às dificuldades de aprendizagem.

Por muito tempo se acreditou, e muitos estudos científicos reforçaram esse olhar, que a desnutrição seria uma das principais causas da não aprendizagem. De acordo com Meira (2012a, b) os estudos de Collares e Moyses, por exemplo, já demonstraram que o que predomina, ao menos no que se refere a rede pública de ensino, são casos de desnutrição de primeiro grau (quando ocorrem). Ou seja, de desnutrição leve. Casos, por isso mesmo, que não afetam o sistema nervoso central. Portanto, casos que não prejudicam o processo de aprendizado.

Já a questão que liga as disfunções neurológicas a não aprendizagem, ou ao não se comportar da forma considerada adequada pela escola; tem ganhado força crescente nas instituições de ensino, bem como nos serviços públicos de saúde.

Não se nega a existência de problemas de ordem biológica, nas escolas, por parte de alguns estudantes. Contudo, problematiza-se o fato de que essa enxurrada de diagnósticos, cada vez mais frequentes, esteja sendo aceita quase que de forma absoluta, inconteste, servindo para diagnosticar todos os casos e mediar todas as situações que envolvem “problemas de aprendizagem e ou problemas comportamentais”, na escola.

3 O poder/saber médico e os processos medicalizantes nas escolas

Promover rupturas, por meio da analítica dos saberes hegemônicos, historicamente construídos e instituídos como verdades incontestáveis, no interior das instituições escolares, é o que buscamos. Por meio deste processo provocamos reflexões necessárias, no ambiente escolar.

A medicina vem construindo uma série de “verdades” acerca do comportamento humano. Verdades que têm sido

reforçadas e repetidas, no meio escolar, de forma cada vez mais recorrente, produzindo processos de subjetivação (de construção de sujeitos) que vão se enraizando profundamente nas sociedades.

Sobre a verdade Foucault (2016, p.52) diz:

[...] A verdade é deste mundo, ela é produzida nele graças a múltiplas coerções e nele produz efeitos regulamentados de poder. Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua “política geral” de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro.

O saber médico foi se construindo como verdade no decorrer da história e se difundindo em outras áreas do saber, normalizando padrões de comportamento e colaborando constantemente com a disciplina dos corpos, principalmente nos ambientes escolares.

Pode-se observar, de acordo com Foucault (2016, p. 241), que “no início das sociedades industriais, instaurou-se um aparelho punitivo, um dispositivo de seleção entre normais e anormais”. Este grande esforço de disciplinarização e de normalização realizado no ocidente (notadamente no século XIX) cria um aparato de classificação do que é normal ou anormal. Aparato que permeia a sociedade de modo geral, contribuindo para instituir formas de padronização do comportamento e dos modos de aprender, no ambiente escolar.

A influência deste saber no campo educacional reforça a lógica biologizante (destacando os aspectos bioquímicos) e exerce efeitos importantes na educação. O saber especializado, difundido no meio escolar e reforçado pelos discursos pedagógicos, tem contribuído, em grande medida, para que se estabeleçam práticas irreflexivas no meio escolar.

Observa-se, desse modo, que a medicina tem exercido um poder/saber que produz discursos e indivíduos na sociedade

atual. De acordo com Foucault (2016, p.25) “o poder disciplinar não destrói o indivíduo; ao contrário, o fabrica. O indivíduo não é o outro do poder, realidade exterior, por ele anulado, é um de seus mais importantes efeitos”.

Esta leitura sobre o poder o vê como relação, e não como uma essência ou um atributo especial que alguém, ou algum grupo, possuiria, em detrimento de outros, que não teriam acesso a ele.

Leitura que vê, ainda, o poder como estando em todos os lugares, pois todas as relações sociais são relações de poder que o veem como correlacionado aos saberes (que o legitimam ou o enfrentam, questionam). Numa intrincada engrenagem por meio da qual estes elementos não se dicotimizam, mas se retroalimentam.

Como não há uma verdade ou um sujeito desde sempre aí colocado; que só precisa se libertar das amarras e das dominações que o açoitam, de modo a chegar ao final histórico, ou ápice de sua natureza humana; o que temos são, justamente, relações de saber e de poder disciplinar (institucional), que disputam determinados modelamentos comportamentais. Direcionados aos sujeitos, dentre eles, os sujeitos educativos.

Dentre estes saberes, temos o saber médico. Que foi sendo construído, no ocidente, por meio da medicina social, moderna e científica que surge no século XVIII. Medicina que, por meio do desenvolvimento da anatomia patológica, teve grande influência na formação do Estado, na organização urbana e também na construção da força de trabalho necessária ao capitalismo.

A importância da medicalização da cidade no século XVIII, que se dá por meio do contato da prática médica com as ciências extra médicas, como no caso da química, pela análise do ar, da corrente de ar, das condições de vida e de respiração, deu-se por meio da questão da urbanização da cidade.

A passagem para uma medicina científica não se deu pela medicina privada, individualista, por um olhar médico mais atento ao indivíduo. A inserção da medicina no funcionamento geral do discurso e do saber

científico se fez pela socialização da medicina, devido ao estabelecimento de uma medicina coletiva, social, urbana. A isso se deve a importância da medicina urbana. (FOUCAULT, 2016, p.162)

Diferentemente do que se pode pensar, observando a prática médica na atualidade, inicialmente a medicina não seguiu um viés privado e individualista. Foi através de sua prática coletiva, social e urbana que esta atingiu o status de ciência.

A medicina ocupou-se primeiramente do Estado, depois voltou seu olhar para a cidade e por fim para os pobres e trabalhadores. A preocupação com o pobre demorou a aparecer, por diversas razões. Primeiro porque o amontoamento humano não era grande e a pobreza não ficava tão visível. Durante certo tempo o pobre funcionava no interior da cidade, realizando incumbências, levando cartas, encarregando-se de despejar o lixo, apanhar móveis velhos, etc, ou seja, fazendo a parte da instrumentalização da vida urbana.

A partir do segundo terço do século XIX, no entanto, o pobre começou a aparecer como perigo. Os serviços prestados à população começaram a se dispersar. O estabelecimento, por exemplo, de um sistema postal e de um sistema de carregadores tira a função que era desenvolvida por essa população. O que causa revolta. A questão da cólera também aparece e reforça os temores em relação a população pobre; produzindo uma série de medos políticos e sanitários.

Estas mudanças acompanham a consolidação de uma nova mecânica do poder que se utiliza de novos instrumentos e aparelhos diferentes, totalmente incompatíveis com as relações de soberania. Esses novos mecanismos apoiam-se nos corpos e através da vigilância controlam e disciplinam estes mesmos corpos.

A este respeito Foucault (2016, p. 291) diz que:

Esse novo mecanismo de poder apoia-se mais nos corpos e seus atos do que na terra e seus produtos. É um mecanismo que permite extrair dos corpos tempo e trabalho mais do que bens e riqueza. É um tipo de

poder que se exerce continuamente através da vigilância e não descontinuamente por meio de sistemas de taxas e obrigações distribuídas no tempo; que supõe mais um sistema minucioso de coerções materiais do que a existência física de um soberano. Finalmente, ele se apoia no princípio, que representa uma nova economia do poder, segundo o qual se deve propiciar simultaneamente o crescimento das forças dominadas e o aumento da força e da eficácia de quem as domina.

Esse tipo de poder se opõe ao da soberania, voltado a controle das terras e dos produtos que advém destas. Poder, de soberania, mais ligado a extração e apropriação pelo poder dos bens e da riqueza, e não do trabalho.

Este novo poder que se constitui em oposição ao poder de soberania é uma das grandes invenções da sociedade burguesa, alheio à forma da soberania. Por isso, chamado de poder disciplinar.

Cabe ressaltar que a predominância do poder disciplinar não exclui a existência do poder de soberania, pois este continua atuando através do campo jurídico por meio dos modernos Estados Democráticos de Direito.

No entanto, as disciplinas, a partir de então, no capitalismo, aderem a uma nova questão, que é a do controle do comportamento. A questão da construção da norma comportamental.

As disciplinas são portadoras de um discurso que não pode ser o do direito; o discurso da disciplina é alheio ao da lei e da regra enquanto efeito da vontade soberana. As disciplinas veicularão um discurso que será o da regra, não da regra jurídica derivada da soberania, mas o da regra “natural”, quer dizer, da norma; definirão um código que não será o da lei, mas o da normalização; referir-se-ão a um horizonte teórico que não pode ser de maneira alguma o edifício do direito, mas o domínio das ciências humanas; a sua jurisprudência será a de um saber clínico. (FOUCAULT, 2016, p.293)

O estabelecimento de um poder normalizador dos comportamentos, bem como a relação deste tipo de poder

para com o poder soberano se faz por meio de um saber específico (que parece ligar os dois). Qual seja, o poder médico. “É precisamente com a medicina que observamos, eu não diria a combinação, mas a permuta e o confronto perpétuos dos mecanismos das disciplinas com o princípio do direito” (FOUCAULT, 2016, p.294)

Direito de soberania e mecanismos disciplinares são partes indispensáveis na constituição dos mecanismos de poder de nossas sociedades. É nestes dois planos: do direito da soberania e dos mecanismos disciplinares que a medicina, a medicalização geral do comportamento, dos discursos, etc, se desenvolvem, contemporaneamente, adentrando, inclusive, as instituições escolares.

4 Considerações finais

O sistema educacional no Brasil vem sendo marcado, no decorrer da sua história, pelo tema do fracasso escolar. Do fracasso em incluir todos os alunos no sistema, bem como do fracasso em atingir metas estipuladas pelos governos (no que se refere à qualidade esperada, na educação).

Entretanto, a educação foi consolidada, em países como o Brasil, dentro da lógica da exclusão. No início foi marcada pela falta de oportunidades de acesso à escola, notadamente por parte daqueles que viviam nas áreas rurais e pobres. Posteriormente, e de modo mais sutil, a exclusão se manifestou por meio de elevados níveis de evasão e repetência, ou seja, “pela permanência, por longos períodos de tempo, de crianças e jovens que nunca chegam a se apropriar de fato dos conteúdos escolares” (MEIRA, 2012b, p.75)

Isto porque predominam, nas escolas, características (que são escolhas) como aquelas que se voltam para questões como a competitividade, a meritocracia, o individualismo, os modos padronizados de se comportar e de se aprender. Embora o discurso propalado por grande parte das escolas seja exatamente o discurso que prega o contrário, ou seja, que prega a importância da colaboração (do trabalho em grupo);

que prega o respeito as diferenças (os diferentes ritmos de aprendizado, por exemplo, etc); que prega que existem diversas formas de apreciar as inteligências (não só a cognitiva).

Parece que, de forma a “equilibrar” estas diferentes leituras, práticas (que por vezes se complementam; por vezes entram em conflito), os ambientes escolares parecem se ancorar no saber/poder médico. Pois este, como apontava Foucault (2016), se coloca entre o poder soberano (o campo jurídico, campo da Lei e da interdição) e o poder disciplinar (o campo da construção, da normalização dos comportamentos).

Este caminho, estratégico, assim nos parece, vem fabricando as mais diversas patologias no interior das escolas. Por consequência, vem diagnosticando, medicalizando os alunos que não se “encaixam” nos padrões esperados. Este tipo de saber/poder adentra as escolas produz verdades que acabam por criar processos de inclusão/exclusão e, consequentemente, recursos medicalizantes dos comportamentos. Recursos que tendem a tornar individual (porque adstrito ao campo biológico) questões que são geradas na sociedade, nas relações sociais. Por conta de escolhas e de práticas institucionais adotadas, por conta de valores e ideias absorvidos e reproduzidos.

Para Collares e Moysés (2013, p.271) a medicalização adota uma função, na sociedade atual, que é a de manter o sistema estável.

A medicalização [...] cumpre uma tarefa fundamental para a manutenção de tudo que já está posto no mundo dos homens. Ao se biologizar um problema, transformando-o em algo “natural, inevitável”, isenta-se todas as instâncias nele envolvidas. A sociedade, com suas desigualdades, os governantes e suas opções, tudo é escamoteado pelo fato – talvez seja melhor falar em azar – de que existem defeitos que incidem aleatoriamente, sem determinação social. Um ideário perfeito para que tudo permaneça como está.

Além da manutenção do sistema, estes procedimentos mantêm práticas disciplinares que, grosso modo, atualizam

procedimentos que, mesmo inconscientemente, visam preservar um modelo esperado (universalizado) de comportamento. Para os que fogem disso, disponibilizam-se saberes especialistas que tendem a encontrar uma patologia, e um correspondente medicamento, para que este corpo se ajuste ao que o sistema de ensino se propõe.

Do século XVII ao início do século XX acreditou-se que o investimento do corpo pelo poder devia ser denso, rígido, constante, metucioso. Paulatinamente, entretanto, estas disciplinas se afrouxaram, passando a agir por meio de prescrições científico-comportamentais; e não mais pelo uso da força, da coação.

É neste sentido que se deve ler o poder, hoje, não apenas pelo lado da repressão, da censura, da mera exclusão ou da punição. Seus efeitos também são positivos e se dão pelo nível do desejo e do saber. Por exemplo, por meio do poder/saber médico se propõe superar nossos limites biológico-físico-químicos. Propõem-se atingir a felicidade, o melhor rendimento (intelectual, sexual, emocional).

De acordo com Foucault (2016, p.239) o poder produz um saber. “Se foi possível constituir um saber sobre o corpo, foi através de um conjunto de disciplinas militares e escolares. Foi a partir de um poder sobre o corpo que foi possível um saber fisiológico, orgânico”.

Posto isso, é possível levantar o seguinte questionamento: a criança que não aprende, não aprende porque tem alguma patologia de origem biológica? O sistema educacional lhe proporciona um ensino de acordo com suas possibilidades? Ou ainda, o que se pretende formar com a educação atual? A cada dia vivenciado no ambiente escolar, na sala de aula, é possível observar a medicalização de comportamentos e da aprendizagem de alunos, que não conseguem realizar as atividades sozinhos ou que não se comportam de acordo com o instituído no ambiente escolar.

Percebe-se que o saber especialista adentrou as instituições escolares e construiu, no decorrer da história recente, saberes

que contribuem para este sistema de exclusão que medicaliza o diferente; faz uma tentativa de padronizar comportamentos e mantem o padrão hegemônico instituído no interior dos ambientes escolares.

Se quisermos contribuir com análises acerca deste processo, entendemos que precisamos fazê-lo por meio, justamente, da crítica dos saberes médico/comportamentais que se acercam das escolas e parecem hegemonizar as leituras que materializam, cotidianamente, práticas escolares. Construindo, por consequência, determinados tipos de verdade e de sujeitos (os aceitos, os vencedores, de um lado; e os não aceitos, os perdedores, de outro lado). Insistimos, mesmo que os discursos sejam outros.

Referências

COLLARES, Cecília Azevedo Lima; MOYSÉS, Maria Aparecida Affonso. Medicalização: o obsurantismo reinventado. In: COLLARES, Cecília Azevedo Lima; MOYSÉS, Maria Aparecida Affonso; RIBEIRO, Mônica Cintrão França (Orgs). *Novas capturas, antigos diagnósticos na era dos transtornos*. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2013. p.41-64.

COLLARES, Cecília Azevedo Lima; MOYSÉS, Maria Aparecida Affonso. Medicalização do comportamento e da aprendizagem: a nova face do obsurantismo. In: VIEGAS, Lygia de Souza. et.al. *Medicalização da educação e da sociedade: ciência ou mito?*. Salvador: EDUFBA, 2014.

FACCI, Marilda Gonçalves Dias; SILVA, Silvia Maria Cintra; RIBEIRO, Maria Júlia Lemes. Medicalização na escola e fracasso escolar: novamente a culpa é do aluno? In: FACCI, Marilda Gonçalves Dias; MEIRA, Marisa Eugênia Mellilo; TULESKI, Silvana Calvo (Orgs). *A exclusão dos “incluídos”*: uma crítica da Psicologia da Educação à patologização e medicalização dos processos educativos. 2. ed. Maringá: Eduem, 2012. p.157-186

FOUCAULT, Michael. *Microfísica do poder*. 4.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016. 432 p.

MEIRA, Marisa Eugênia Melillo. Para uma crítica da medicalização da educação. *Revista Semestral da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional*, São Paulo, v, 16, n. 1, p.135-142, jan/jun. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pee/v16n1/14.pdf>>. Acesso em 18 nov. 2016.

MEIRA, Marisa Eugênia Melillo. Incluir para continuar excluindo: A produção da exclusão na educação brasileira à luz da psicologia histórico-cultural. In: FACCI, Marilda Gonçalves Dias; MEIRA, Marisa Eugênia Mellilo; TULESKI, Silvana Calvo (Orgs). *A exclusão dos "incluídos": uma crítica da Psicologia da Educação à patologização e medicalização dos processos educativos*. 2. ed. Maringá: Eduem, 2012. p.75-106.

OLIVEIRA, Inês Barbosa de. O conhecimento na era dos transtornos: limites e possibilidades. In: COLLARES, Cecília Azevedo Lima; MOYSÉS, Maria Aparecida Affonso; RIBEIRO, Mônica Cintrão França (Orgs). *Novas capturas, antigos diagnósticos na era dos transtornos*. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2013. p. 79-92.

PETERS, Michael. *Pós-estruturalismo e filosofia da diferença*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. 96 p.

Resumo

Este artigo estuda a ideia da justiça e do direito em Sigmund Freud.

Palavras-chave: Justiça. Direito. Psicanálise. Sigmund Freud.

Abstract

This article studies the idea of justice and law in Sigmund Freud.

Keywords: Justice. Law. Psychoanalysis. Sigmund Freud.

A Filosofia do Direito contempla uma realidade profundamente enraizada na condição humana, a saber, a existência de um sentimento de justiça inerente a todos os homens e em todas as épocas, sentimento de uma *“vaga idea de justicia que todo hombre encuentra afincada en el próprio espíritu”*, nas palavras de Del Vecchio (1942), cuja realidade não pode ser ignorada por ninguém que haja observado alguma vez os homens. Toda e qualquer utopia de uma nova sociedade, desde *A República* de Platão até os projetos dos anarquistas para a reorganização social a partir da base por autogestão e federações de comunas livres (FREUND, 1969), ou a obra de Karl Marx, por se insurgir contra a injustiça das relações econômicas e propor um modelo de sociedade sem propriedade privada e sem a *“exploração do homem pelo homem”*, alimentava em si uma ideia da justiça, pela qual cada membro da sociedade deveria ter direito a receber o que lhe coubesse. Ao contrário da própria justiça, o *sentimento*

de justiça é uma realidade da qual não se pode seriamente duvidar, até porque a psicanálise nos revelou a sua natureza, antes uma incógnita.

A ideia da justiça em Freud não difere da ideia da justiça na filosofia do direito, numa primeira mirada. A justiça, em Freud, como na filosofia jurídica, caracteriza-se pela igualdade e pela alteridade. A justiça é uma relação igualitária entre vários indivíduos. A psicanálise concorda com a ideia segundo a qual a justiça se dá como relação entre diversos sujeitos e que essa relação se fundamenta na igualdade entre eles, em que a psicanálise, não que discorde, mas penetra muito mais fundo na questão, é nas raízes psicológicas desse chamado “sentimento de justiça”, inerente aos seres humanos na visão da filosofia. A ciência psicanalítica descobriu, na gênese desse sentimento de justiça, outros sentimentos bem humanos, mas não tão nobres, a saber, a inveja, o medo e o ressentimento. É o egoísmo humano o que fundamenta a justiça, em última instância.

Adentrarei, inicialmente, o campo da psicanálise aplicada aos fenômenos sociais, esfera na qual Freud realizou inúmeras incursões, apesar dos protestos dos respectivos especialistas, tendo por guia a sua instigante pesquisa de cunho sociológico. O que sua obra nos anuncia é que a civilização se ergue sobre a renúncia à satisfação pulsional, isto é, à felicidade e à liberdade plena. A civilização significa tudo aquilo em que o homem se elevou acima da sua condição animal, incluindo todo o conhecimento e capacidade que adquiriu para controlar a natureza e dela extrair a riqueza para satisfazer as suas necessidades, bem como os regulamentos que ajustam as relações dos homens entre si e a distribuição da riqueza produzida. Estes regulamentos, instituições e ordens protegem a civilização contra o indivíduo, na medida em que defendem contra as pulsões humanas tudo o que contribui para o trabalho civilizatório, sobretudo a conquista da natureza e a produção e a distribuição da riqueza; daí a cultura exigir a coerção e a renúncia à satisfação das pulsões.

Este é o tema dominante, desde o início, nas obras de cunho

sociológico de Freud, como *A sexualidade na etiologia das neuroses* (1898), *Moral sexual “civilizada” e doença nervosa moderna* (1908), *Totem e tabu* (1913), *Psicologia de grupo e a análise do ego* (1921), *O futuro de uma ilusão* (1927), *O mal-estar na civilização* (1930), *Por que a guerra?* (1933) e *Moisés e o monoteísmo* (1939).

Esses desejos pulsionais renascem a cada ser humano que vem ao mundo, desejos como o canibalismo, o incesto e a ânsia de matar; são desejos impossíveis de obter satisfação, devendo ser refreados, sob pena do restabelecimento do estado natural de guerra fratricida e de nos encontramos indefesos ante a natureza. A maioria das pessoas obedece às proibições culturais apenas forçadas pela coação externa, efetiva e por isso temida, o que também é válido para as exigências morais da nossa civilização.

Entretanto, e diversamente do afirmado pelas várias correntes junaturalistas, o homem não vive em sociedade porque a sua “natureza racional” o leva a isso, mas por uma questão de sobrevivência, e obedece aos ditames culturais em razão da coerção externa exercida sobre ele, internalizada pelo seu superego, o qual a assume e a inclui entre os seus mandamentos, condição sob a qual o homem se transforma em um ser moral e social.

Mas, ao exigir a renúncia à satisfação pulsional do indivíduo, a civilização se constitui em responsável pelo mal-estar deste, pois a sua liberdade e as suas possibilidades de felicidade serão sempre limitadas, gerando o conflito entre as reivindicações individuais e as culturais. A cultura exige, na verdade, muito mais sacrifícios do que o indivíduo pode lhe oferecer. Exige uma moralidade da qual nenhum homem é capaz sem sofrer graves danos em sua estrutura psíquica. Herbert Marcuse chamou a esse extra de sacrifício, exigido pela civilização, de maxi-repressão, referindo-se à questão da luta entre as classes e à dominação, logo imaginando ser possível uma revolução que contivesse a renúncia ao mínimo desejável e necessária à obra civilizatória (MARCUSE, 1978, p.51).

Porém, a mensagem de Freud foi mais radical: a civilização só pode sobreviver esmagando o indivíduo. A ética exige do sujeito mais do que este está pronto a lhe conceder, e isto por sua própria natureza psíquica, pois a imagem ética do homem não condiz com o indivíduo real, mas com um homem ideal inatingível; e, ainda que fosse possível atingir esse ideal, isso se lograria à custa da saúde mental do homem. Assim, a ética chama as ações desejáveis de “boas”, e as ações indesejáveis de “más”, desprezando a diferença das condutas humanas. Como escreveu Freud (1974b, p. 321):

A sociedade civilizada, que exige boa conduta e não se preocupa com a base instintual dessa conduta, conquistou assim a obediência de muitas pessoas que, para tanto, deixam de seguir suas próprias naturezas. Estimulada por esse êxito, a sociedade se permitiu o engano de tornar maximamente rigoroso o padrão moral, e assim forçou os seus membros a um alheamento ainda maior de sua disposição instintual. Consequentemente, eles estão sujeitos a uma incessante supressão do instinto, e a tensão resultante disso se trai nos mais notáveis fenômenos de reação e compensação. No domínio da sexualidade, onde é mais difícil realizar essa supressão, o resultado se manifesta nos fenômenos reativos das desordens neuróticas.

Para assegurar a observação de seus mandamentos, a civilização institui o direito, isto é, monopoliza a força dos indivíduos e a utiliza contra eles mesmos, obrigando-os a um comportamento conforme o exigido pela lei, sob pena de um castigo, cuja função é punir os rebeldes e revoltosos e servir de exemplo aos demais para dissuadi-los de seguir o seu exemplo. A substituição do poder do indivíduo pelo poder da comunidade foi o passo decisivo da civilização, na medida em que esta (ao contrário daquele) restringe a satisfação pulsional (FREUD, 1976b, p. 247).

A frustração constante a que é submetido o indivíduo aumenta neste a hostilidade a essa civilização que dele exige tamanha renúncia, vindo daí a sua resistência à cultura. Nas entrelinhas da obra freudiana, sobretudo em seus últimos textos, aparece a luta de classes e a sua relação com esse mal-

estar, pois, se há uma autonomia do psíquico em relação ao social, ambos se cruzam na construção da sociedade. Assim, o indivíduo renuncia à satisfação das suas pulsões, mas o faz enquanto inserido em um sistema social determinado. A renúncia exigida pela civilização é efetivada dentro de uma estrutura social específica. Freud mesmo aponta essa questão quando escreve que o direito evolui em razão de que os despossuídos forçam por serem reconhecidas as suas reivindicações pelo direito vigente, ao mesmo tempo em que os detentores do poder se esforçam por se colocarem acima das leis, seja, acima das obrigações e renúncias impostas a todos:

A situação é simples enquanto a comunidade consiste em apenas poucos indivíduos igualmente fortes. As leis de uma tal associação irão determinar o grau em que, se a segurança da vida comunal deve ser garantida, cada indivíduo deve abrir mão de sua liberdade pessoal de utilizar a sua força para fins violentos. Um estado de equilíbrio dessa espécie, porém, só é concebível teoricamente. Na realidade, a situação complica-se pelo fato de que, desde os seus primórdios, a comunidade abrange elementos de força desigual – homens e mulheres, pais e filhos – e logo, como consequência da guerra e da conquista, também passa a incluir vencedores e vencidos, que se transformam em senhores e escravos. A justiça da comunidade então passa a exprimir graus desiguais de poder nela vigentes. As leis são feitas por e para os membros governantes e deixa pouco espaço para os direitos daqueles que se encontram em estado de sujeição. Dessa época em diante, existem na comunidade dois fatores em atividade que são fonte de inquietação relativamente a assuntos da lei, mas que tendem, ao mesmo tempo, a um maior crescimento da lei. Primeiramente, são feitas, por certos detentores do poder, tentativas, no sentido de se colocarem acima das proibições que se aplicam a todos – isto é, procuram escapar do domínio pela lei para o domínio pela violência. Em segundo lugar, os membros oprimidos do grupo fazem constantes esforços para obter mais poder e serem reconhecidas na lei algumas modificações efetuadas nesse sentido – isto é, fazem pressão para passar da justiça desigual para a justiça igual para todos. Essa segunda

tendência torna-se especialmente importante se uma mudança real de poder ocorre dentro da comunidade, como pode ocorrer em consequência de diversos fatores históricos. Nesse caso, o direito pode gradualmente adaptar-se à nova distribuição do poder; ou, como sucede com maior frequência, a classe dominante se recusa a admitir a mudança e a rebelião e a guerra civil se seguem, com uma suspensão temporária das leis e com novas tentativas de solução mediante a violência, terminando pelo estabelecimento de um novo sistema de leis. Ainda há uma terceira fonte da qual podem surgir modificações da lei, e que invariavelmente se exprime por meios pacíficos: consiste na transformação cultural dos membros da comunidade (FREUD, 1976b, p. 248-249).

Essa visão sociológica e psicológica dos eventos sociais levou à formação das escolas psicanalíticas de inspiração marxista, gerando o movimento do “freudismo” (ASSOUN, 1991, p. 10), cujos representantes foram Wilhelm Reich, teórico da revolução sexual; Herbert Marcuse, filósofo da civilização lúdica; e Erich Fromm, representante da caracteriologia.

A questão da justiça aparece aqui, na imbricação entre o psicológico e o social.

Uma vez que cada indivíduo concorda em abrir mão da sua satisfação pulsional, em favor da civilização e da convivência, espera que todos os outros homens façam o mesmo. Tome-se o exemplo do criminoso: queremos que ele seja punido porque ousou ter uma satisfação a qual somos proibidos – então, por que ele pode ter essa satisfação de desejos agressivos e sexuais e nós não podemos? A pena satisfaz a nossa hostilidade contra aquele que rompeu o “pacto social”, ao mesmo tempo em que oculta a inveja que dele sentimos, na medida em que, na verdade, gostaríamos de estar em seu lugar.

Todos devem abdicar igualmente da sua felicidade, eis aí a justiça na civilização: não dar a nenhum homem o privilégio de se escafer de à renúncia imposta a todos. Todos devem ser subjugados por igual, pois a prerrogativa dada a qualquer um de se excluir dos sacrifícios a todos impostos fatalmente geraria o ódio contra o privilegiado, em razão também da inveja: por

que ele pode estar livre da coerção e nós não, se a satisfação pulsional é igualmente o nosso maior desejo? O tratamento imposto a todos de forma igual – o sacrifício, melhor dizendo – coloca a justiça na base do direito: a primeira exigência da civilização é a de justiça, ou seja, a garantia de que a lei não será violada em favor de uma minoria; o direito justo é aquele que garante a aplicação da lei para todos de modo igual. Como escreveu Freud (2011, p. 40-41):

A vida humana em comum se torna possível apenas quando há uma maioria que é mais forte que qualquer indivíduo e se conserva diante de qualquer indivíduo. Então o poder dessa comunidade se estabelece como “direito”, em oposição ao poder do indivíduo, condenado como “força bruta”. Tal substituição do poder do indivíduo pelo da comunidade é o passo cultural decisivo. Sua essência está em que os membros da comunidade se limitam quanto às possibilidades de gratificação, ao passo que o indivíduo não conhecia tal limite. Portanto, a exigência cultural seguinte é a da justiça, isto é, a garantia de que a ordem legal que uma vez se colocou não será violada em prol de um indivíduo. Não é julgado, aqui, o valor ético desse direito. O curso posterior da evolução cultural tende a tornar esse direito não mais a expressão da vontade de uma pequena comunidade – casta, camada da população, tribo –, que novamente age como um indivíduo violento face a outros grupos talvez mais numerosos desse tipo. O resultado final deve ser um direito para o qual todos – ao menos todos os capazes de viver em comunidade – contribuem com sacrifícios de seus instintos, e que não permite – de novo com a mesma exceção – que ninguém se torne vítima da força bruta.

A injustiça, isto é, a desigualdade nas qualidades naturais do homem, também é uma característica da constituição do homem, e deve ser considerada na elocubração sobre a ideia da justiça:

Quem, na sua juventude, viveu as desgraças da pobreza e experimentou a indiferença e arrogância dos abastados, deveria estar a salvo da suspeita de não ter compreensão e boa vontade para com os esforços de combater a desigualdade material entre os homens e tudo o que

dela deriva. No entanto, se esta luta invocar a igualdade entre os homens como exigência abstrata de justiça, é fácil objetar que a natureza, dotando os indivíduos de aptidões físicas e talentos intelectuais bastante desiguais, introduziu injustiças contra as quais não há remédio. (FREUD, 2011, p. 59, nota 18).

Observe-se que a civilização se assenta sobre um “contrato social”, no sentido em que o indivíduo abdica da sua felicidade e a civilização, em retribuição, oferece a ele uma existência mais digna do que aquela que teria em um “estado natural”. Seria de se esperar a equivalência das prestações, porém, não é isso o que acontece, porque os sacrifícios impostos à grande maioria das pessoas ultrapassam muito o necessário à obra cultural, com o agravante de que a sociedade, invariavelmente, não cumpre a sua parte.

Quando o indivíduo percebe que os seus sacrifícios são inúteis, e que a sociedade não retribui a sua renúncia adequadamente, coloca em dúvida o pacto e pode chegar a abandoná-lo, retornando ao *status naturalis*. Quando as coisas chegam a esse ponto, em que as pessoas não têm mais razão para obedecer às leis e às normas sociais, aparece a “anomia”. A ruptura do pacto cultural pode levar ao hobesiano social, à guerra de todos contra todos, uma vez que a própria civilização não legitima a sua prerrogativa de exigir sacrifícios ao homem. Freud oferece-nos um ponto de vista sobre a questão:

Não é menos desvantajoso, em geral, para o indivíduo, conformar-se aos padrões de moralidade e abster-se de uma conduta brutal e arbitrária; e poucas vezes o Estado prova ser capaz de indenizá-lo pelos sacrifícios que exige (FREUD, 1974b, p. 316).

Toda uma corrente, mesclando psicanálise e política, viu na descrição freudiana do processo civilizatório um retrato, não da civilização em si, mas apenas da civilização capitalista, sendo possível reverter o processo em uma sociedade sem classes, na qual a renúncia pulsional seria reduzida ao mínimo necessário à obra cultural, uma vez dispensada àquilo que Marcuse chamara “maxi-repressão”. (PELLEGRINO, 1987, p. 200).

A modificação na infraestrutura social, pela redistribuição mais igualitária e justa da propriedade, constituir-se-ia na “justiça social”, a qual seria mais completa pela liberação total da sexualidade, proposta por Reich, e pela eliminação da família, já sonhada por Platão em sua República perfeita e justa.

O próprio Freud descartara a possibilidade de modificar a renúncia pulsional, sobre a qual a civilização se constitui, pela transformação das relações de propriedade, pois a agressividade pulsional, e as pulsões sexuais, já se manifestam na infância, não sendo criadas pela propriedade, de forma que a necessidade da repressão pulsional é inerente à civilização; tampouco seriam eficientes a supressão da família e a liberação sexual:

Os comunistas acreditam haver encontrado o caminho para a redenção do mal. O ser humano é inequivocamente bom, bem-disposto para com o próximo, mas a instituição da propriedade privada lhe corrompeu a natureza. A posse de bens privados dá poder a um indivíduo, e com isso a tentação de maltratar o próximo; o despossuído deve rebelar-se contra o opressor, seu inimigo. Se a propriedade privada for abolida, todos os bens forem tornados comuns e todos os homens puderem desfrutá-los, desaparecerão a malevolência e a inimizade entre os homens. Como todas as necessidades estarão satisfeitas, ninguém terá motivo para enxergar no outro um inimigo; e todos se encarregarão espontaneamente do trabalho necessário. Não é de minha alçada a crítica econômica do sistema comunista, não tenho como investigar se a abolição da propriedade privada é pertinente e vantajosa. Mas posso ver que o seu pressuposto psicológico é uma ilusão insustentável. Suprimindo a propriedade privada, subtraímos ao gosto humano pela agressão um dos seus instrumentos, sem dúvida poderoso, mas certamente não o mais poderoso. Nada mudamos, porém, no tocante às diferenças de poder e de influência que a agressividade usa ou abusa para os seus propósitos, e tampouco na sua natureza. Ela não foi criada pela propriedade, reinou quase sem limites no tempo pré-histórico, quando aquela ainda era escassa, já se manifesta na infância, quando a propriedade mal abandonou sua primária forma anal, constitui o sedimento de toda relação terna e amorosa

entre as pessoas, talvez com a exceção única daquela entre a mãe e o filho homem. Se eliminamos o direito pessoal aos bens materiais, subsiste o privilégio no âmbito das relações sexuais, que se torna fonte do mais vivo desgosto e da mais violenta inimizade entre seres que de outro modo se acham em pé de igualdade. Suprimindo também este, mediante a completa liberação da vida sexual, ou seja, abolindo a família, célula germinal da civilização, fica impossível prever que novos caminhos, a evolução cultural pode encetar, mas uma coisa é lícita esperar: que esse indestrutível traço da natureza humana também a acompanhe por onde vá. (FREUD, 2011, p. 58-59).

Podemos afirmar que a injustiça, como desigualdade no cumprir o “pacto social”, prevalece nas sociedades, uma vez que só estão submetidos ao sacrifício da liberdade aqueles que não possuem poder. O poder, principalmente o poder político, instaura a injustiça no domínio do campo social.

Sobretudo nos fenômenos de massa observamos a atuação do sentimento de justiça enquanto demanda de que todos sejam tratados de forma igual. Os membros de uma multidão organizada estão identificados uns aos outros, uma vez que são todos iguais na massa. Mas essa massa só existe como grupo organizado enquanto submetida a um líder, a um terceiro postado exteriormente à identificação dos membros entre si, como algo ou alguém situado do lado de fora da igualdade, e acima dela. O líder não é igual aos demais integrantes do grupo, necessariamente deve ser superior a eles, pois ocupará o lugar do ideal do ego dos demais membros da massa, estes, sim, iguais entre si na submissão ao líder. O líder, em qualquer grupo organizado, ocupa o lugar daquele que ama os sujeitos submissos a ele por igual, sem preferências, como é aquele que atribui um lugar aos membros do grupo do qual é o chefe, ou antes, do qual é a encarnação do pai, pois, justamente, está no lugar do pai. A justiça, aqui, aparece como o desejo de ser amado de forma igual pelo igual e de modo que nenhum dos “irmãos” seja o preferido.

Aparece aí, outra vez, a exigência da igualdade que caracteriza a justiça, uma vez que a nossa ideia da justiça vem

justamente desse desejo de que ninguém obtenha um privilégio que foi negado a nós.

Dessa forma, a ideia da justiça não responderia ao anseio do homem pela felicidade, de modo que a justiça seria “a felicidade social”, segundo algumas teorizações justicialistas (KELSEN, 1998a, p. 9); na verdade, a partir do revelado pela psicanálise sobre o anseio por justiça, verifica-se que a justiça teria a ver, antes, com a igualdade, isto é, com a reivindicação de que ninguém tenha tratamento diferenciado, e não com a felicidade, a qual tem a ver mais com a satisfação das pulsões.

Não há nenhuma razão pela qual a exigência de tratamento igual para todos seja a de bom tratamento, porque se requer tão somente que o tratamento não seja diferente. Um Estado autoritário pode se sustentar na opinião pública desde que não haja “preferidos”. Observe-se que Hitler dominou as massas alemãs com um discurso no qual tratava a todos igualmente como “filhos”, e não temos razões para supor que os alemães não apoiassem o nazismo, porém, ao contrário, desejavam-no e com ele colaboraram espontaneamente.

Existem outros níveis a serem analisados nessa nossa investigação sobre a justiça e suas origens psíquicas.

Essas origens começam já na infância, quando toda criança traz em si uma grande dose de narcisismo que a faz desejar ser o centro das atenções e a monopolizar toda a atenção da família. O mundo gira em torno do seu egoísmo. A sua assimilação no social se caracterizará por limitar esse narcisismo e obrigá-la a aceitar o Outro, o que significa restringir a onipotência do seu desejo. Para se socializar, a criança abdicará, em parte, de seus desejos egoístas, principalmente em reação ao medo de que venha a perder o amor e a proteção que os adultos lhe devotam caso não se comporte do modo esperado.

A entrada em cena de uma outra criança – o nascimento de um irmão ou irmã – significa, para a criança, uma espécie de tragédia, porque a atenção que lhe era votada será, a partir de agora, sensivelmente reduzida. Consequentemente, verá no recém-nascido um intruso e um usurpador, a quem será

endereçada a hostilidade daquele que se sente ameaçado em suas prerrogativas de ser amado e protegido com exclusividade. O que passa pela mente da criança não deixa de ter certa razão: pois não foi para não perder o amor dos pais, e de outros adultos, que ela consentiu em abdicar do seu egoísmo? Agora, vendo-se ameaçada em sua segurança, sente ciúmes da criança invasora. Entretanto, percebendo que os pais também amam àquele recém-nascido, e que, caso insista em sua hostilidade, correrá o risco de perder o amor e a proteção dos adultos, passará a aceitar o irmão ou irmã, mas sem abrir mão de uma reivindicação: a de que o invasor não seja mais amado e protegido do que ela, seja, os pais deverão amá-los por igual. É daí que advém o sentimento de justiça em todos os seres humanos, desse anelo infantil de que um outro não receba mais amor do que ele próprio. A igualdade significa que os outros sejam tratados da mesma maneira como nos tratam.

Logo, o sentimento de justiça enraíza-se na inveja – inveja pelo outro ser melhor tratado –, mas sempre se referindo a um Outro, ante o qual se dá essa inveja. Também se fundamenta no amor: no medo à perda do amor, medo que faz a criança abrir mão de seu egoísmo e admitir a presença do Outro, inclusive aceitando compartilhar com ele o amor que lhe votam.

O sentimento de justiça aparece quando surge a inveja na relação com o Outro e a reivindicação de que esse Outro não receba mais do que o indivíduo.

Pode-se objetar, contra a visão freudiana sobre a justiça, que a inveja não pode ser generalizada como a causa do sentimento de justiça, pois, muitas vezes, o indivíduo defende a necessidade da justiça mesmo quando não tem motivos para invejar ninguém ou quando inclusive pode ser prejudicado. Tal objeção é afastada sem maiores problemas. Diversas são as razões pelas quais uma pessoa pode vir a defender a justiça em casos nos quais não esteja envolvida diretamente, como, por exemplo, a identificação: ao defender um terceiro de uma injustiça, posso me identificar a ele e assim me posicionar ao seu lado. Ao defendê-lo, estarei defendendo ao meu próprio

interesse. Por outro lado, é possível que alguém defenda a justiça mesmo quando está sendo prejudicada. Se o sentimento de justiça é uma formação reativa contra a hostilidade e a inveja, então o recalçamento das pulsões agressivas nos leva a sublimá-las e inclusive a converter o sentimento hostil original em seu oposto.

Um exemplo da ideia da justiça nas crianças é citado pela psicanalista francesa Françoise Dolto. Segundo a carta enviada por uma jovem mãe, sua filha de 9 anos começara a ter ciúmes da irmã mais velha, de 12 anos. Principiou a acusar os pais de não a amarem o suficiente. A mãe, como era natural, explicou a ela que aquilo não era verdade, que eles procuravam ser justos em seu amor relativamente a todos os filhos. Segundo Dolto (1981), estava óbvio que a pequena ciumenta queria se igualar à irmã mais velha. Como escreveu Dolto (1981, p. 30): “A mãe se engana ao tentar fazer tudo para que haja igualdade: não existe “justiça” para a criança. A seus olhos tudo é injusto quando ela não tem tudo”.

Vemos, assim, que a justiça, enquanto exigência de igual tratamento válida para todos, está na base da solidariedade social, uma vez que implica o recalçamento da agressividade e a sua sublimação. Os seres humanos abrem mão da sua liberdade e da sua força em prol da comunidade, pois a luta de todos contra todos, fatalmente levaria à recondução ao estado natural, em que um indivíduo mais forte imporá aos demais a sua própria vontade. A maneira de evitar isso é instituindo normas comunitárias de conduta garantidas pelo monopólio da violência sob o controle exclusivo da comunidade, ou seja, o direito.

A visão de Freud sobre o direito pode ser definida como positivista. Para Freud, o direito é a evolução da violência, e a lei é a monopolização dessa violência pela comunidade, aplicada contra aqueles que desobedecerem às regras coativamente impostas. Em carta ao físico Albert Einstein, escreveu:

O senhor começou com a relação entre o direito e o poder. Não se pode duvidar de que seja este o ponto

de partida correto de nossa investigação. Mas, permita-me substituir a palavra 'poder' pela palavra mais nua e crua 'violência'. Atualmente, direito e violência se nos afiguram como antítese. No entanto, é fácil mostrar que uma se desenvolveu da outra. (FREUD, 1976b, p. 246).

A lei é, portanto, a força da comunidade, mantida pela capacidade de coação, e sua função é manter estável a comunidade, em face do perigo das tentativas dos indivíduos para satisfazer seus impulsos egoístas e manter sua irrestrita liberdade, não abdicando do uso irrestrito da força bruta:

Esta foi, por conseguinte, a situação inicial dos fatos: a dominação por parte de qualquer um que tivesse poder maior – a dominação pela violência bruta ou pela violência apoiada no intelecto. Como sabemos, esse regime foi modificado no transcurso da evolução. Havia um caminho que se estendia da violência ao direito ou à lei. Que caminho era este? Penso ter sido apenas um: o caminho que levava ao reconhecimento do fato de que à força superior de um único indivíduo podia-se contrapor à união de diversos indivíduos fracos. 'L'union fait La force'. A violência podia ser derrotada pela união, e o poder daqueles que se uniam representava, agora, a lei, em contraposição à violência do indivíduo só. Vemos, assim, que a lei é a força de uma comunidade. Ainda é violência, pronta a se voltar contra qualquer indivíduo que se lhe oponha; funciona pelos mesmos métodos e persegue os mesmos objetivos. A única diferença real reside no fato de que aquilo que prevalece não é mais a violência de um indivíduo, mas a violência da comunidade. A fim de que a transição da violência a esse novo direito ou justiça pudesse ser efetuada, contudo, uma condição psicológica teve de ser preenchida. A união da maioria devia ser estável e duradoura [...] A comunidade deve manter-se permanentemente, deve organizar-se, deve estabelecer regulamentos para antecipar-se ao risco de rebelião e deve instituir autoridades para fazer com que estes regulamentos – as leis – sejam respeitadas, e para superintender a execução dos atos legais de violência (FREUD, 1976b, p. 247-248).

O direito, dessa forma, não é contrário da violência, mas é

a própria violência, negada como força individual e reafirmada como coação legal. A paz na comunidade só é alcançada por meio desse artifício da monopolização da violência pela comunidade. A violência é, assim, a essência do direito.

É possível que Freud tenha sido influenciado nessa visão do direito pelo seu interlocutor no campo do direito, o grande jurista Hans Kelsen, para quem o elemento essencial do direito é a sua capacidade coatora, sem a qual não existe garantia da observância das normas jurídicas pelos seus destinatários (KELSEN, 1998b, p. 37).

A posição sociológica freudiana lembra o normativismo kelseniano, para o qual a norma é um esquema para a conduta, determinando o comportamento em um sentido socialmente desejado, por meio da atribuição de uma sanção ao comportamento oposto, socialmente pernicioso e indesejado pelo legislador. O poder político do Estado, assim, é a eficácia da ordem coercitiva reconhecida como direito, e o Estado, monopolizando o direito de usar a força, da qual detém o monopólio na comunidade, assegura a paz social, enquanto estabelece canais institucionalizados para os indivíduos resolverem os seus conflitos de interesse, pela via judicial, através dos tribunais estatais. O direito é, dessa maneira, uma técnica social que visa a determinar o modo de ser social.

A concepção kelseniana da paz social é semelhante à visão freudiana:

A paz é uma condição na qual não há o uso da força. Nesse sentido da palavra, o Direito assegura paz apenas relativa, não absoluta, na medida em que priva os indivíduos do direito de empregar a força, mas reserva-o à comunidade. Afinal, uma comunidade só será possível se cada indivíduo respeitar certos interesses – vida, saúde, liberdade e propriedade – de todos os outros, ou seja, se cada um se abster de interferir pela força nas esferas de interesses dos outros. A técnica social que chamamos “Direito” consiste em induzir o indivíduo a se abster de interferência imposta na esfera de interesses dos outros através de meios específicos: no caso de tal interferência, a própria comunidade jurídica reage com uma interferência

similar na esfera de interesses do indivíduo responsável pela influência prévia. Igual por igual. É a ideia de retribuição que se encontra na base dessa técnica social. (KELSEN, 1998a, p. 31).

É certo que Kelsen sofreu a influência de Freud e da psicanálise, como percebemos em suas elocubrações sobre a natureza humana e seus impulsos antissociais.

Segundo Freud, citando teorias antropológicas, a lei reforça a repressão das pulsões, funcionando como um curto-circuito do desejo contrário à civilização. Se o direito proíbe uma conduta, é porque essa conduta é uma tendência instintiva presente nos seres humanos. Freud (1974a, p. 150) cita o antropólogo Frazer¹ em apoio da sua tese:

Não é fácil perceber porque qualquer instinto humano profundo deva necessitar ser reforçado pela lei. Não há lei que ordene aos homens comer ou beber ou os proíba de colocar as mãos no fogo. Os homens comem e bebem e mantêm as mãos afastadas do fogo instintivamente por temor a penalidades naturais, não legais, que seriam acarretadas pela violência aplicada a esses instintos. A lei apenas proíbe os homens de fazer aquilo a que seus instintos os inclinam; o que a própria natureza proíbe e pune, seria supérfluo para a lei proibir e punir. Por conseguinte, podemos sempre com segurança pressupor que os crimes proibidos pela lei são crimes que muitos homens têm uma propensão natural a cometer. Se não existisse tal propensão, não haveriam tais crimes e se esses crimes não fossem cometidos, que necessidade haveria de proibi-los? Desse modo, em vez de presumir da proibição legal do incesto que existe uma aversão natural a ele, deveríamos antes pressupor haver um instinto natural em seu favor e que, se a lei o reprime, como reprime outros instintos naturais, assim o faz porque os homens civilizados chegaram à conclusão de que a satisfação desses instintos naturais é prejudicial aos interesses gerais da sociedade.

A existência do direito, consequentemente, reafirma a existência das pulsões advindas do inconsciente, pois, se não existissem essas pulsões, não seria necessário o direito. É porque

¹ FRAZER, J. G. *Totemism and exogamy*. London: Macmillan, 1910. v. 4, p. 97 *et seq.*

o homem não é o “bom selvagem” de Jean-Jacques Rousseau, mas o “lobo do homem” de Thomas Hobbes, que o direito e a civilização, que as leis protegem e estruturam, existem.

A visão freudiana do homem como desejante antissocial a ser domesticado pelas instituições da civilização, já presente em suas obras iniciais, reaparece em sua reconstrução do “mito” da horda primitiva, segundo o qual os seres humanos, em sua evolução, teriam atravessado um estágio grupal no qual se constituíram em um pequeno grupo, ou horda, dominado por um macho tirânico e monopolizador das fêmeas da comunidade, o que teria levado os filhos, em um acesso de cólera, a matar e a devorar o “superpai” primitivo; posteriormente, em face da emergência dos sentimentos amorosos que também sentiam em relação a ele, os “irmãos” da horda primeva instituíram a proibição da posse das mulheres do grupo, e passaram a punir o assassinato como crime gravíssimo. A proibição da posse das mulheres do grupo originou a proibição da endogamia e a inauguração da exogamia, estabelecendo a lei da proibição do incesto como norma fundamental do grupo.

Esse fato, que Freud chama “crime primevo”, repetido por incontáveis vezes em gerações de agrupamentos humanos, teria ficado gravado no inconsciente humano, agindo ainda agora pela estruturação do complexo de Édipo, centrado nas proibições de possuir a mãe e de matar o pai, complexo renascido com cada criança que vem ao mundo, perpetuando a herança do parricídio inaugurador da civilização humana – civilização inaugurada por um crime e pela lei que procura reprimir o desejo sobre o qual tal crime se construiu. A reação ao assassinato do macho alfa da horda fundou a adoração a ele, e assim surgiu a primeira religião, o totemismo, bem como a primeira lei, simultaneamente jurídica e moral, o tabu.

Nas palavras de Freud (1974a, p. 172):

Os dois tabus do totemismo com que a moralidade humana teve o seu começo não estão psicologicamente no mesmo nível. O primeiro deles, a lei que protege o animal totêmico, fundamenta-se inteiramente em motivos emocionais: o pai fora realmente eliminado e, em nenhum

sentido real, o ato podia ser desfeito. Mas a segunda norma, a proibição do incesto, tem também uma poderosa base prática. Os desejos sexuais não unem os homens, mas os dividem. Embora os irmãos se tivessem reunido em grupo para derrotar o pai, todos eram rivais uns dos outros em relação às mulheres. Cada um queria, como o pai, ter todas as mulheres para si. A nova organização terminaria numa luta de todos contra todos, pois nenhum deles tinha força tão predominante a ponto de ser capaz de assumir o lugar do pai com êxito. Assim, os irmãos não tiveram outra alternativa se queriam viver juntos, - talvez somente depois de terem passado por muitas crises perigosas - do que instituir a lei contra o incesto, pela qual todos, de igual modo, renunciavam às mulheres que desejavam e que tinham sido o motivo principal para que se livrassem do pai.

É possível enxergar, nessa cena, a descrição de um “estado natural” primitivo, e, na fundação do tabu, a passagem do estado de natureza para o estado da civilização, o que permitiria situar a teoria freudiana da origem do direito como uma espécie de contratualismo.

Vemos, assim, que o direito se origina do desejo humano, e que sua função é proibir e punir a sua emergência no mundo pós-estado natural. O direito se relaciona com a satisfação pulsional, isto é, com o gozo do ser desejante, na medida em que condiciona as possibilidades desse gozo às exigências da civilização (LACAN, 1985, p. 10-11); e, como essa satisfação pulsional é a felicidade, é dessa felicidade que se trata no direito. O direito, como aquilo que barra o gozo, é condição, simultaneamente, da felicidade possível e da infelicidade inerente, a que Freud chamou “o mal-estar na civilização”.

Essa dinâmica implica a relação com o mundo dos bens materiais, a serem distribuídos na sociedade pelo Estado, justiça a que Aristóteles chamou “justiça distributiva”.

De fato, Freud escreveu que os regulamentos e as instituições defendem a sociedade contra as pulsões hostis dos indivíduos, bem como visam a “efetuar uma certa distribuição da riqueza, mas também a manter essa distribuição” (FREUD, 1974c, p.

16). Lacan (1985, p.11), dissertando sobre as relações entre o gozo e o direito, afirmara ser “nisso mesmo que está a essência do direito – repartir, distribuir, o que diz respeito ao gozo”.

O direito e a justiça, na teoria freudiana, aparecem como condições para a existência da cultura, condições que exigem a união entre normas e punição para as violações a elas:

A insegurança da vida, que constitui um perigo igual para todos, une hoje os homens numa sociedade que proíbe ao indivíduo matar, e reserva para si o direito à morte comunal de quem quer que viole a proibição. Aqui, então, temos justiça e castigo (FREUD, 1974c, p. 54).

A questão da lei foi analisada por Freud em outro nível, o da sua eficácia – ou obediência dos destinatários - como norma para a conduta, nível em que a norma jurídica, sob pena de não ser respeitada, deve observar certas exigências quanto ao seu conteúdo e quanto ao volume de regras dirigentes das condutas dos homens, pois as pulsões inconscientes colocam limites à capacidade de repressão das pessoas, portanto, restringem o alcance do direito:

Em minha opinião, uma plethora de regulamentos e proibições prejudica a autoridade da lei. Pode-se observar que onde há somente poucas proibições elas são cuidadosamente observadas, mas onde alguém é acompanhado de proibições a cada passo, esse alguém se sente realmente tentado a desprezá-las. Além disso, não significa que alguém seja realmente um anarquista se estiver preparado para compreender que as leis e os regulamentos não podem, a partir de sua origem, alegar possuir o atributo de serem sagrados e não infringíveis, que são muitas vezes inadequadamente elaborados e ofendem nosso sentimento de justiça, ou o farão após certo tempo, e que, em vista da lerdeza das autoridades, amiúde não existe outro meio de corrigir tais leis impróprias senão violando-as ousadamente. Além disso, se se deseja manter o respeito pelas leis e regulamentos é aconselhável nada promulgar onde não pode facilmente ser mantida uma vigilância no sentido de serem obedecidos ou transgredidos. (FREUD, 1976a, p. 267).

A crítica de Freud é clara: a lei é malfeita e não pode exigir

obediência nos domínios em que não é possível a vigilância dos destinatários, o que equivale a dizer que o direito é uma questão de vigilância e de polícia, isto é, de força e coação. Esse domínio que constantemente busca se furtar ao direito e à moralidade, para escapar à camisa-de-força da civilização, é a sexualidade.

Referências

ASSOUN, Paul-Laurent. *O freudismo*. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1991. 117 p.

DEL VECCHIO, Giorgio. Justicia y derecho. In: DEL VECCHIO, Giorgio. *Derecho y vida: nuevos ensayos de filosofía jurídica*. Trad. Eustáquio Gálan y Gutierrez. Barcelona: Bosch Casa Editorial, 1942. p. 47-55.

DOLTO, Françoise. *Como orientar seu filho*. Trad. Ruth R. Jozeph. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1981.

FREUD, Sigmund. *Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud*. Trad. Jayme Salomão et al. Rio de Janeiro: Imago, 1970-1980. 24 v.

FREUD, Sigmund. Totem e tabu. In: FREUD, Sigmund. *Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud*. Trad. Jayme Salomão et al. Rio de Janeiro: Imago, 1970-1980. v. 13, 1974a. p. 17-198.

FREUD, Sigmund. Reflexões para os tempos de guerra e morte. In: FREUD, Sigmund. *Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud*. Trad. Jayme Salomão et al. Rio de Janeiro: Imago, 1970-1980. v. 14, 1974b. p. 311-339.

FREUD, Sigmund. O futuro de uma ilusão. In: FREUD, Sigmund. *Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud*. Trad. Jayme Salomão et al. Rio de Janeiro: Imago, 1970-1980. v. 21, 1974c. p. 15-80.

FREUD, Sigmund. A questão da análise leiga. In: FREUD, Sigmund. *Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud*. Trad. Jayme Salomão et al. Rio de Janeiro: Imago, 1970-1980. v. 20, 1976a. p. 211-284.

FREUD, Sigmund. Por que a guerra?. In: FREUD, Sigmund. *Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud*. Trad. Jayme Salomão et al. Rio de Janeiro: Imago, 1970-1980. v. 22, 1976b. p. 241-264.

FREUD, Sigmund. *O mal-estar na civilização*. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. 492 p.

FREUND, Julien. Anarchisme, politique et droit. *Archives de Philosophie du Droit*, Paris, Sirey, n. 14, p. 21-36, 1969.

KELSEN, Hans. *Teoria geral do direito e do Estado*. Trad. Luís Carlos Borges. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998a. 637 p.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Trad. João Baptista Machado. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998b. 427 p.

LACAN, Jacques. *O seminário: livro 20: mais, ainda*. Trad. M. D. Magno. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1985. 201 p.

MARCUSE, Herbert. *Eros e civilização*. Trad. Álvaro Cabral. 8. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

PELLEGRINO, Hélio. Pacto edípico e pacto social. In: PY, Luiz Alberto et al. *Grupo sobre grupo*. Rio de Janeiro: Rocco, 1987. p. 195-205.

Principais aspectos dos princípios aplicáveis aos concursos públicos

Anderson Canuto de Almeida*

* Pós-graduando em Direito Administrativo pela UBS- UNIFEMM Business School, Sete Lagoas/ MG. Bacharel em Direito. Licenciado em História. Oficial de Apoio do TJMG na Comarca de Sete Lagoas. E-mail: canutodealmeida@gmail.com

Resumo

O presente artigo tem o propósito de discorrer sobre o sistema principiológico a ser devidamente observado pela Administração Pública quanto ao instituto do concurso público de seleção de candidatos a cargos públicos. Procuramos trabalhar com a abalizada doutrina pátria que trata dos princípios gerais e específicos que têm relação direta com os processos seletivos e as considerações destes autores que abordaram o tema proposto. Apresenta-se o panorama dos diversos princípios que estão nos fundamentos do Estado Democrático de Direito e são importantes tanto para os entes que buscam admitir servidores públicos pelo sistema de seleção por critério de mérito, bem como para segurança dos candidatos que buscam fazer parte dos quadros da Administração Pública.

Palavras-chave: Concursos públicos. Administração Pública. Princípios. Princípios Constitucionais.

Abstract

The present article it has the purpose of discussing about the principiological system to be duly observed by the Public Administration applicable to the institute of the public contest of selection of candidates for public positions. We seek to work with the established doctrine of the mother country that deals with the general and specific principles that have a direct relation with the selective processes and the considerations of

these authors that approached the proposed theme. Principles that are in the foundations of the current Democratic State of Law and are important both to guide entities that seek to admit public servants by the merit criterion selection system, as well as for the safety of candidates who seek to be part of the Public Administration staff.

Keywords: Public Competitions. Public Administration. Principles. Principles Constitutional.

1 Introdução

A escolha do tema está relacionada com as possibilidades de pesquisa objetiva aplicadas à disciplina do Direito Administrativo quanto ao instituto dos concursos públicos, notadamente quanto aos princípios a serem observados quando da organização destes.

O Direito Administrativo funda-se em diversos princípios que são suas diretrizes basilares. Diante disso, o presente trabalho tem por objeto os princípios a serem observados na organização e execução dos concursos públicos. Como é notório, houve grande crescimento do papel do Estado e assim, por extensão, ocorreu um considerável aumento dos concursos públicos nos últimos anos, o que incrementa os debates sobre os mesmos. Esse fato tem gerado vários casos concretos que poderão ser objetos de estudos diversos, a partir de um modelo de investigação histórico-jurídico que analisa a evolução de instituto jurídico e assim explicita o panorama das diversas posições acerca deste tema de forma mais coesa possível.

Procura-se abordar, aqui, a importância dos princípios aplicáveis para todos os atos realizados pela Administração Pública, notadamente com relação aos concursos públicos e dessa forma, pode-se ver que tais postulados são importantes, pois têm relação com a razão de ser dos concursos que é buscar selecionar os melhores candidatos aos cargos públicos.

Este artigo traz, inicialmente, algumas considerações gerais

sobre o instituto dos concursos públicos, trazendo algumas conceituações do mesmo, bem como considerações mais gerais sobre a aplicação dos princípios pela Administração Pública e posteriormente alguns aspectos sobre a importância destes princípios, tanto os gerais quanto os específicos pela Administração.

2 Considerações iniciais sobre os concursos públicos

O instituto dos concursos públicos, sem dúvida alguma, é um capítulo importante dentro das matérias atinentes ao ramo de Direito Administrativo, sendo que na sequência serão abordados alguns aspectos sobre a relação entre os princípios e os certames públicos.

2.1 Conceitos

Passando à conceituação do que vem a ser concurso público, cita-se um conceito em obra sobre o tema feita por Loureiro Filho (2009, p. 04) quando diz que concurso é:

certame, processo seletivo, prova de admissão, seleção. No melhor entendimento, é o procedimento destinado a selecionar, no universo dos candidatos regularmente inscritos, aqueles mais aptos ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo posto em disputa. Qualquer que seja a conceituação empregada difere da mera prova de habilitação ou exame... pela condicionante quantitativa ao número de vagas disponíveis no quadro da Administração

Outra conceituação bastante precisa sobre a natureza dos concursos públicos nos é dada por Justen Filho (2012, p. 855) que diz:

é um procedimento conduzido por uma autoridade específica, especializada e imparcial, subordinado a um ato administrativo prévio, norteado pelo princípio da objetividade, isonomia, da legalidade, da publicidade e do controle público, destinado a selecionar os indivíduos

mais capacitados para serem providos em cargos públicos de provimento efetivo ou em emprego público.

Finalmente temos a definição de outro autor clássico que o define como:

a série complexa de procedimentos para apurar as aptidões pessoais apresentadas por vários candidatos que se empenham na obtenção de uma ou mais vagas e que submetem voluntariamente seus trabalhos e atividades a julgamento de comissão examinadora (CRETELLA JUNIOR, 2006, p. 356).

Pode-se extrair dos conceitos acima elencados basicamente que o concurso público é um procedimento administrativo, que busca selecionar os candidatos mais aptos a ocupar os cargos públicos, tendo como norte o critério do mérito e da aptidão.

Chega-se assim no que diz respeito à exigência de concursos, sendo que a regra atual vem a partir da Constituição de 1988, que estabelece em seu artigo 37, incisos I e II, de modo claro, que cargos, empregos e funções públicas devem ser acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, bem como que a investidura em cargo ou emprego público dependerá de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo.

A administração pública não pode abrir mão de selecionar seus servidores por meio de certames meritocráticos, pois “o instituto do Concurso Público coincide com o surgimento do Estado de Direito” (AGLANTZAKIS, 2003).

Sobre esta exigência constitucional, vê-se ainda que o alcance desta condição deve ser o mais amplo possível, sendo a aprovação em concurso a regra geral e que abrange o provimento para cargos públicos, sendo ainda exigida para a Administração Direta, indireta, sejam públicas como autarquias e fundações autárquicas, como as pessoas privadas, como sociedades de economia mista e as empresas públicas (CARVALHO FILHO, 2013, p. 630).

Assim, não é mais possível a prática costumeira que

ocorria na Administração Pública quando um candidato prestava concurso para um cargo com menor exigência de escolaridade e posteriormente ia mudando de cargos dentro da carreira, burlando a necessidade de prestar novo concurso público específico.

3 Os princípios e a administração pública

3.1 Princípios: Considerações iniciais

O Direito, como regra geral, funda-se em diversos princípios que são suas diretrizes basilares. No dizer de Gomes (2006) não há uma definição unívoca de princípio, pois este termo tem adquirido diversos sentidos no decorrer da História. Uma definição simples de princípio nos diz que ele é: “Preceito, regra, causa primária, proposição, começo, origem” (GUIMARÃES, 2009, p. 487).

Para melhor entender o papel dos princípios para nortear o Direito, afirma-se que eles: “servem para a interpretação das demais regras postas no ordenamento jurídico, são balizas norteadoras para o alcance exato do sentido das demais normas” (SILVA; CAVALCANTE FILHO, 2012, p. 55). Sem dúvida, maior ainda é a relevância do princípio quando da aplicação do mesmo, pelos operadores do Direito, ao lidar com a norma jurídica diante do caso concreto.

Apenas recentemente na história do Direito foi que os princípios passaram a ter normatividade, que até então eram exclusivos das regras. Já aos princípios restavam funções apenas normativas indiretas visando preencher lacunas do sistema jurídico ou apenas o papel interpretativo. Ocorre que a partir da década de 70, os princípios surgem renovados, pois tais espécies normativas passam a ter normatividade direta e assim a força dos princípios expandiu-se, sendo que o ordenamento jurídico passa a ser um sistema principiológicamente estruturado, inaugurando assim, no chamado pós-positivismo, a atual era da principialização do Direito (BARCELOS, 2013, p. 36).

3.2 Princípios Gerais a Serem Observados pela Administração Pública quando da Realização de Concursos Públicos

3.2.1 Princípio da legalidade

Inicialmente, busca-se na Constituição Federal de 1988, no inciso II, do artigo 5º o primeiro dos princípios mais gerais que devem reger os concursos públicos, que trata do primado da lei, pois “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”, principalmente quanto aos atos da Administração Pública.

Sobre o princípio da Legalidade bem explana Mello (2009) quando diz que ele é específico do Estado de Direito, sendo aquele que o qualifica e lhe dá identidade própria sendo, então, o princípio basilar do regime jurídico administrativo, pois o Direito Administrativo nasce com o Estado de Direito, sendo uma consequência dele e é fruto da submissão do Estado à Lei. Daí o Estado deve se regular estritamente no comando da lei o que, sem dúvida, deve ser a forma de conduzir e estruturar os concursos públicos.

Dessa maneira, quando a Administração determina a forma e as normas de um concurso público, deverá fazê-lo estritamente baseado na lei, que é o caso que vemos quando há o estabelecimento das previsões editalícias que, apesar de serem a “lei” de um concurso, não podem jamais ir de encontro às previsões do ordenamento jurídico. Nesta senda, como exemplo, tem-se a acrescer que quando um concurso exige exame psicotécnico, deve haver a expressa exigência legal, tendo assim manifestado neste sentido o STF em súmula de nº 686, no sentido de que tal exame: “só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público”.

É importante destacar que ao aplicar devidamente este princípio, a Administração Pública alcança os fins a que a mesma se propõe, sendo um deles a de fazer atos

administrativos que atendam aos administrados, pois este princípio vem estabelecer as regras do concurso de forma expressa, dando segurança jurídica aos candidatos, já que eles saberão que todos os atos da disputa estarão estabelecidos de forma escrita (OLIVEIRA JUNIOR; OLIVEIRA, 2008, p. 24).

3.2.2 Princípio da impessoalidade

O princípio da Impessoalidade, sem dúvida, é um dos mais importantes quando se trata de execução de concursos públicos, pois a essência de processos de seleção de servidores por meio de certames tem relação direta para com a natureza e os postulados deste princípio:

nele se traduz a ideia de que a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimen-tosas. Nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie (MELLO, 2009, p. 102-103, grifo nosso).

Outra doutrinadora clássica entende este princípio com relação à Administração pública, no sentido de beneficiar ou prejudicar alguns grupos com relação ao fato de:

Exigir impessoalidade da Administração tanto pode significar que esse atributo deve ser observado em relação aos administrados como à própria Administração. No primeiro sentido, o princípio estaria relacionado com a finalidade pública que deve nortear toda a atividade administrativa. Significa que a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento (DI PIETRO, 2013, p. 68).

Este princípio por certo tem grande importância, pois muitas vezes a Administração Pública tem se valido da prática de contratar servidores sem a devida aprovação em concurso público, valendo-se de relações de parentesco ou de amizade (ou

mesmo deixa de contratar por inimizade) e tal fato faz com que órgãos públicos contornem o mandamento constitucional que determina a necessidade de promover concursos públicos para contratar servidores sem recorrer a outras formas de contratação irregulares que não passam pelo crivo da seleção por mérito, que é a razão de ser dos concursos públicos. Por consequência, desvia-se da finalidade pública prevista na lei, consumando o vício do desvio de poder ou de finalidade, tornando o ato ilegal e passível de verificação e correção pelo Judiciário.

3.2.3 Princípio da publicidade

O princípio da Publicidade é visto pela doutrina atual que destaca sua importância. O professor Fabrício Motta nos diz que este princípio pode ser visto como:

princípio da publicidade dos assuntos e questões administrativas é assunto central nos regimes democráticos contemporâneos, cuja consolidação foi uma das principais características do século XX. A publicidade constitui, como referido, um valor ínsito à democracia, que somente pode ser mitigado em situações excepcionais e com fundadas razões. (MOTTA, 2004, p. 327).

Ainda há que se fazer uma distinção importante no sentido de que há diferença entre publicidade e publicação, pois “A publicação é a divulgação do ato por meios oficiais; trata-se de uma forma de publicidade. Mas a publicidade não se esgota apenas em se publicarem os atos no órgão oficial” (SILVA; CAVALCANTE FILHO, 2012, p. 68-69).

A aplicação deste princípio em relação aos concursos públicos é bem demonstrada por Motta (2004) ao explicitar que a publicidade dos certames deve ser a regra e ainda deve alcançar o maior número de candidatos possível, sendo que tal divulgação deve ser feita com antecedência e é condição essencial para a lisura do mesmo.

Fica patente a importância deste princípio quando vemos que a publicação “destina-se também ao controle da

legalidade das atividades administrativas e em consequência à defesa de direitos ou interesses dos administrados” (ARAÚJO, 2005, p.59).

Ainda a divulgação das etapas deve ser feita com antecedência com a identificação nominal dos aprovados, não tendo fundamento para negar a vista de provas ou atas de correção, sendo que a publicidade é a condição de eficácia dos atos do concurso público, já que “não há limite para a publicidade dos atos do concurso” (OLIVEIRA JUNIOR; OLIVEIRA, 2008, p. 26), ou seja, não existe publicidade de forma excessiva.

3.2.4 Princípio da moralidade

Vem de bom tempo o debate da relação que existiria entre a Moral e o Direito. Sobre esta relação temos uma exemplificação de Di Pietro (2013) que representa essa correspondência por círculos concêntricos em que o maior correspondente à moral e o menor corresponde ao direito e dessa forma, a licitude e a honestidade seriam os traços distintivos e marcantes entre direito e moral na modernidade.

Quando se passa a tratar da disciplina dos concursos públicos, um norte a guiar o administrador deve ser o critério da moralidade. Quanto ao conteúdo deste princípio a doutrina ressalta que:

o princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é ilícita. Tal postulado, consagrado após séculos de evolução política, tem por origem mais próxima a criação do Estado de Direito, ou seja, do Estado que deve respeitar as próprias leis que edita. (CARVALHO FILHO, 2013, p. 21-22,)

Pode-se dizer ainda, sobre a exigência deste princípio para o agir do administrador, que a moralidade exige que a conduta deste administrador seja de acordo com a ética, bom senso e principalmente com a honestidade. O ato administrativo,

assim, não terá que obedecer só a lei, mas também à ética, sendo que este agente sempre atuará de acordo com a lei e também com a honestidade e desta forma a moralidade administrativa é pressuposto de validade do ato administrativo (SILVA; CAVALCANTE FILHO, 2012, p. 63).

Aplicando este princípio aos concursos públicos, reproduz-se aqui um comentário que traz luz entre a aplicabilidade do princípio da moralidade para estes certames públicos:

no tocante, aos concursos públicos, a Administração deve primar pela absoluta boa-fé, vinculando-se estritamente às regras legalmente e normativamente regentes do certame. Não se admite, assim, que desrespeite as regras do jogo, estatua uma coisa e faça outra. A confiança na atuação de acordo com o Direito é o mínimo que esperam os cidadãos concorrentes a um cargo ou emprego público. Na mesma seara, também são vedados comportamentos administrativos que ofendam os padrões éticos exigidos do poder público. (MOTTA, 2004, p. 318).

3.2.5 Princípio da eficiência

O Princípio da Eficiência foi o último dos princípios constitucionais dirigidos para a Administração Pública inscrito no artigo 37, caput, da CF/88, por força da Emenda Constitucional 19/1998. Sobre o princípio em análise, recorre-se à definição quanto ao conteúdo deste princípio, vinda de Silva e Cavalcante Filho (2012) no sentido de que “exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição, rendimento, qualidade e economicidade”.

Não foi sem maiores razões que o legislador incluiu este princípio dentre aqueles que devem nortear a condução da Administração pública, visando aperfeiçoar e racionalizá-la. Nesse sentido, bem mostram Silva e Cavalcante Filho (2012) que elucidam o fato de não se exigir que o agente público atue apenas de acordo com a lei, pois além de cumpri-la, este deve agir com moralidade e eficiência, buscando obter os melhores resultados com a melhor relação custo-benefício, com a

necessidade de planejamento e a indicação de adequadas soluções que venham a satisfazer o interesse público.

3.2.6 Princípio da razoabilidade

Após ressaltar o papel dos princípios constitucionais explícitos como balizadores da atuação dos agentes públicos, passa-se a verificar o quantum de aplicação de outros princípios que também devem ser observados pela Administração, principalmente com relação aos concursos públicos, que se encontram de maneira implícita na CF/1988.

O primeiro princípio em destaque é da razoabilidade. Uma definição desse princípio ensina-nos que ele é “aquilo que se situa dentro de limites aceitáveis, ainda que os juízos de valor que provocaram a conduta, possam dispor de forma um pouco diversa. Ora que é totalmente razoável para uns pode não o ser para outros” (CARVALHO FILHO, 2013, p. 40).

Pode-se ainda acrescentar a posição de Silva e Cavalcante Filho (2012) que ressaltam que o princípio tem por objeto aferir a existência de compatibilidade entre os meios e os fins, de modo que se evitem restrições desnecessárias por parte da Administração na organização de um concurso. Em outros termos, essa atitude pode ser vista como ‘bom senso’ da Administração”.

Ao aplicar este princípio, deve ser observada ainda a questão de a Administração Pública possuir o poder discricionário que é “aquele concedido pela lei à Administração, explícita ou implicitamente, para praticar atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo” (GUIMARÃES, 2009, p. 476).

Com efeito, demonstra-se, de forma límpida, o modo e o alcance da discricionariedade por parte do administrador:

com efeito, o fato de a lei conferir ao administrador certa liberdade (margem de discricção) significa que lhe deferiu o encargo de adotar, ante a diversidade de situações a serem enfrentadas, a providencia mais adequada a cada qual

delas... e muito menos significa que liberou a Administração para manipular a regra de Direito de maneira a sacar dela efeitos não pretendidos nem assumidos pela lei aplicanda (MELLO, 2009, p. 108).

Dos princípios expressos, este é um dos mais importantes quando se trata da participação dos candidatos a cargos públicos, pois a primeira pergunta na confecção de um edital é no sentido de avaliar a razoabilidade dos cargos ofertados e limitar a participação de candidatos a partir dos critérios a serem adotados e quando isso for feito, deve-se utilizar do crivo da proporcionalidade.

3.2.7 Princípio da proporcionalidade

Conforme assinalado na subseção anterior, o princípio da razoabilidade tem estreita ligação com o princípio da Proporcionalidade, pois deve se verificar, no caso concreto, se a exigência do edital para determinado concurso observa o princípio da proporcionalidade. Uma definição sucinta nos é dada por Silva e Cavalcante Filho que definem proporcionalidade como

a compatibilidade entre o fim que se quer alcançar e o ato a ser utilizado para tanto... Para alcançar a proporcionalidade, uma conduta deve ser: a) **adequada**: o meio utilizado deve ser o correto, em vista do fim que se deseja alcançar; b) **necessária/exigibilidade**: a conduta deve ser necessária; c) **proporcionalidade em sentido estrito**: as vantagens devem superar as desvantagens; deve haver compatibilidade e equilíbrio entre os danos e as vantagens. (SILVA; CAVALCANTE FILHO, 2012, p.74, grifo do autor).

Um aspecto levantado por Silva e Cavalcante Filho (2012, p. 75) quanto ao limite do princípio da proporcionalidade frente aos limites discricionários é no sentido da análise do Poder Judiciário para com tais atos, pois este controle sobre o mérito, quanto a sua conveniência e oportunidade ser feito com reservas, pois não há como substituir a análise feita pelo

agente público, fazendo apenas correção de ilegalidade, pois se houve falta de proporcionalidade tal ato foi ilegal e assim poderá ser anulado pelo Judiciário.

Vale citar ainda o pensamento de um autor sobre as distinções que podem ser feitas os princípios da razoabilidade e proporcionalidade de forma sintética:

um meio é proporcional, em sentido estrito, se as vantagens que promove superam as desvantagens que provoca. A aplicação da proporcionalidade exige a relação de causalidade entre meio e fim, de tal sorte que, adotando-se o meio promove-se o fim... A razoabilidade como dever de harmonização do geral com o individual (dever de equidade) atua como instrumento para determinar que as circunstâncias de fato devem ser consideradas com a presunção de estarem dentro da normalidade, ou para expressar que a aplicabilidade da regra geral depende do enquadramento do caso concreto. (ÁVILA, 2011, p. 171).

Assim deve ser ainda ressaltado o papel dos princípios da proporcionalidade/razoabilidade para conduzir as ações da Administração Pública, pois conforme demonstra Motta (2004) deve se reconhecer o papel desempenhado por ambos os princípios como mediadores quando houve confronto entre princípios num caso concreto.

3.2.8 Princípio da isonomia

O princípio da Isonomia está previsto de forma cristalina no artigo 5º, caput, da CF/1988, sendo que desta forma este princípio tem ligação direta para com o princípio da dignidade humana.

Tem-se o importante comentário feito em obra sobre o assunto, referente à aplicação deste princípio em concursos públicos “Os concursos públicos não podem desigualar pessoas sem que o fator de discriminação possua correlação lógica com a desigualdade de tratamento” (MOTTA, 2004, p. 313).

Vale reproduzir aqui o ensino importante sobre a necessidade de igualdade entre os administrados, quando se

vê que: “A Administração não pode estabelecer privilégios de tratamento entre cidadãos, devendo tratar todos no mesmo pé de igualdade” (CRETELLA JUNIOR, 2006, p. 5).

3.2.9 Princípio da supremacia do interesse público

Sem adentrar no debate sobre a doutrina entre a validade ou não deste princípio, na atualidade, ou mesmo se deve haver a sua “desconstrução” ou “reconstrução”, deter-se-á, inicialmente, no que vem a ser esta ideia de supremacia de interesse público sobre o privado.

Uma conceituação bem precisa deste princípio nos é dada por Justen Filho (2012, p.114) quando diz que “a supremacia do interesse público é interpretada no sentido de superioridade sobre os demais interesses existentes em sociedade. Os interesses privados não poderiam prevalecer sobre o interesse público”.

Ainda é oportuno recorrer sobre em quais momentos da atuação administrativa esse princípio deve ser observado e seguido

esse princípio, também chamado de princípio da finalidade pública, está presente tanto no momento da elaboração da lei como no momento da sua execução em concreto pela Administração Pública. Ele inspira o legislador e vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação.... que hoje serve de fundamento para todo o direito público e que vincula a Administração em todas as suas decisões: o de que os interesses públicos têm supremacia sobre os individuais. (DI PIETRO, 2013, p.62)

É ainda válido dizer que na concepção atual do Estado Democrático de Direito temos o fato de que tal princípio deve ser usado como forma de promoção de direitos.

Ainda sobre os limites que este princípio traz, mostra Viegas (2011) que a supremacia do interesse público convive normalmente com os direitos fundamentais e mesmo que este princípio seja implícito, ele tem a mesma força jurídica dos demais princípios que estão explícitos. A razoabilidade

do administrador público também deve ser vista quando da interpretação e aplicação do princípio da supremacia, devendo haver a ponderação entre os interesses público e individual, para que assim seja encontrada a solução mais adequada a ser aplicada de tal forma que um interesse não venha substituir ou sobrepujar o outro.

3.3 Princípios Específicos a Serem Observados pela Administração Pública quando da Realização de Concursos Públicos

A par do que foi tratado acima quanto aos princípios mais generalistas que o Administrador está compelido a seguir, tratar-se-á dos princípios mais específicos da matéria dos concursos públicos a serem aplicados nos certames.

3.3.1 Princípio da acessibilidade aos cargos públicos

Acessibilidade na concepção de Carvalho Filho (2013, p. 647) “é o conjunto de normas e princípios que regulam o ingresso de pessoas interessadas no serviço público [...] de modo que não pode a Administração criar dificuldades maiores nem abrir ensanchas de facilidades fora das regras que compõem o sistema”.

Tal possibilidade de poder participar de qualquer concurso público, obviamente quando o candidato cumpre os requisitos exigidos em lei e no edital do mesmo, foi objeto de súmula advinda do Supremo Tribunal Federal (STF), de nº 684, que diz: “é inconstitucional o veto não motivado à participação de candidato a concurso público”.

Vale registrar ainda outro ensino sobre o que poder ser chamado de princípio da acessibilidade e sua ligação com o princípio da isonomia:

o que a Lei Magna visou com os princípios da acessibilidade e do concurso público foi, de um lado ensejar a todos iguais oportunidades de disputar cargos ou empregos na

Administração Direta e indireta. De outro lado, propôs-se a impedir tanto o ingresso sem concurso, ressalvadas a exceções previstas na Constituição, quanto obstar que o servidor habilitado por concurso por concurso para cargo ou emprego de determinada natureza viesse depois a ser agraciado com cargo ou emprego permanente de **outra natureza**, pois esta seria uma forma de fraudar a razão de ser do concurso público. (MELLO, 2009, p.277-278, grifos do autor).

Sobre algumas características deste instituto, a principal, no ensino de MOTTA (2004, p. 309) é no sentido de que ele é uma: “série de atos concatenados tendentes a selecionar, de forma impessoal, os mais aptos a ocuparem cargos ou empregos públicos”.

Uma questão bem debatida nos últimos anos trata da questão das cotas raciais em concursos públicos e que entendemos como uma medida bastante acertada. Em artigo acerca do tema, vemos que essa Lei é considerada muito exitosa pelo governo, sendo que a previsão de ter a reserva de 20% das vagas em concursos públicos federais para quem se auto declarar ser de cor preta ou parda a partir do advento da Lei 12.990/ 2014, objetiva corrigir uma desigualdade de modo que o serviço público reflita a distribuição da população brasileira. Um fato que tem gerado demandas judiciais trata da questão das comissões de verificação, que confirmam ou não a auto declaração do candidato como negro para que ele concorra às cotas, sendo que essas comissões de verificação avaliam o fenótipo do candidato, a fim de evitar declarações falsas e afirmar a lei 12.990/2014, que tem o prazo de dez anos. (COÊLHO, 2017).

3.3.2 Princípio da vinculação ao edital

Outro princípio específico da maior importância é da vinculação ao edital, sendo que este é uma faceta dos princípios da legalidade e moralidade e o edital é o ato normativo que disciplina o processamento do concurso público, no exercício da competência legalmente atribuída. O edital encontra-se

subordinado à lei e vincula os candidatos e a Administração e que dele não se afastam, a não ser se forem ilegais ou inconstitucionais.

A Administração não pode se evadir das regras que ela mesma determinou, pois, a publicação do edital explicita quais as regras norteiam o relacionamento entre a Administração e aos que concorrem aos cargos públicos, daí a necessária observância bilateral, pois o poder público estabelece as condições e o candidato concorda com elas, estabelecendo um vínculo jurídico do qual decorrem direitos e obrigações. (MOTTA, 2004, p. 322-323)

4 Considerações finais

A partir do desenvolvimento do tema proposto que tem sido objeto de diversos estudos no campo do Direito Administrativo, tendo em vista o crescimento quantitativo dos concursos públicos organizados pela Administração Pública, pode-se dizer que a devida aplicação dos princípios aqui relacionados redundará para o Administrador que estiver à frente da organização de um concurso público maior transparência e um modo de evitar impugnações e ações judiciais. Pelo lado dos candidatos, quando os mesmos participam de um concurso que segue o sistema principiológico aplicável, isto traz certeza e segurança jurídica no seu intento de alcançar um cargo na Administração Pública.

Referências

AGLANTZAKIS, Luciana Costa. Breves conceitos sobre o instituto do Concurso Público no direito brasileiro. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, v. 6, n. 15, nov. 2003. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4092>. Acesso em 06. ago. 2017.

ARAUJO, Edmir Netto de. *Curso de direito administrativo*. São Paulo: Saraiva, 2005.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios: da definição a aplicação dos princípios jurídicos*. 12 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

BARCELOS, Renato de Abreu. *Maleabilidade deontológica?: uma crítica à teoria dos princípios de Humberto Ávila*. Revista TCEMG, p. 36-53, jul./set. 2013

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. In: ANGHER, Anne Joyce (org.). *Vade mecum acadêmico de direito*. São Paulo: Rideel, 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Súmulas 601 a 700*. Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/Texto/jurisprudencia/Sumula_601_700. Acesso em: 03 ago. 2017

CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. 26. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

COÊLHO, Marília. Lei de cotas em concurso é julgada constitucional, mas ainda motiva ações. *Senado Notícias*, 11 jul. 2017. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/lei-de-cotas-em-concurso-e-julgada-constitucional-mas-ainda-motiva-acoes>>. Acesso em: 06 mar. 2018.

CRETELLA JUNIOR, José. *Curso de direito administrativo*. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 26. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

GOMES, José Jairo. *Direito civil: introdução e parte geral*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

GUIMARAES, Deocleciano Torrieri (Org.). *Dicionário técnico jurídico*. 12. ed. São Paulo: Rideel, 2009.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*. 8. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

LOUREIRO FILHO, Lair da Silva. *Guia do concurso público*. São Paulo: Saraiva, 2009.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 26 ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

MOTTA, Fabrício. Princípios constitucionais aplicáveis aos concursos públicos. In WAGNER JUNIOR, Luiz Guilherme Costa (Org.) *Direito público: estudos em homenagem ao Professor Adilson Abreu Dallari*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

OLIVEIRA JUNIOR, Dario da Silva; OLIVEIRA, Maria Isabel Campos. *Concurso público: teoria e prática*. Rio de Janeiro: editora Lúmen Juris, 2008.

SILVA, Gustavo; CAVALCANTE FILHO, João Trindade. *Manual de direito administrativo*. Salvador: JusPodivm, 2012.

Teorias do direito e economia aplicados aos mútuos bancários nas relações de consumo: por um critério científico justificativo da modificação ou revisão

Henrique Lanza Neto *

* Doutorando em Direito pela PUC Minas. Professor no Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM. E-mail: henrique.lanza@unifemm.edu.br

Resumo

O presente artigo analisa o contrato de adesão de mútuo bancário, buscando identificar os parâmetros e critérios econômicos que possam permitir ao intérprete concluir pela revisão ou modificação de suas cláusulas conforme previsto no art. 6º, V da Lei nº. 8.078/90 (CDC). Parte-se da premissa de que a aplicação das teorias do Direito e Economia são essenciais para viabilizar a interpretação dos parâmetros amplos e abertos de referido dispositivo legal e que a ausência de referida aplicação pode resultar em prejuízos aos próprios interesses dos consumidores, dando direção oposta ao propósito do CDC que é proporcionar um ambiente mais seguro, menos oneroso e mais benéfico à parte considerada vulnerável nas relações de consumo (o consumidor) em um mercado mais eficiente e orientado pela livre iniciativa e pela livre concorrência (art. 170, CF/88). Pressupõe-se, ainda, que a interpretação ampla e aberta dada pelo intérprete e, especificamente, pelos tribunais brasileiros estampada em suas decisões têm causado instabilidade/insegurança jurídica que, inevitavelmente, vem influenciando o aumento do preço do crédito concedido pelas instituições financeiras por intermédio dos contratos de mútuo bancário, situação oposta àquela objetivada pelo CDC/90. Dessa forma, pretende-se, no presente

trabalho, analisar o mútuo bancário como fenômeno jurídico-econômico, no intuito de apresentar uma solução interpretativa economicamente mais eficiente do art. 6º, V, CDC/90.

Palavras-chave: Direito do Consumidor. Direito e Economia. Contratos. Mútuo Bancário. Modificação. Revisão. Onerosidade. Desproporcionalidade.

Abstract

This article analyzes the contract of adhesion of bank loan, seeking to identify the parameters and economic criteria that may allow the interpreter to complete the revision or modification of their clauses as foreseen in art. 6, V of Law nº. 8078/90 (CDC). It is based on the premise that the application of Law and Economics theories are essential to enable the interpretation of the broad and open parameters of said legal device and that the absence of said application can result in damages to the interests of consumers, giving the opposite direction to the purpose of the CDC, which is to provide a safer, less burdensome and more beneficial environment to the party considered vulnerable in consumer relations in a more efficient market and guided by free initiative and free competition (Article 170 CF/88). It is also assumed that the broad and open interpretation given by the interpreter and, specifically, by the Brazilian courts stamped in their decisions have caused instability/legal uncertainty that inevitably has influenced the increase in the price of credit granted by financial institutions through of bank loan contracts, contrary to the objective of CDC/90. In this way, this paper intends to analyze the banking mutual as a legal-economic phenomenon, in order to present an economically more efficient interpretive solution of art. 6, V, CDC/90.

Keywords: Consumer Law. Law and Economics. Contracts. Mutual Banking. Modification. Review. Onerosity. Disproportionality.

1 Introdução

O artigo 6º, V da Lei nº. 8.078/90 (CDC/90) autoriza a modificação de cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou a sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas, apresentando-se como critério amplo, mas se interpretado sem se tomar por base as teorias do Direito e Economia, favorecerá a distorção dos propósitos do CDC/90, dentre eles, viabilizar condições mais onerosas e desproporcionais ao consumidor nas relações de consumo.

É o que vem ocorrendo nos mútuos bancários, em que a modificação ou a revisão desses instrumentos pelo Poder Judiciário tem contribuído para o aumento do custo do crédito no Brasil.

Leva-se em consideração que tal fato decorre da falta de uma análise mais detalhada e concreta das possibilidades delineadas pelo legislador que autorizam a modificação ou a revisão dos contratos, mediante a aplicação de um método interpretativo embasado nas teorias do Direito e Economia (ou AED – Análise Econômica do Direito), permitindo se chegar a uma solução mais adequada, justa e aproximada dos propósitos do CDC/90.

Dessa forma, o presente artigo inicia-se com a análise da definição, características e finalidades do mútuo bancário visando apresentar conceitos preliminares sobre referida modalidade de contrato e seu propósito no contexto contemporâneo.

Em um segundo momento, será objeto de análise as teorias do Direito e Economia aplicadas aos mútuos bancários e justificadores da modificação ou da revisão do Mútuo Bancário.

Por fim, a conclusão é apresentada, tomando-se por base os institutos pesquisados.

2 Mútuo Bancário: definição, características e distinção das demais modalidades de mútuo civil

¹ Ao estabelecer a diferença entre os juros compensatórios e os juros moratórios nos contratos de mútuo feneratício (empréstimo de dinheiro), Gagliano e Pamplona Filho (2014b, p. 266) destacam: “Os primeiros objetivam remunerar o credor pelo simples fato de haver desfalcado o seu patrimônio, concedendo o numerário solicitado pelo devedor. Os segundos, por sua vez, traduzem uma indenização devida ao credor por força do retardamento culposo no cumprimento da obrigação. Assim, celebrado um contrato de empréstimo a juros (mútuo feneratício), o devedor pagará ao credor os juros

Os Mútuos Bancários, modalidade de Contrato de Empréstimo e espécie do gênero “Contratos Bancários”, são instrumentos privados que tem por objeto o empréstimo de dinheiro pelos Bancos aos seus clientes, mediante o pagamento de prestações também em dinheiro, com os devidos acréscimos gerados pelos custos da contratação.

Enquanto na maioria das demais modalidades de contrato apenas a prestação é paga em dinheiro e o objeto é diverso deste (por exemplo, uma compra e venda de veículo, de um computador, dentre outros), nos mútuos bancários, prestação e objeto se confundem, ou seja: compra-se dinheiro para pagar com dinheiro, acrescido de juros e demais custos contratados.

A respeito dessa modalidade contratual, Coelho (2014, p. 148), assim destaca:

O mútuo bancário é o mais importante contrato relacionado às operações ativas dos bancos. Nestas, como definido, ao oferecerem recursos às unidades de dispêndio deficitárias, assumem os bancos a posição de credor. [...] O mútuo bancário é o contrato pelo qual o banco empresta certa quantia de dinheiro ao cliente que se obriga a pagá-la, com os acréscimos remuneratórios, no prazo contratado. O matiz dessa figura contratual, evidentemente, é o mútuo civil, empréstimo de coisa fungível (CC, art. 586; CC-16, art. 1.256)

Portanto, como a atividade típica dos Bancos é a intermediação de recursos em dinheiro (ou monetários), consequentemente, o mútuo bancário é um tipo de contrato no qual o objeto e a remuneração se confundem com o mesmo bem, ou seja: o dinheiro resultante dos custos da contratação e juros cobrados¹.

Referida modalidade se distingue dos demais empréstimos de dinheiro regidos pelo Código Civil de 2002 (CC/02) porque o mútuo bancário se submete à criatividade normativa específica do Congresso Nacional (art. 48, XIII e art. 192 da

Constituição Federal de 1988), de lei especial em vigor (Lei nº. 4.595/64), podem ter forma de título de crédito (art. 26, Lei nº. 10.931/04) e, por isso, somente subsidiariamente se sujeitam às normas do Código Civil de 2002.

Para além disso, configurada a relação jurídica do mútuo bancário como de consumo, também se submeterá aos parâmetros da Lei nº. 8.078/90 (CDC/90). É o que dispõe a Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras”. Portanto, a Lei nº. 8.078/90 se aplica aos mútuos bancários.

Por ser a atividade bancária regulada e sujeita a autorização governamental, o mútuo bancário também o é, nos termos do art. 10, VI da Lei nº. 4.595/64 que estabelece a competência privativa do Banco Central do Brasil para exercer o controle do crédito sob todas as suas formas.

Consequentemente, o mútuo bancário não se submete à limitação do art. 406, CC/02, porquanto

Conforme orientação consolidada pelo STJ e nos termos da Lei 4.595/64, é livre a estipulação de juros remuneratórios nos contratos de empréstimo bancário e financiamento, aos quais não pode incidir a limitação prevista na Lei de Usura e no art. 591 c/c o art. 406 do CC de 2002, pois tais dispositivos limitam-se a tratar dos contratos de mútuo civil. (MINAS GERAIS. TJ, 2017)

Ainda, no que toca a distinção entre mútuo cível e o mútuo bancário Coelho (2014. p. 150) assim destaca:

A diferença entre o mútuo civil e o bancário diz respeito aos juros. No civil, as partes não podem contratá-los superiores à taxa SELIC para negociação dos títulos da dívida pública federal, ao passo que no mútuo bancário não existem limites legais

Portanto, diferentemente do mútuo civil, não se aplica ao mútuo bancário a limitação de juros prevista no CC/02, ficando a cargo do Congresso Nacional e da entidade reguladora das instituições financeiras (Banco Central do Brasil) a atribuição

compensatórios devidos pela utilização do capital (ex.: se tomou 10, devolverá 12). Se, entretanto, no dia do vencimento, atrasar o cumprimento da prestação, pagará os juros de mora, que são contabilizados dia a dia, sendo devidos independentemente da comprovação do prejuízo”.

² Dentre outros, são temas em que, independentemente da contratação, o Superior Tribunal de Justiça impõe a revisão dos mútuos bancários: 1) Nos contratos bancários celebrados até 30.4.2008 (fim da vigência da Resolução CMN 2.303/96) era válida a pactuação das tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador, ressalvado o exame de abusividade em cada caso concreto. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC - Tema 618) (fonte: STJ – Resp 1255573/RS, Rel. Min. Maria Isabel Galotti, j. de 28/08/2013, p. no DJe de 24/10/2013; 2) É

de estabelecer parâmetros para a remuneração (juros) dos empréstimos dessa modalidade (teto e/ou piso), se for o caso.

Apesar desse contexto, ao se deparar com referida modalidade contratual, o judiciário brasileiro tem se mostrado instável porque implementa diversas modificações ou revisões sem prévia contextualização e justificativa jurídico-econômica cientificamente demonstrada ou demonstrável concreta e empiricamente².

De modo oposto, é possível afirmar que, estando os parâmetros contratuais clara e devidamente contratadas (artigos 6º, III, 30 e 31, CDC/90; art. 423, CC/02), não incorrendo em vícios que gerem a sua nulidade ou anulabilidade (erro ou ignorância, art. 138 a 144, CC/02; dolo, art. 145 a 150, CC/02; coação, art. 151 a 155, CC/02; estado de perigo, art. 156, CC/02; fraude contra credores, art. 158 a 165, CC/02; invalidade do negócio jurídico, art. 166, CC/02), não incidindo nas hipóteses de práticas abusivas (art. 39, CDC/90) ou de cláusulas abusivas (art. 51, CDC/90) e possuindo relação com os custos gerados pelo contrato, no atual contexto constitucional e infraconstitucional não há qualquer vedação legal que impeça os bancos de imputar aos tomadores de crédito os custos decorrentes da contratação, somados aos lucros que se pretende auferir.

Em outros termos, se não houver falha nas informações contratuais, práticas ou cláusulas abusivas (práticas abusivas, artigos 39 a 44; cláusulas abusivas, artigos 51 a 53, CDC/90) e quebra dos deveres anexos decorrentes da boa-fé objetiva (art. 4º, III, CDC/90 e art. 422, CC/02 – lealdade, confiança, assistência ou cooperação e sigilo ou confidencialidade), não há que se falar em modificação ou revisão contratual, porquanto, o instrumento estará em conformidade com os parâmetros do Código de Defesa do Consumidor (CDC/90), segundo critérios complementares adiante tratados.

A propósito do CDC/90 e para os fins do presente artigo, em se tratando de relação de consumo, são sujeitos do mútuo bancário a instituição financeira e o consumidor a teor do que dispõe os artigos 2º e 3º de referido Código.

Apresentada a contextualização geral dos mútuos bancários, dentre as mais diversas dimensões que poderiam ser abordadas, passa-se à análise de sua estruturação jurídica e econômica.

3 Teorias do Direito e Economia (AED) aplicadas ao Mútuo Bancário

No presente tópico, será objeto de abordagem a análise do mútuo bancário sob a perspectiva das principais teorias do Direito e Economia (ou, Análise Econômica do Direito), dentre elas: Custos de Transação e Externalidades, Dilema do Prisioneiro e Assimetria de Informações, a relação entre o risco e o seguro e, por fim, a Crítica à Abordagem Publicista da Função Social do Contrato.

Com isso, sem pretender exaurir o tema e nos estritos limites do presente artigo, espera-se contribuir para a apresentação de uma solução mais eficaz e cientificamente fundamentada que justifique a modificação ou a revisão do mútuo bancário nas relações de consumo.

3.1 Custos de Transação e Externalidade Negativa no Mútuo Bancário

O mútuo bancário, enquanto contrato de adesão, não só é um fenômeno jurídico, mas também, um fenômeno econômico. É fenômeno jurídico porque é por intermédio de uma realidade normativa que será disciplinado o conteúdo e estabelecido o regramento legal dos contratos. Por sua vez, é fenômeno econômico porque os custos com a contratação devem justificar o negócio firmado entre as partes em sua expectativa de satisfação dos interesses contrapostos (por ser contrato bilateral) no mútuo bancário: o do fornecedor de obter a maior receita possível (lucros) com os juros cobrados e regulados pela oferta e procura e, o do consumidor em satisfazer o desejo de obter o bem da vida pretendido.

admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, § 1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C - Tema 27) (fonte: STJ – Resp 1061530/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. de 22/10/2008, p. no DJe de 10/03/2009); 3) É possível a cobrança de comissão de permanência durante o período da inadimplência, à taxa média de juros do mercado, limitada ao percentual previsto no contrato, e

desde que não cumulada com outros encargos moratórios. (Súmula 472/STJ). STJ, REsp nº. 1578526/SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, decisão de 31/08/2016: Em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, determinou a suspensão em todo território nacional, dos processos pendentes que versem sobre a validade da cobrança, em contratos bancários, de despesas com serviços prestados por terceiros, registro de contrato e/ou avaliação do bem.

Segundo o Teorema de Coase, os custos de transação ocorrem na situação em que

Os agentes privados podem solucionar os problemas das externalidades entre si, desde que os custos de transação não sejam excessivos. Qualquer que seja a distribuição inicial dos direitos, as partes interessadas sempre podem chegar a um acordo pelo qual todos ficam numa situação melhor (MANKIN, 2006. p. 210-211).

Em outros termos, os

Custos de transação – ou custos de contratação – representam aquilo que dispenderam ou deixaram de ganhar as partes de um contrato com o objetivo de constituí-lo ou executá-lo. São os custos que os contratantes enfrentam para elaborar, manter e fazer cumprir o contrato. A importância dos custos de transação se tornou evidente a partir do seminal trabalho de Ronald Coase e hoje é fundamental para a análise econômica do Direito, pois, conforme se depreende do denominado Teorema de Coase, quanto maiores forem os custos da transação, menores serão as chances de as partes chegarem a contratar. Outra noção basilar para o tema é a de incompletude dos contratos. Na elaboração de um vínculo contratual é necessário perceber que as partes tentam, em princípio, prever todas as circunstâncias que podem ocorrer durante a execução do contrato e, ao mesmo tempo, dar-lhes uma solução. Porém forçoso é também reconhecer que, por diferentes fatores, esta previsão e disciplina invariavelmente se apresentam lacunosas. Daí por que os contratos denominados incompletos (PIMENTA, 2016. p. 336).

Portanto, tanto na perspectiva do fornecedor, quanto na perspectiva do consumidor, somente se contrata porque, em uma análise prévia das condições do contrato se chega a conclusão pela viabilidade da contratação, levando-se em consideração a vontade livremente manifestada por cada um dos contratantes.

Sob referidas perspectivas uma questão se coloca: Qual critério deve ser utilizado na análise jurídica e econômica da desproporcionalidade ou excessiva onerosidade dos contratos de adesão prevista no art. 6º, V, CDC/90?

Uma das respostas pode ser encontrada a partir do próprio conceito dos custos de transação. Em uma relação de mútuo bancário, o crédito desempenha papel fundamental na definição do preço praticado pelas instituições financeiras ao consumidor.

A interpretação extensiva e ampla de parâmetros já abertos previstos no art. 6º, V, CDC/90 e em outros dispositivos de referida lei gera instabilidade jurídica que resulta no aumento do preço praticado, pois, instabilidade jurídica gera aumento do risco e, quanto maior o risco, maior o preço praticado em razão da redução da segurança jurídica causada pela instabilidade gerada.

Crédito, elemento essencial do mútuo bancário, é avesso à instabilidade/insegurança, por se constituir em um comportamento que varia de acordo com o grau de confiança que se pode depositar no outro. Quanto mais crédito, menor o risco e, quanto menor o risco, menor o preço praticado e menor os “custos de transação” (gerando externalidade positiva). Portanto, para que se aumente o índice de crédito, é necessário reduzir a instabilidade/insegurança jurídica.

E essa instabilidade jurídica será reduzida a partir de referenciais claros e precisos da lei que ajudarão, inclusive, a interpretá-la. Por isso, é indispensável a articulação dos mecanismos jurídicos e econômicos definidos a partir das bases orientadoras dos custos de transação na solução dos problemas relacionados aos mútuos bancários enquanto fenômenos jurídicos e também econômicos, buscando não causar instabilidade jurídica que repercuta no aumento do preço praticado nos empréstimos concedidos pelas instituições financeiras (externalidade negativa).

3.2 Dilema do Prisioneiro e Assimetria de Informações Aplicada ao Mútuo Bancário

Nos contratos de consumo, a decisão por contratar envolve basicamente duas variáveis: a vontade do fornecedor em investir seu dinheiro em terceiros visando obter os recursos de volta no futuro com a devida remuneração (juros) e; a vontade do consumidor em obter a antecipação do dinheiro para satisfazer o desejo de consumo iminente que somente conseguiria após significativo período de poupança na reunião dos recursos necessários à aquisição do produto ou serviço.

Referidas variáveis estão diretamente ligadas ao comportamento dos contratantes, cumprindo ao direito, nesse ponto, estabelecer parâmetros quantitativos e qualitativos de informações e de incentivos à reciprocidade nos contratos de mútuo bancário que influenciarão a tomada de decisão, de modo a conferir estabilidade e eficiência jurídica na celebração e cumprimento das obrigações contratadas, repercutindo em bem-estar recíproco, efetivando-se a boa-fé objetiva.

A tomada da decisão permite duas formas de atuação: honestamente ou oportunisticamente.

Em abstracto, pode admitir-se que haja uma equiprobabilidade de a contraparte agir, seja “honestamente”, colaborando na produção do objectivo pretendido com o investimento inicial, seja “oportunisticamente”, apropriando-se do bem-estar gerado pelo investimento inicial sem nada oferecer em contrapartida, tirando partido da eventual irreversibilidade atempada desse investimento inicial (a contraparte faz um “hodup”, “toma de assalto” esse investimento “refém”. Se agir “honestamente”, ambas as partes alcançarão um excedente de bem-estar, ficarão melhor do que estavam antes do contrato (a menos que ocorram perturbações exógenas), e o somatório desses excedentes, o bem-estar total, será em princípio maximizado, correspondendo a um critério de eficiência paretiana; se agir “oportunisticamente”, a contraparte fará perder, ao investidor inicial, parte do seu investimento, ou mesmo a totalidade – sem excluir

que possa causar-lhe danos adicionais – e com elevada probabilidade de tais perdas, levará a uma decisão inicial de não-investimento, o somatório de ganhos e perdas resultantes do oportunismo nunca excederá o bem-estar total correspondente ao cumprimento honesto (podendo embora igualá-lo), mas com elevada probabilidade ficará aquém dele, deixando pois de preencher os requisitos da eficiência paretiana (ARAÚJO, 2007. p. 49)

Essa relação entre honestidade e oportunismo fica evidenciada a partir da teoria relacionada ao “dilema do prisioneiro” que assim dispõe

[...] na ausência de conhecimento ou informação partilhada, na ausência de confiança informada de uma parte na outra ou de ambas num quadro disciplinador bilateralmente aceite, o “oportunismo” é a estratégia dominante – muito elementarmente porque promete à contraparte, com elevada probabilidade, a captura da totalidade do bem-estar em jugo, e não somente a fracção que resultaria da partilha “honesta” do bem-estar entre ambas as partes” (ARAÚJO, 2007. p. 50).

Portanto, o comportamento oportunista e não desejado pelo Direito, se efetiva na ausência de informações partilhadas e na falta de incentivos à reciprocidade, bem como, na interpretação extensiva que amplia sem medida a possibilidade de revisão ou de modificação dos contratos de consumo prevista no art. 6º, V, da Lei nº. 8.078/90.

Agindo assim, a norma servirá de incentivo ao descumprimento do contrato pelo consumidor por ser-lhe mais vantajoso, gerando para o fornecedor ônus financeiro não previsto que, por lógica de mercado, socializará tais custos entre os demais consumidores (mercado), gerando, por consequência, uma externalidade negativa (ônus adicional aos futuros consumidores com custos mais altos (juros) na contratação de seus financiamentos).

É o que ocorre, no momento em que o consumidor muito deseja ter um bem ou serviço oferecido pelo fornecedor, mas não tem condições e não quer suportar o ônus de seu custo, mas

mesmo assim contrata e, após, busca judicialmente a revisão do contrato alegando excessiva onerosidade ou abusividade.

Não tendo condições de pagar o preço por um produto ou serviço, o consumidor optará por realizar um financiamento, sendo que, nesse caso, o desejo de se ter o bem ou serviço imediatamente supera a lógica de se aguardar um período de tempo até que se reúna todos os recursos para aquisição à vista ou financie um valor menor e em prestações de menor custo.

Dessa forma, o bem-estar imediato é o desejo do consumidor e, se munido de “oportunismo” instaurará o seguinte dilema: contratar o financiamento sem ter condições ou não pretendendo arcar com suas prestações (conduta oportunista) para satisfação de um bem-estar imediato (ter o bem ou serviço) que pode perpetuar no tempo, levando em consideração a garantia da norma (art. 6º, V, CDC) que assegura a revisão ou modificação contratual em juízo por intermédio de parâmetro normativo aberto.

Sabendo-se da possibilidade de revisão ou modificação do contrato e consciente do alto preço do crédito praticado em um contrato de financiamento de bem ou serviço (concessão de crédito) no Brasil (MENDONÇA, 2013), ainda assim o consumidor que pratica conduta oportunista optará por contratar, aproveitando-se do protecionismo conferido pela lei que viabiliza meios para o protelamento do cumprimento de sua obrigação no momento em que buscar judicialmente a revisão ou modificação do contrato.

Por lógica, uma conduta honesta não é coerente com uma obrigação assumida de arcar com prestações que, apesar da prévia análise e aprovação de crédito, o consumidor não tem a intenção de pagá-las em sua integralidade (já que buscou a revisão judicial do mútuo bancário).

Se o consumidor assumiu o risco do contrato, também, deve assumir o seu respectivo ônus, em estrita atenção ao princípio da boa-fé objetiva, que orienta o comportamento dos contratantes e de seu dever de agir com lealdade e cooperação de modo a não frustrar as legítimas expectativas daquele com

quem se contrata (conduta cooperativa).

Ademais, quando mal interpretado, o disposto no art. 6º, V, CDC causa grave injustiça, na medida em que altera o preço livremente entabulado entre o fornecedor e o consumidor em situação que dá grande margem à autocontradição do consumidor que aceita o preço para, em seguida, considerá-lo injusto e buscar a sua redução. Sobre essa perspectiva Araújo (2007, p. 54) assim destaca:

Será que podem excluir-se preços extremos, cingindo-se a análise de bem-estar aos “preços centrais” que se afigure assegurarem um equilíbrio mínimo entre os bem-estar das partes? A resposta é categoricamente negativa, não cabendo à Análise de Bem-Estar embrenhar-se em tais indagações de justiça substantiva. À Análise de Bem-estar basta a justiça procedimental ou adjectiva, ou seja a garantia de que o preço se formou livremente e dentro da “zona de negociação”, sem se violentar os limites das disposições negociais das partes. As partes não podem seriamente considerar um tal preço injusto, porque, por definição, só seria inaceitavelmente injusto um preço que extravasasse dos “reservation points”: a persistir essa convicção, restará à parte agravada rever a sua própria “disposição negocial”, única forma de passar a excluir esse preço; por outras palavras, não se admite a auto-contradição daquele que aceita um preço.... para de seguida considerá-lo injusto. .

Se por um lado espera-se do fornecedor um comportamento honesto e orientado pelo cumprimento dos deveres anexos (informação, transparência, boa-fé objetiva, etc) e da não abusividade (práticas e cláusulas abusivas), por outro lado, o mesmo comportamento deve ser esperado do consumidor, sob pena de ferir a própria lógica da isonomia buscada pelo CDC/90.

Diante disso, não havendo nenhuma conduta oportunista do fornecedor ou do consumidor constante do instrumento contratual (artigos 6º, III, 8º, 12, 14, 30, 31 e 52 CDC/90), não há que se falar em vícios que girem em torno do preço livremente estabelecido entre as partes, porquanto, admitir o

³ “Externalidade é, em síntese, a consequência que o ato de uma pessoa física ou jurídica provoca sobre os direitos de terceiros, naqueles casos em que não o agente, mas os terceiros afetados pelo ato em questão arcam com os custos advindos desta conduta ou auferem os ganhos dela decorrentes. Quando o ato praticado provoca um efeito negativo sobre os direitos de terceiros e estes efeitos negativos são custeados por eles, fala-se em externalidade negativa. Quando, ao contrário, o ato praticado provoca um efeito positivo sobre os direitos de terceiros e estes ganhos não são custeados por eles, verifica-se uma externalidade positiva” (PIMENTA, 2016. p. 330-331).

contrário é permitir a proliferação de condutas oportunistas dos consumidores de autocontradição: contratam um empréstimo em dinheiro sabendo do valor das prestações pagas e, após, buscam a revisão daquilo que livremente firmaram.

Referida conduta onera os custos de transação por gerar uma perda financeira para o fornecedor que resultará na externalidade negativa³ de repasse aos demais consumidores dos custos decorrentes das perdas geradas pela revisão ou modificação judicial dos mútuos bancários adequados ao contexto do CDC/90.

Assim, a conduta honesta do fornecedor repercute na inexistência de vícios no mútuo bancário e de sua adequação ao CDC/90, tido como parâmetro para estabelecer o preço praticado no contrato a partir da definição dos custos de transação. Por outro lado, sua conduta desonesta enseja práticas e cláusulas abusivas segundo critérios claros e precisos definidos pelo legislador que deverão ser afastadas, mediante interpretação sistemática e teleológica, com base na estrutura teórica em análise, como fórmula para dar concreção às normas abstratas e aos conceitos indeterminados e aos princípios gerais do CDC/90.

Sob a perspectiva do consumidor, a decisão de aderir a um mútuo bancário pode basear-se em uma conduta honesta ou em uma conduta oportunista. Honesto será aquele comportamento premido da consciência das consequências da obrigação assumida e da vontade de cumpri-la e, oportunista, aquela motivada pela mera satisfação de um desejo iminente e independente da possibilidade e da vontade de cumprir o contrato em seus devidos termos, independentemente de ter ou não condições de cumprir o pacto, sendo, portanto, inconsequente.

Nesse ponto, a conduta oportunista (ou desonesta) do consumidor gera a quebra da boa-fé objetiva e promove uma externalidade negativa e, por isso, deve ser rechaçada pelo intérprete aplicador da lei.

Assim, ao intérprete incumbe a tarefa de aplicar as normas do CDC/90, mediante a utilização do método proposto

(acolhimento de condutas honestas e refutação às condutas oportunistas), privilegiando a conduta honesta dos sujeitos da relação de consumo, como forma de redução das externalidades negativas e dos custos de transação e, conseqüentemente, no estímulo à diminuição do preço praticado nos mútuos bancários.

No polo do fornecedor, deverá acolher condutas coerentes com as práticas comerciais e contratuais prudentes (honestas) e refutar àquelas abusivas, eivadas de vícios e que não respeitem os deveres anexos (oportunistas). Quanto ao consumidor, deve-se respeitar a vontade livremente manifestada, executada e cumprida em um contrato com parâmetros claros, compreensíveis e sem práticas ou cláusulas abusivas (conduta honesta) e, por outro lado, reprovar condutas que nas mesmas condições anteriores sejam motivadas pela mera satisfação de um desejo iminente e independente da possibilidade e da vontade de cumprir o contrato em seus devidos termos e de se ter ou não condições de cumprir o pacto (conduta desonesta/oportunista).

As condutas desonestas geram quebra da boa-fé objetiva, externalidade negativa e aumento dos custos de transação, repercutindo no repasse aos demais consumidores dos custos decorrentes das perdas geradas para o fornecedor ou para o consumidor, situação não desejada de acordo com a sistemática do CDC/90.

Ademais, se conduta desonesta for aquela que prevalecer em demandas judiciais que resultam na revisão ou modificação judicial dos mútuos bancários, gerará estímulo a novas condutas oportunistas em razão do reflexo pedagógico⁴ exercido pela função jurisdicional e sua repercussão para os mútuos bancários vigentes e que vigorarão após a decisão, criando um ambiente volátil (desprestígio à desejada segurança jurídica) às mais diversas atitudes do fornecedor e do consumidor, dando margem a condições menos favoráveis (mais onerosas em razão do aumento dos custos de transação) àquele que efetivamente é vulnerável (o consumidor).

⁴Segundo Iocohama, Bruno e Bergamaschi (2017, p. 20) “considerando a liberdade de escolha do indivíduo mais a necessidade de se impor limites de convivência para um contexto social maior, demonstra-se importante verificar como as ações do juiz podem atender a esse fim educativo que o processo pode viabilizar, valorizando-se o papel do julgador não apenas por fazer aplicar o Direito, mas também servir de instrumento para um fim pessoal e social como resultado das atitudes jurisdicionais. [...] Além disso, pode-se fazer um paralelo entre o aluno e o jurisdicionado. [...] O referido paralelo seria

3.3 Mútuo Bancário: a relação entre o risco e o seguro e a Crítica à Abordagem Publicista da Função Social do Contrato

entre os sonhos e devaneios do aluno/ parte e a atitude contrária à lei e aos princípios do jurisdicionado, pois se a educação tenta fazer com que o aluno crie uma forma de equilibrar suas vontades de acordo com os limites da razoabilidade, a jurisdição educativa pode sublimar as forças conflitantes da relação processual, impedindo que os desejos pessoais do jurisdicionado se sobreponham ao bem comum, criando para ele uma consciência das condutas essenciais a um convívio harmônico. [...] De fato, este conceito enquadra-se perfeitamente nos moldes da função jurisdicional, ela pode proporcionar ao indivíduo o respeito aos seus direitos, assegurando-lhe autonomia e liberdade, impondo àquele que desrespeitou um direito subjetivo

Sabe-se que a lei induz comportamentos, sejam eles colaborativos (em conformidade com a boa-fé objetiva) ou não colaborativos (oportunistas). A Teoria dos Jogos, por exemplo, evidencia tal fato por constituir um parâmetro da Análise Econômica do Direito, conforme já destacado em tópico anterior (quando foi abordada a questão relacionada ao Dilema do Prisioneiro).

Ao criticar a forma como vem sendo aplicado o princípio da função social do contrato a partir de um modelo de justiça distributiva em que se busca por meio do contrato, fazer “justiça social”, Timm (2008, p. 68) destaca:

Em uma perspectiva econômica, ainda que não se renuncie à preponderância do interesse social, essa tese de utilização de critérios distributivos ou de Direito Público aos contratos (espaço privado) não faz sentido, pois acaba confundindo o interesse coletivo com a proteção da parte mais fraca (que, muitas vezes, espelha um interesse individual e não coletivo) ou mesmo com a redistribuição dos benefícios econômicos do contrato entre as partes arbitrariamente, descurando da autonomia privada. Nem sempre aquele interesse social significa interferir no contrato em favor de uma das partes. Ao contrário, exemplos recentes no mercado de crédito dão conta de que interferência estatal no acordo entre as partes pode favorecer a parte mais fraca no litígio e prejudicar a posição coletiva, ao desarranjar o espaço público do mercado que é estruturado em expectativas dos agentes econômicos. Nesse sentido, a revisão judicial dos contratos empresariais pode trazer instabilidade jurídica, insegurança ao ambiente econômico, acarretando mais custos de transação para as partes negociarem e fazerem cumprir o pacto. Ademais aqueles casos de revisão dos pactos demonstram que, muitas vezes, o risco ou mesmo o prejuízo da interferência é distribuído entre a coletividade, que acaba por pagar pelo inadimplente judicialmente

protegido (como acontece paradigmaticamente com os juros bancários e como aconteceu em casos de contratos de financiamento da soja no Estado de Goiás.

Ressalta-se que o método comumente aplicado pelos tribunais brasileiros além de impertinente por utilizar de critérios distributivos que orientam o Direito Público e não o Privado e confunde o interesse coletivo com a proteção da parte mais fraca (o consumidor) premida de interesses individuais e não coletivos, pode trazer mais prejuízos coletivos do que benefícios, levando-se em consideração que o custo da “justiça social” realizada pela revisão judicial dos pactos, com a interferência estatal no acordo livre e autonomamente estabelecido entre as partes, será repassado para toda a coletividade não beneficiada pela decisão proferida no processo individual.

Mackaay e Rousseau (2015, p. 132-151) explicam que os custos de transação são estabelecidos no ato da contratação, levando em consideração os custos na obtenção de informações sobre os consumidores, os riscos gerados pela contratação e decorrente do possível inadimplemento (custo da incerteza). Por sua vez, a alteração posterior e por decisão judicial sem embasamento jurídico-econômico das condições objetiva e claramente delineadas no ato da contratação repercute em um custo que certamente será socializado.

Portanto, é possível concluir que em ações individuais a desmedida modificação ou revisão de contratos livremente firmados tende a agravar o problema do desequilíbrio nas relações privadas, na medida em que eventuais abusividades ou onerosidades excessivas em contratos sem quaisquer vícios de consumo estão relacionadas à estrutura concorrencial do mercado (falhas de mercado⁵) e devem ser submetidas às entidades reguladoras das atividades bancárias, quais sejam: o Banco Central do Brasil ou o CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica), por exemplo.

Com isso, estar-se-á buscando uma fórmula mais pertinente e eficiente de conter eventuais abusos de poder econômico

o dever de reparar esta falta, e, com isto, proporcionar-lhe a tomada de consciência da importância de sua conduta perante aos demais, criando laços sociais indispensáveis à vida em sociedade.”

⁵ “Quando a lei desconsidera ou muda as condições que constam num contrato, dizemos que ela regulamenta o contrato.

Diferentemente das normas supletivas, as regulamentações são normas imperativas. A regulamentação de contratos é semelhante à regulamentação de mercados. Em ambos os casos, o Estado desvia uma transação privada de seu curso. Além disso, a lógica econômica da regulamentação de contratos se assemelha à lógica da regulamentação de mercados. A

lógica econômica da regulamentação de mercados começa com uma descrição de um mercado perfeitamente competitivo, que não exige regulamentação. A seguir, a teoria descreve as formas pelas quais os mercados reais se desviam desse ideal, ou as formas da falha do mercado” (COOTER, 2010. p. 229). A regulamentação dos contratos por normas imperativas ocorre, por exemplo, pelo que dispõe o art. 51, I a XVI, CDC, podendo referidos parâmetros serem apontados como possíveis falhas de mercado (desvios de conduta) nas relações de consumo.

contra os consumidores, estabelecendo uma interlocução entre a Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº. 12.529/11) e o CDC.

Sobre a questão:

Com efeito, o maior ou menor poder de barganha dos contratantes em uma determinada relação nada mais é do que o reflexo de uma questão estrutural e maior que está relacionada à estrutura de mercado em jogo. Quanto maior a concentração de um dado mercado (oligopólios e monopólios, por exemplo), maior a disparidade de poder entre os agentes econômicos contratantes. De modo que um problema estrutural de mercado é muito mais eficazmente resolvido perante a LC do que perante a revisão de contratos individuais, porque, neste último caso, se favorece apenas a parte que ingressa em juízo, sem que isso traga reflexos positivos para a coletividade subjacente ao contrato. Mais, acaba exigindo (salvo no caso de ações coletivas) que cada contratante ingresse em juízo, o que aumenta os custos para manutenção da burocracia estatal com milhares de demandas idênticas, sem efetivamente enfrentar o problema estrutural causador do desequilíbrio contratual.

Portanto, imperfeições no mercado existem: (a) pode ser na estrutura concorrencial, que dificulta a livre concorrência e a livre iniciativa por conta de grande concentração de poder econômico; e (b) pode haver problemas de assimetria de informações, dentre outros (TIMM, 2008. p. 76-77).

Concluindo: não se deve confundir o interesse coletivo com a proteção da parte vulnerável no mútuo bancário, sendo que a efetivação da função social do contrato se dá em dois planos: no individual, privilegiando a conduta honesta dos contratantes e refutando condutas desonestas ou oportunistas, articulando as características jurídicas e econômicas do contrato visando a redução dos custos de transação e dos riscos gerados pelo inadimplemento, viabilizando a ampliação da oferta de crédito no mercado com preços mais favoráveis aos interesses dos consumidores.

No plano coletivo, lançando-se mão dos mecanismos de

regulação das falhas de mercado, contendo eventuais abusos de poder econômico contra os consumidores, estabelecendo uma interlocução entre a Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº. 12.529/11), o CDC e a Lei nº. 4.595/64 que trata da Política e das Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias.

4 Conclusão

No decorrer do presente estudo, concluiu-se que a interpretação aberta, irrestrita e sem parâmetros bem definidos do artigo 6º, V da Lei nº. 8.078/90 vem e pode continuar favorecendo a ocorrência de distorção dos próprios objetivos do CDC/90 proporcionando condições menos favoráveis ao consumidor nas relações de consumo, efeito inverso ao propósito de referida lei que visa reduzir desproporcionalidades e excessivas onerosidades.

Portanto, na busca pelo estabelecimento de um critério de análise que privilegiasse a adequada interpretação e concreção do art. 6º, V, CDC/90, foi indispensável à análise do mútuo bancário sob a perspectiva de seu regime jurídico próprio e regulado por entidade governamental própria, não se submetendo diretamente às restrições aplicáveis às demais modalidades de empréstimos previstas no Código Civil de 2002.

Mostrando-se claras, objetivas e não abusivas, coerentes com a boa-fé objetiva e com o dever de informação, não cabe a modificação ou a revisão do contrato segundo permissivo o art. 6º, V, CDC/90.

A análise de adequação dos mútuos bancários aos parâmetros do CDC/90 envolve a sua compreensão como fenômeno jurídico e como fenômeno econômico, das suas condições gerais e específicas de validade, da inexistência de defeitos na informação e do cumprimento dos deveres anexos. Nesse caso, deve ser considerado que o consumidor também tem a obrigação de se informar antes de formalizar o contrato e não só ao fornecedor caberá o dever de prestar informações adequadas.

A concepção do mútuo bancário como fenômeno jurídico

e também como econômico, na modificação ou na revisão dos contratos bancários também deve ser considerada.

O mútuo bancário é fenômeno jurídico porque é por intermédio de uma realidade normativa que será disciplinado o conteúdo e estabelecida a disciplina legal dos contratos. Por sua vez, é fenômeno econômico porque, segundo o Teorema de Coase (de autoria de Ronald Coase) os custos com a contratação devem justificar economicamente o negócio firmado entre as partes.

Tanto na perspectiva do fornecedor, quanto na perspectiva do consumidor, somente se contrata porque, em uma análise prévia das condições do contrato se chegar a conclusão pela viabilidade da contratação, levando-se em consideração a vontade livremente manifestada por cada um dos contratantes. Por isso, é indispensável a articulação dos mecanismos jurídicos e econômicos na solução dos problemas relacionados aos mútuos bancários, buscando não causar instabilidade jurídica que repercuta no aumento do preço praticado nos empréstimos concedidos pelas instituições financeiras e no favorecimento de comportamentos oportunistas.

A tomada de decisão no ato de se contratar o mútuo bancário envolve duas formas de atuação do consumidor: a oportunista ou a honesta. A conduta oportunista deve ser rechaçada pelo Direito, porquanto, é contrária aos deveres anexos dos contratantes (lealdade e confiança recíprocas, assistência, informação e sigilo ou confidencialidade).

Por isso, cumprirá ao Direito estabelecer normas que incentivem o comportamento honesto e ao intérprete caberá o dever de dar concreção à norma, de tal forma que desestime condutas oportunistas que buscam tão somente a satisfação do bem-estar imediato do consumidor (seu desejo) já consciente de que poderá buscar judicialmente a modificação ou a revisão do contrato firmado.

Para tanto, incentivos jurídicos ao cumprimento das obrigações estabelecidas nos mútuos bancários devem tomar por base a teoria dos jogos cooperativos, o princípio da

vedação à autocontradição, o dever do fornecedor em prestar as devidas informações, a obrigação do consumidor de se informar, a redução dos custos de transação e o princípio da boa-fé objetiva.

A modificação ou revisão dos mútuos bancários sem se levar em consideração referidos parâmetros, resultará no repasse aos demais consumidores dos custos gerados pela redução do preço fixado na ação individual do consumidor, repercutindo em uma externalidade negativa que deve e pode ser evitada, por ser menos benéfica aos interesses dos demais consumidores.

Por seu turno a interpretação do disposto no art. 6º, V, CDC/90 deve partir da premissa de que o propósito da lei é induzir comportamentos colaborativos, ou seja, que não venham a estimular o descumprimento dos contratos e o repasse de tal ônus à coletividade.

Além disso, nas ações individuais envolvendo os mútuos bancários, não há espaço para que o judiciário faça justiça social a partir de um modelo de justiça distributiva, considerando o princípio da função social do contrato.

Isto porque critérios distributivos orientam o Direito Público e não o Privado, sendo impertinente confundir-se o interesse coletivo com a proteção da parte mais fraca nas relações de consumo (o consumidor), sob pena de causar mais ônus a própria coletividade que suportará preços mais altos a serem praticados pelas instituições financeiras após a modificação ou a revisão de seus contratos.

Não se deve confundir o interesse coletivo com a proteção da parte vulnerável no mútuo bancário, sendo que a efetivação da função social do contrato se dá em dois planos: no individual, privilegiando a conduta honesta dos contratantes e refutando condutas desonestas ou oportunistas, articulando as características jurídicas e econômicas do contrato. No plano coletivo, lançando-se mão dos mecanismos de contenção das falhas de mercado, controlando eventuais abusos de poder econômico contra os consumidores, estabelecendo uma interlocução entre a Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº. 12.529/11) e o CDC/90.

O cumprimento dos deveres anexos (lealdade, confiança, assistência ou cooperação e sigilo ou confidencialidade) nos mútuos bancários, são determinantes para a prática de preços (taxas de juros) mais favoráveis ao consumidor pois estimulam comportamentos colaborativos e honestos e reduzem os custos de transação. Quanto maior o percentual de descumprimento, maior será o preço (juros) cobrado pelos empréstimos bancários (coletivização dos custos). Dessa forma, tendo o Direito o papel de regular e induzir comportamentos, cumpre ao legislador e ao intérprete, estabelecer mecanismos de regulação e indução no cumprimento dos deveres anexos, fazendo com que se alcance o objetivo de favorecer os interesses dos consumidores com o estímulo à prática de juros mais baixos.

Nesse ponto, a atuação do judiciário, como principal agente que dá concreção às normas abstratas, também é de suma relevância para o estímulo à prática de juros mais baixos (portanto, mais favoráveis ao consumidor, objetivo do CDC/90), pois, soluções embasadas em argumentos abstratos e repetidores das normas também abstratas do CDC/90 como fundamento para a revisão dos contratos sem se levar em consideração referido referencial econômico, somente contribui para o aumento dos juros (menos favorável ao consumidor) e não a sua diminuição (mais favorável ao consumidor).

Os parâmetros delineados pelo CDC/90 que autorizam a modificação ou a revisão dos mútuos bancários, ao mesmo tempo em que visam dar equilíbrio a relação jurídica de consumo, efetivando a igualdade material entre os contratantes (art. 5º, CF/88), trazem restrições do comportamento do fornecedor (bancos) que permitem a redução dos custos de transação, pois conhecidas previamente. Por outro lado, a interpretação aberta das bases legais para fundamentar a revisão ou a modificação de contratos desestabiliza o negócio jurídico na medida em que altera os custos previamente estipulados no ato da contratação, causando injustiça em um contrato perfeito.

Diante dessa afirmação, conclui-se a concreção realizada pelo intérprete das normas do CDC/90 deve ser pautada por critérios objetivos e literais ao se caracterizar determinado parâmetros contratual como desproporcional ou excessivamente oneroso. Em havendo cláusulas abusivas ou nulas de pleno direito na forma do CDC/90, caberá a revisão ou a modificação dos mútuos bancários. Do contrário, não havendo infração a referidos parâmetros o contrato deve ser mantido tal qual como firmado entre as partes.

Referências

ARAÚJO, Fernando. *Teoria econômica do contrato*. Coimbra: Almedina, 2007.

BULGARELLI, Waldirio. *Títulos de crédito*. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de direito comercial: direito de empresa*. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. v.3.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Manual de direito de comercial: direito de empresa*. 22 ed. São Paulo: Saraiva, 2010. v. 1

COOTER, Robert; ULEN, Robert. *Direito & economia*. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

CORDEIRO, Antônio Manuel da Rocha e Menezes. *Da boa-fé no direito civil*. Coimbra: Livraria Almedina, 1984.v. 2.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *Novo curso de direito civil: contratos: teoria geral*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2014a. v.4, tomo I.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *Novo curso de direito civil. contratos em espécie*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2014b. v. 4, tomo II.

GOMES, Orlando. *Contrato de adesão: condições gerais dos contratos*. São Paulo: RT, 1972.

GRINOVER, Ada Pellegrini et al. Nelson. *Código brasileiro de defesa do consumidor*: comentado pelos autores do anteprojeto. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

IOCOHAMA, Celso Hiroshi; BRUNO, Camila Kienen; BERGAMASHI, José Duarte Gonçalves. O escopo educativo do processo e a educação da sociedade por meio da tutela jurisdicional. *Revista Jurídica Cesumar*, v. 17, n. 1, p. 11-41, jan./abr. 2017.

LANZA NETO, Henrique. *Cédula de crédito bancário*: título de crédito e valor mobiliário. Belo Horizonte: Clube de Autores, 2011.

MACKAAY, Ejan; ROUSSEAU, Stéphane. *Análise econômica do direito*. Trad. Rachel Sztajn. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MANKIW, N. Gregory. *Introdução à economia*. São Paulo: Thomson Learning, 2006.

MARQUES, Cláudia Lima Marques, Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais. 3. ed. São Paulo: *Revista dos Tribunais*, 1999.

MARTINS, Flávio Alves. *Boa-fé e sua formalização no direito das obrigações brasileiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2000.

MARTINS-COSTA, Judith. *A boa-fé no direito privado*: sistema e tópica no processo obrigacional. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

MEGLIORINI, Evandir. *Custos: análise e gestão*. 3. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2011.

MENDONÇA, José Márcio. Justiça contribui para o alto custo do crédito no Brasil. *Direito FGV SP*, 13 nov. 2013. Disponível em: <<http://direitosp.fgv.br/node/63707>>. Acesso em: 03 out. 2014.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. 18ª Câmara Cível. Apelação cível nº 1.0407.11.003656-0/001 MG. Relator: Arnaldo Maciel. Belo Horizonte, 28 mar. 2017. *DJe*, 31 mar. 2017. Disponível em: <<https://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/445288425/apelacao-civel-ac-10407110036560001-mg?ref=juris-tabs>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

NUNES, Rizzatto. *Curso de direito do consumidor*. 10. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015.

PIMENTA, Eduardo Goulart; LANA, Henrique Avelino R. P. Análise econômica do direito e sua relação com o direito civil brasileiro. *Revista da Faculdade de Direito UFMG*, Belo Horizonte, n. 57, p. 85-138, jul./dez. 2010.

PIMENTA, Eduardo Goulart. Análise econômica do regime jurídico-constitucional da empresa no direito brasileiro. *Revista Novos Estudos Jurídicos*, v. 21, n. 1, p. 312-342, jan./abr. 2016. Disponível em: <<https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/8769/4892>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

PIRES, Clênia de Oliveira; MACAGNAN, Clea Beatriz. *Governança corporativa e assimetria de informação: uma revisão desta relação*. Revista Brasileira de Administração Científica, v.4 - n. 4, p. 80-94, jul./dez. 2013.

SÁ, Maria de Fátima Freire de; LIMA, Taísa Maria Macena de. A criança e o adolescente no mundo consumerista. In: SÁ, Maria de Fátima Freire de; NOGUEIRA, Roberto Henrique Pôrto; SCHETTINI, Beatriz (Org.). *Novos direitos privados*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016. p. 111-119.

TARTUCE, Flávio; NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Manual de direito do consumidor: direito material e processual*. 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Método, 2017.

TIMM, Luciano Benetti. *O novo direito civil: ensaios sobre o mercado, a reprivatização do direito civil e a privatização do direito público*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

Progressão parcial em língua inglesa: a importância do replanejamento do processo de ensino-aprendizagem no atendimento à diversidade

Luciana Braga dos Santos Borborema *

* Professora
de Língua
Inglesa Colégio
Unifemm/Luziana
Lanna Idiomas,
especialista em
Ensino de Línguas
Mediado por
Computador
– UFMG.
E-mail: luciana.
borborema@
unifemm.edu.br

Resumo

Recuperar uma aprendizagem defasada durante uma progressão parcial é objetivo claro do docente. O planejamento dele norteará tanto o seu trabalho quanto o dos discentes. Mas e se eles possuírem diferentes perfis de aprendizagem? O replanejamento do processo de ensino- aprendizagem precisa ser rápido, para que uma nova oportunidade de aprendizagem, não se torne mais um momento de frustração para os alunos. Visando alcançar tal propósito, aspectos didáticos e metodológicos foram discutidos com a coordenação pedagógica quando o resultado esperado não foi alcançado e, a partir de um desses encontros, a coordenadora sugeriu uma mudança de estratégia profícua em forma de pequenos desafios que renderam um grande engajamento por parte dos estudantes e, conseqüentemente, o desenvolvimento deles para a progressão parcial.

Palavras-chave: Progressão parcial. Aprendizagem diferenciada. Replanejamento da estratégia de ensino.

Abstract

Making up for underdevelopment learning during an academic probation is the main focus of the teacher. The teacher's programming will direct as her work as her students' work. What if the students had different profiles of learning? The redesign of the teaching-learning process must be quick in order to be a new opportunity of learning instead of becoming a frustrating moment for the students. Didactic and methodological aspects were discussed with the pedagogical coordination when the expected result was not achieved and during these meetings the coordinator suggested a profitable change of strategy in the form of small challenges, which paid off a great commitment from the students and consequently their development during the academic probation.

Keywords: Academic probation. Differential learning. Redesign of the educational strategy.

1 Introdução

É assegurado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 1996, artigo 24, inciso III, que o estudante seja promovido para a série seguinte mesmo que não tenha conseguido um resultado satisfatório na série anterior, desde que a unidade escolar possua a progressão parcial.

Durante a progressão parcial, a escola em que a professora lecionou e que também, redigiu este relato, ofereceu aos educandos a oportunidade de rever os conteúdos dados na série anterior e os acompanhou nestes estudos especiais. As aulas foram realizadas no contraturno, uma vez por semana. Os estudantes foram orientados a adquirirem uma pasta para a composição do portfólio da progressão parcial, de modo que as atividades fossem todas documentadas, organizadas de forma cronológica para facilitar a conferência e ajudá-los nos próprios estudos. Esta forma de organização das atividades facilitaria também as posteriores conferências da

Superintendência Regional de Ensino – SER, haja vista que todo o processo da progressão parcial ficou arquivado na escola.

Cada professor pode estabelecer os critérios para a melhor realização e avaliação da progressão parcial, seja por meio da realização de exercícios, trabalhos e/ou provas.

2 Relato de Experiência de uma professora durante a progressão parcial em língua inglesa referente ao 8º ano EFII

O trabalho de progressão parcial em Língua Inglesa iniciou-se em março de 2016 com previsão de término para o final de agosto de 2016, de modo que os três educandos teriam cinco meses para recuperarem a defasagem do ano anterior. A professora que realizou a progressão parcial com os educandos, já os conhecia, embora não tenha sido ela que lecionou para eles no ano anterior. Foram solicitados, na secretaria, os conteúdos dados no ano anterior para elaboração do planejamento do cronograma das aulas. Os discentes foram nomeados por nomes fictícios. Os aprendizes já se conheciam há alguns anos, pois pertenciam a mesma turma desde o 7.º ano do EFII e, por isso, já tinham o hábito de fazerem trabalhos juntos. Mas, o que chamou a atenção, foi o grau de dificuldade de interação ou entendimento referente à disciplina de Língua Inglesa.

A princípio, entendeu-se que todos tinham a mesma dificuldade na compreensão do conteúdo. Mas, cada estudante apresentou níveis de entendimento totalmente diferentes. Sandro era um discente perspicaz, entretanto não usufruía do conhecimento que possuía, assim como não se esforçava para realizar as atividades propostas. Ele próprio admitia que a preguiça o atrapalhava. Fábio era um aluno que realmente não possuía o hábito de estudar e ao contrário de Sandro, apresentava muita dificuldade na aprendizagem. Jeferson era um educando com um caso especial. Ele foi classificado com TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade) e enquadrava-se no PDI (Plano de Desenvolvimento

Individual), um programa de acompanhamento pedagógico que servia para auxiliar o discente na sua autonomia, pois ele apresentava dificuldades na aprendizagem. Entretanto, Jeferson não possuía laudo por resistência da família, mas tomava medicamento controlado. Ao detectar esse perfil de aprendiz, o professor precisa rever o seu planejamento e adotar práticas diferentes de lecionar. Há de se entender que não existe classe homogênea em um estabelecimento de ensino e é tarefa do docente tornar a aprendizagem também inclusiva.

No início da progressão, a professora entregava-os tanto a parte gramatical quanto os exercícios. A parte gramatical estava explicada em português, pois partiu-se do pressuposto de que se os estudantes estavam em uma progressão parcial, seria por não terem entendido bem a matéria e então julgou-se que aquela seria a melhor forma de o conteúdo ser bem assimilado. Entretanto, no decorrer das aulas foi percebido que essa metodologia não despertava nenhum interesse nos alunos, mesmo eles sabendo que se não alcançassem a média, não poderiam avançar para a série seguinte. Eles conversavam, brincavam e ficavam alheios à professora.

Em todas as aulas foram dados exercícios de fixação. Uma semana antes da primeira avaliação foi feita uma revisão dos conteúdos. Esta avaliação foi aplicada no dia 16 de maio e as notas foram razoáveis. Foi solicitado também um trabalho e apenas um aprendiz ficou abaixo da média de 60%.

Mas as aulas não fluíram bem. Na verdade, eles não sabiam da real importância da progressão parcial para sua promoção. A professora conversou com eles sobre a necessidade dos estudos durante a progressão parcial, sobre a questão do empenho, da cooperação entre eles e com o próprio docente e sobre a necessária dedicação para finalizar esses estudos especiais de maneira satisfatória. Em vista disso, a professora decidiu aplicar algumas mudanças durante as aulas.

No ensino de língua estrangeira, o docente deve ter em mente que os ajustes ou replanejamento do processo de ensino-aprendizagem são partes integrantes para o desenvolvimento

do discente. Compreender que a maneira da aquisição da LE se difere de pessoa para pessoa, é o ponto chave e, há sempre tempo para que o aprendizado se internalize. O que era relevante naquele estágio para os discentes não era a quantidade de matéria vista, mas a compreensão concisa dos conteúdos apresentados. Além do mais, a matéria estava sendo revista, não era algo novo. Seria necessário acionar estes conhecimentos que não foram bem claros com uma nova metodologia mais objetiva, estimulante e prática, explorando da melhor maneira o potencial de aprendizagem de cada estudante neste processo revisional dos conteúdos.

Segundo Imbernón (2005, p. 61), as escolas devem ser instituições ‘vivas’, promotoras da mudança e da inovação, de modo que, por meio de uma bagagem sólida científico-cultural-contextual-psicopedagógica-pessoal, possa assumir o fazer pedagógico em toda a sua complexidade, de forma reflexiva, com flexibilidade e rigor necessários.

Há diferentes técnicas para o ensino/aprendizagem de LE. A aplicabilidade delas vai requerer atenção/observação do docente quanto ao perfil dos discentes e a resposta deles em sala de aula. Este retorno norteará o caminho a seguir. A primeira mudança foi na forma da exposição do conteúdo que passou a ser mais prático, associado ao dia-a-dia dos estudantes. Não houve muito resultado. Em seguida, utilizaram-se jogos (bingo, forca, caça-palavra) baseando-se na matéria dada. Não foi detectada melhora.

A docente decidiu checar as pastas da progressão parcial para analisar as atividades feitas e avaliar como estavam organizando o que já tinha sido dado. Esta verificação ocorreu no dia 07 julho de 2016. Após a verificação, percebeu-se que os estudantes misturavam as atividades com os conteúdos de outros professores e poucos exercícios estavam em ordem cronológica. Além disso, havia a ausência de exercícios e muitos estavam incompletos. A docente relatou a desorganização das pastas para a coordenação pedagógica que conversou com os estudantes não somente neste momento, mas em outros

explicando o quão importante era manterem-se organizados com o material, até porque ele era o objeto de estudo, frisando que isso era de suma importância e os ajudariam a se promover na progressão parcial. A coordenação pedagógica também questionou a falta de interesse deles durante a progressão. Eles admitiram que estavam com dificuldades com a matéria e que precisavam se dedicar mais. Foram listadas para cada um, as atividades que faltavam e os problemas detectados na organização da pasta. O estudante que obteve menos problemas no critério de organização da pasta foi Jeferson. As pastas seriam checadas novamente no início de agosto, quando retornariam das férias escolares.

A coordenação pedagógica repassou à professora o que foi discutido com eles referente às dificuldades apresentadas e a possibilidade de uma mudança de estratégia no ensino. A docente disse à coordenação pedagógica o que já havia feito e já não tinha ideia do que poderia fazer para que os educandos se mostrassem interessados e de fato aprendessem a matéria. A coordenação então sugeriu que ela desse todos os dias um desafio em forma de “testinho” referente à matéria dada no dia. Isso os estimularia a prestar atenção à aula e os motivariam a participar efetivamente. Segundo Santos e Benedetti (2009), além de o docente ter conhecimento linguístico-teórico sobre a LE, uma das características necessárias ao profissional de LE é usar metodologias atrativas para a aprendizagem de LE. A professora achou muito interessante a proposta desta nova técnica e decidiu colocá-la em prática na próxima aula. O docente é o agente da mudança no ambiente escolar. Com o auxílio dele, os aprendizes resgatam o interesse pelos estudos e se empenham nas atividades, quando veem que o tutor está presente e se disponibiliza para eles. Martini e Boruchovitch (2004) ressaltam a necessidade em sala de aula:

- (c) a elaboração de atividades de aprendizagem com nível adequado de complexidade, interessantes e desafiantes para os alunos (d) o desenvolvimento de avaliações que também promovam oportunidades de participação, aprendizagem e melhora do desempenho dos alunos

e (e) o oferecimento de feedbacks positivos sobre a competência e a autoeficácia dos alunos nas tarefas, incentivando relativamente o esforço e o uso adequado de estratégias de aprendizagem.

Na aula seguinte, os estudantes foram informados que haveria uma mudança durante as aulas de progressão parcial. Em todas as aulas eles teriam “testinhos” referentes à matéria dada no dia. E que as notas dos “testinhos” seriam somadas às provas parciais para se alcançar o resultado final. E as participações discentes seriam anotadas no quadro conforme o desempenho deles durante as aulas. O ranking final mostraria o educando mais participativo e com grandes chances de se obter uma nota melhor no “testinho” que seria dado a seguir. A mudança foi incrível. A partir daquela aula, os alunos se mostraram extremamente interessados, empenhados e prestavam atenção nas explicações dada. Isso porque queriam mostrar ao colega que já dominavam a matéria dada no dia e que tinham mais pontos de participações com acertos.

Eles ficavam ansiosos com os “testinhos” e muito esperançosos de que teriam um bom resultado. E foi o que aconteceu. Sandro quase alcançava o total. E por ter grande facilidade em reter informações, terminava a prova rapidamente. Fábio tinha muita dificuldade durante o “testinho”, entretanto alcançava a média. Jeferson fez o possível dentro da capacidade dele durante a realização dos “testinhos”. Ao todo foram aplicados cinco “testinhos”, um em cada semana, nas respectivas datas: 04/07, 11/07, 08/08, 15/08 e 22/08.

Ao término da progressão parcial foi feita uma revisão referente às últimas matérias dadas para proporcionar um melhor desempenho e esclarecer dúvidas antes da avaliação. Na última semana da progressão parcial foi realizada uma avaliação final. A nota final deles foi o somatório das duas provas parciais e final, o trabalho, os “testinhos” que foi dividido pela quantidade de atividades dadas. Cada atividade era avaliada em 100%, sendo considerado aprovado aquele

cujas notas finais fossem iguais ou superiores a 60%. Todo este material foi arquivado em uma pasta e ao final consta um relatório de aproveitamento de cada discente.

O resultado final alcançado por Sandro foi de 83,6% e Fábio 81,6%. Jeferson obteve a média de 60%. Este resultado foi ótimo, haja vista a sua dificuldade com o conteúdo dado. A evolução deste foi sendo construída, respeitando seu ritmo, lembrando que o citado aprendiz é amparado por PDI (Plano de Desenvolvimento Individual). Ao alcançar a média 60%, o aprendiz atingiu, dentro das suas possibilidades, ganho de aprendizagem significativo, consolidando o que foi aprendido.

3 Considerações finais

Assim como há múltiplos saberes, há também múltiplas aprendizagens. Cada aluno ao seu modo conseguiu atingir o seu melhor dentro da estratégia de ensino estabelecida. Assim, como afirma Freire (1996, p.38) “Ao pensar sobre o dever que tenho, como professor, de respeitar a dignidade do educando, sua autonomia, sua identidade em processo [...]”.

Ao redirecionar a maneira de ensinar, o professor busca a excelência no processo de ensino-aprendizagem, de maneira que o conhecimento se agregue de maneira clara na mente dos seus educandos. O docente, ao redefinir sua estratégia de ensino, está buscando novos caminhos e alternativas para que seu estudante consolide a cognição dada dentro do seu tempo, adequando a melhor forma de ensinar conforme a sua clientela. É importante ressaltar também a importância do caráter inclusivo em sala de aula, pois o professor, ao promover a propagação dos saberes e valorização do outro entre os alunos, estimula seus discentes a enxergarem a necessidade de respeitarem o ritmo de aprendizagem do colega, levando-os a entenderem que a produção de conhecimento se faz com o auxílio de quem os cerca.

A progressão parcial não deve ser vista pelo aluno como uma punição pela ausência dos estudos do ano anterior.

Mas, como mais um dos instrumentos utilizados pelos estabelecimentos de ensino para promover uma efetiva aprendizagem durante a vida escolar. E neste percurso, o papel do docente é extremamente relevante durante toda a sequência de aprendizagem. Ao encorajar o discente propondo novos desafios, o professor estabelece a função reguladora entre os estudos, esforços e dedicação para que a aprendizagem de fato se internalize, gerando, conseqüentemente, resultados satisfatórios. Ao reforçar e exemplificar que todos estão envolvidos no processo de cognição, o docente compartilha a responsabilidade do saber com discentes de modo que a cooperação estudantil prevaleça e os talentos individuais auxiliem na construção do conhecimento coletivo.

Referências

BRASIL. LDB – *Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Brasília: Senado Federal, 2017. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529732/lei_de_diretrizes_e_bases_1ed.pdf>. Acesso em: 28 out. 2017.

FREIRE, P. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

IMBERNÓN, F. *Formação docente e profissional: formar-se para a mudança e a incerteza*. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

MARTINI, M. L. Promovendo a motivação do aluno: contribuições da teoria da atribuição de causalidade. *Psicologia Escolar e Educacional*, Campinas, v. 12, n. 2, p. 479-480, dez. 2008. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-85572008000200022&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 03 nov. 2017.

MARTINI, M. L.; BORUCHOVITCH, E. *A teoria da atribuição de causalidade: contribuições para a formação e atuação de educadores*. Campinas: Alínea, 2004.

MINAS GERAIS. Secretaria Municipal de Educação. Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação. *Orientação SD nº 01/2005*. Orienta o atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais decorrentes de deficiências e condutas típicas, 2005. Disponível em: <<http://www.educacao.mg.gov.br/index.php?>>. Acesso em: 28 out. 2017.

NÓVOA, A. Aprendizagem não é saber muito. *Carta Educação*, 27 abr. 2015. Entrevista concedida a Cíntia Rodrigues. Disponível em: <<http://www.cartaeducacao.com.br/entrevistas/antonio-novoa-aprendizagem-nao-e-saber-muito/>>. Acesso em: 30 dez. 2017.

SANTOS, L. I. S.; BENEDETTI, A. M. Professor de língua estrangeira para crianças: conhecimentos teórico-metodológicos desejados. *Trabalhos em Linguística Aplicada*, Campinas, v. 48, n. 2, p. 333-351, jul./dez. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&cpid=S0103-18132009000200010&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 22 out. 2017

SILVA, M.B.G. *Organização curricular da escola e avaliação da aprendizagem*. Porto Alegre: UFRGS, 2006. Disponível em: <http://projetosntenoite.pbworks.com/w/file/fetch/59664164/texto_base.pdf> Acesso em: 23 out. 2017.

VYGOTSKY, L.S. Interaction between learning and development. In: COLE, M. *et al.* (Ed.). *Mind in Society: the development of higher psychological processes*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1978. p. 34-40.

Élida Graziane Pinto*

* Professora do Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM desde 2003, Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, Pós-Doutora em Administração pela Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas (FGV/RJ) e doutora em Direito Administrativo pela UFMG. E-mail: elidap@hotmail.com

Resumo

Este breve ensaio cuida de explorar o contexto político-fiscal em que nossa Constituição Cidadã alcança seus trinta anos de vigência, sobretudo para questionar a eficácia presente do seu compromisso primeiro com os direitos fundamentais. Em tempos de ajuste fiscal alegadamente excepcional que mitiga a progressividade das políticas públicas asseguradoras de tais direitos, é preciso refletir a aparente tensão entre melhor gestão e maior financiamento para superar maniqueísmos interpretativos que falseiam as mazelas estruturais que marcam a atuação estatal na federação brasileira desde 1988. Para enfrentar as perplexidades em torno da captura do Estado por oligarquias políticas e econômicas que acirram nossa colossal desigualdade histórica, é preciso fortalecer nosso compromisso civilizatório com a resiliência do pacto constitucional que nos rege. Eis o horizonte que nos permite alimentar alguma esperança, mesmo em meio a dias tão turvos e difíceis, como os que temos vivido.

Palavras-chave: Constituição Cidadã. Emenda 95. Direitos sociais. Financiamento.

Em 2018, celebraremos o 30º aniversário da nossa Constituição Cidadã e também o aniversário de 70 anos da Declaração Universal dos Direitos do Homem. Afora o registro meramente numérico e o espanto pela resiliência – ainda que formal e um tanto retórica¹ – de tais importantes documentos normativos, interessa-nos destacar o processo intertemporal de construção (uma luta permanente) da efetividade do quanto assegurado ali.

Há um inegável sentido civilizatório na celebração de ambas as efemérides, muito embora seja preciso revisitar os avanços e falhas históricas na defesa dos direitos fundamentais em nossa realidade nacional, para bem avaliar os desafios presentes e prospectivos do pacto constitucional de 1988, que – ao seu tempo e modo – buscou enraizar os ditames daquela enunciação universal de 1948.

Arrisco-me a dizer que atualmente poucas são as hipóteses de controvérsias que se equiparam, em perspectiva estrutural para a (sobre)vivência do nosso compromisso constitucional, à aparente tensão, para alguns uma quase contraposição maniqueísta, entre financiamento e gestão de direitos sociais.

Os extremos argumentativos titularizam vieses empobrecidos de análise, na medida em que ditam uma pretensa ordem de prioridades de ação como se fosse possível *apartar uma coisa da outra*. A meu sentir, é falso o dilema de quem prega ser necessário primeiro aprimorar a gestão (no que se inclui prevenir e combater a corrupção) para depois assegurar rota progressiva de financiamento na promoção dos direitos fundamentais, ou vice-versa.

Precisamos assumir, sem peias ideológicas, que mais financiamento e melhor gestão são ambos desafios instrumentais – igualmente prementes – para cumprirmos os fins constitucionais de promoção dos direitos fundamentais e de erradicação das desigualdades sociais e regionais.

¹ A esse respeito, ver NEVES, Marcelo. *A constitucionalização simbólica*. São Paulo, Martins Fontes, 2007. Segundo Neves (2007), a legislação simbólica vive um déficit de concretização normativa (incapacidade de dirigir impositivamente condutas), por extremar seu papel político-ideológico.

Do ponto de vista do financiamento, o socialmente almejado e constitucionalmente definido é que ele seja proporcionalmente progressivo² conforme o nível de riqueza do país e conforme a arrecadação estatal. Por outro lado, a noção de melhor gestão, ademais da eficiência, economicidade e efetividade no exame dos seus custos e resultados, absorve também e necessariamente as republicanas agendas da responsabilidade fiscal e da proteção ao erário contra a corrupção.

Quem defende direitos sociais não pode clamar apenas e tão somente por mais recursos. Temos de enfrentar nossos incomensuráveis gargalos de gestão (marcada pela inépcia, que, na maioria das vezes, está associada ao patrimonialismo) e também corrigir os sérios gargalos de pactuação federativa que afetam a má qualidade de todo o ciclo das políticas públicas e, por óbvio, dos gastos públicos empreendidos ali. Tampouco é racionalmente crível ser possível aprimorar a gestão sem maior e mais estável fluxo governamental de custeio, que permita avançar em rotas tão basilares como a execução aderente ao planejado, a informatização, os processos de seleção, manutenção e avaliação por desempenho

² O Tratado Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, de que o Brasil é signatário, previu expressamente, em seu art. 2º, tal dever de alocação progressiva de recursos em prol da máxima eficácia dos direitos sociais, nos seguintes termos: “*Cada Estado Parte do presente Pacto compromete-se a adotar medidas, tanto por esforço próprio como pela assistência e cooperação internacionais, principalmente nos planos econômico e técnico, até o máximo de seus recursos disponíveis, que visem a assegurar, progressivamente, por todos os meios apropriados, o pleno exercício dos direitos reconhecidos no presente Pacto, incluindo, em particular, a adoção de medidas legislativas.*” (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 26 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969: “*Os Estados Partes comprometem-se a adotar providências, tanto no âmbito interno como mediante cooperação internacional, especialmente econômica e técnica, a fim de conseguir progressivamente a plena efetividade dos direitos que decorrem das normas econômicas, sociais e sobre educação, ciência e cultura, constantes da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires, na medida dos recursos disponíveis, por via legislativa ou por outros meios apropriados.*”

de profissionais mais qualificados (sem nos olvidarmos do controle de pessoal ocioso³ para que se evitem inchaços no quadro de pessoal), além dos insumos mínimos para realização dos serviços públicos.

Nossas carências são severamente mais complexas e não comportam a infantil polarização entre, de um lado, a prevenção e o combate à corrupção (no que se inclui o devido zelo para com a responsabilidade fiscal e o equilíbrio intertemporal nas contas públicas) e, de outro, a realização de direitos fundamentais, sobretudo os sociais, em busca da redução da nossa extrema desigualdade real⁴.

Para retomar esse aparente impasse em outro patamar mais qualificado de reflexão, é interessante trazer à tona o exemplo do forte impulso descentralizador da nossa Constituição Cidadã. Ao longo das três décadas do nosso arranjo tridimensional de federalismo, consolidamos um mosaico heterogêneo que comporta nada menos que 5570 municípios e 27 estados (incluído o DF).

As repercussões político-administrativas e fiscais do modelo federativo são extremamente preocupantes e ensejam grande parte das críticas⁵ dirigidas tanto à falta/fragilidade de gestão, quanto à insuficiência de financiamento nas políticas públicas asseguradoras de direitos fundamentais.

³ Como já suscitamos em: PINTO, Élida Graziane. Descontrole com pessoal nesses 50 anos do Decreto-Lei 200 leva Estado à “falência”. *Consultor Jurídico*, 01 mar. 2017. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2017-mar-01/50-anos-decreto-lei-200-falencia-estado>>.

⁴ A esse respeito, vale a pena ler detidamente o relatório da Oxfam Brasil: GEORGES, Rafael. A distância que nos une: um retrato das desigualdades brasileiras. São Paulo: *Oxfam Brasil*, 2017. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/Relatorio_A_distancia_que_nos_une.pdf>

⁵ Interessante retomar a sugestão de redução expressiva no número de municípios e estados feita no estudo: ABRÃO, Carlos Henrique; LAURELLI, Laercio. É inadiável a reforma político-partidária, mas, antes dela, a da federação. *Consultor Jurídico*. 11 de julho de 2017. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2017-jul-11/opiniao-inadiavel-reforma-politico-partidaria-federacao>>.

No Boletim “Balanço em Foco”⁶ da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual constam dados do “Balanço do Setor Público Nacional” relativos a 2016, lemos que, em quase 82% dos municípios brasileiros, as transferências federativas respondem por 75% das suas respectivas receitas orçamentárias globais. Tanta é a dependência que apenas cerca de 2% dos municípios possuem receita própria superior ao saldo das transferências. Quando observamos os Estados, apenas sete possuíam receitas próprias francamente superiores às transferências (ou seja, quando as transferências respondem por fração igual ou inferior a 25% de sua receita orçamentária total).

Ora, a expansão vertiginosa de entes federados sem suficiente viabilidade econômica⁷ e, por vezes, sem bases histórico-sociais e sem ganho mínimo de escala que lhes justificassem a existência, direta ou indiretamente, obrigamos a superar o “mito da descentralização”, tal como bem nos provocava Marta Arretche⁸, como rota supostamente necessária de maior eficiência e democratização para a consecução das políticas públicas.

Para a autora em comento, a democratização do ciclo das políticas públicas e, por conseguinte, sua menor exposição ao risco de corrupção “depende menos do âmbito no qual se tomam decisões e mais da natureza das instituições delas encarregadas”, já que, ainda segundo Arretche (1996),

⁶ Disponível em <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/transferencias-correspondem-a-mais-de-75-da-receita-orcamentaria-em-82-dos-municipios-brasileiros>> e <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/318974/Boletim+BSPN+em+foco/4de73afb-ade7-4e3d-9bc3-c0a3a65f8d7e>>

⁷ Como se pode ler em: MÁXIMO, Welton. Transferências representam mais de três quartos da receita de 82% dos municípios. *Agência Brasil*, 07 ago. 2017. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2017-08/transferencias-representam-mais-de-tres-quartos-da-receita-de-82-dos>> e <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,cidades-onde-so-ha-emprego-na-prefeitura,70002011375>>

⁸ ARRETCHÉ, Marta. Mitos da descentralização: mais democracia e eficiência nas políticas públicas? *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v.11, n.31, p. 44-66, 1996. Disponível em: <http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_31/rbcs31_03.htm>

não há uma relação necessária entre descentralização e redução do clientelismo: este pode ocorrer em qualquer escala de operações. Na verdade, a redução do clientelismo supõe a construção de instituições que garantam a capacidade de enforcement do governo e a capacidade de controle dos cidadãos sobre as ações deste último.

Ao lado de uma maior regionalização na oferta de serviços públicos aderente ao planejamento setorial, urge reconhecermos o papel central das instituições e da sua interlocução necessária com os cidadãos para avançarmos no nosso estágio de debates sobre o nível de efetividade e accountability dos direitos fundamentais. Ocorre, contudo, que essas provavelmente são algumas das nossas agendas de evolução constitucional mais sonegadas ou preteridas ao longo desses 30 anos.

Multiplicamos os custos da máquina estatal em um arranjo federativo disfuncional e tendente a diversos tipos de compadrios e de guerras fiscais na execução de políticas públicas, cuja concepção originária dada pelo Constituinte de 1988 evidentemente reclama cooperação entre os entes.

Diversas têm sido as mazelas da governança federativa, por exemplo, no âmbito da educação básica obrigatória, em que, por sinal, falta assegurar acesso e garantir permanência na escola para 2,5 milhões⁹ de crianças e jovens de 4 a 17 anos, bem como falta garantir creches para 7,7 milhões¹⁰ de crianças de 0 a 3 anos de idade. Se somarmos a isso o fato de que a maioria dos estados e municípios brasileiros¹¹ não paga

⁹ Tal como noticiado em: BRASIL ainda tem 2,5 milhões de crianças e jovens fora da escola; maioria tem entre 15 e 17 anos. *Todos pela Educação*, 05 abr. 2017. Disponível em: <<http://www.todospelaeducacao.org.br/reportagens-tpe/41690/brasil-ainda-tem-25-milhoes-de-criancas-e-jovens-fora-da-escola-a-maioria-entre-15-e-17-anos/>>

¹⁰ Como se pode ler em: FRANCO, Luiza. Quase 75% das crianças de menos de quatro anos não vão à creche. *Folha de São Paulo*, 29 mar. 2017. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/educacao/2017/03/1870746-quase-75-das-criancas-de-menos-de-quatro-anos-nao-va-a-creche.shtml>>

¹¹ Eis o noticiado em: MAIORIA dos municípios não paga o piso salarial aos professores, diz MEC. *G1*, 13 jan. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/educacao/noticia/>>

o piso remuneratório aos professores, bem reconheceremos a profunda necessidade de recursos que o horizonte da educação pública de qualidade reclama. Infelizmente, porém, até os presentes dias a União não regulamentou o custo aluno-qualidade inicial. A inconstitucional mora legislativa do governo federal impede que a sociedade tenha uma referência de custeio mais equitativa no federalismo educacional. Eis um impasse de custeio insuficiente para cuja resolução o Judiciário tem sido chamado a arbitrar¹².

Se é certo que falta dinheiro para trazer e manter quase 11 milhões de brasileiros na escola (das creches ao ensino médio), assim como para remunerar melhor nossos professores e para assegurar infraestrutura adequada nas escolas, infelizmente é igualmente certo que gastamos muito e muito mal, por exemplo, com o FIES¹³, com a compra de material apostilado pelas Prefeituras em duplicidade de gasto em face do Programa

maioria-dos-municipios-nao-paga-o-piso-salarial-aos-professores-diz-mec.ghml> e TOKARNIA, Mariana. Mais da metade dos estados não paga o piso salarial aos professores, diz CNTE. *Agência Brasil*, 20 mar. 2016. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2016-03/mais-da-metade-dos-estados-nao-paga-o-piso-salarial-aos-professores-diz>>.

¹² A esse respeito, vale acompanhar o noticiado em: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO. MPF/RJ move ação para fixar padrão de qualidade para educação. *MPF Sala de Imprensa*, Rio de Janeiro, 18 out. 2016. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/mpf-rj-move-acao-para-fixar-padrao-de-qualidade-para-educacao>> e JUSTIÇA determina que MEC defina e implemente valor de gasto por aluno. *G1*, 17 ago. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/educacao/noticia/justica-determina-que-mec-defina-e-implemente-valor-de-gasto-por-aluno.ghml>>

¹³ Como se pode ler em: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Risco de insustentabilidade do Fies leva TCU a ouvir ex-ministros da Educação. *TCU Imprensa*, 25 nov. 2016. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/risco-de-insustentabilidade-do-fies-le-va-tcu-a-ouvir-ex-ministros-da-educacao.htm>>. e AMORA, Dimmi. TCU afirma que Fies é ineficaz e pede explicação a ex-ministros da Educação. *Folha de São Paulo*, 23 nov. 2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/educacao/2016/11/1834924-tcu-diz-que-fies-e-ineficaz-e-convoca-ex-ministros-por-irregularidades.shtml>>.

Nacional do Livro Didático¹⁴, com inchaços de pessoal na folha da educação para encobrir diversas formas de compadrio e desvios, dentre outras mazelas...

Idêntica abordagem é cabível no âmbito do Sistema Único de Saúde, no qual há carências incomensuráveis em face do subfinanciamento federal¹⁵ no setor, fato que tem sido alvo de debate no Supremo Tribunal Federal no bojo da ADI 5595. O julgamento dessa ação pelo Pleno da Corte Constitucional brasileira pode abrir importante precedente sobre a vedação de retrocesso no custeio dos direitos fundamentais, sobretudo, em tempos de teto fiscal e congelamento dos pisos de custeio da saúde e educação determinado pela Emenda 95/2016.

Ao lado do nosso ínfimo padrão de gasto público per capita em saúde, vemos, por exemplo, a deveras onerosa e questionável opção política de curto prazo da maioria dos prefeitos em buscarem manter uma maternidade para chamar de sua, mesmo em municípios ou regiões com menos de 30 mil habitantes. Ora, é imperativo pensarmos em promover a economicidade da gestão hospitalar no SUS, por meio do federalismo cooperativo que concilie regionalização e ganho de escala. Há considerável nível de irracionalidade gerencial no fato de termos milhares de hospitais de pequeno porte¹⁶, a pretexto de capilaridade territorial no atendimento secundário.

¹⁴ Algo pertinentemente noticiado em: PALHARES, Isabela. 182 cidades de SP trocam livro federal por apostila privada. *O Estado de São Paulo*, 15 fev. 2016. Disponível em: <<http://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,182-cidades-de-sp-trocam-livro-federal-por-apostila-privada,10000016371>>.

¹⁵ Algo já reconhecido até pelo então Ministro da Saúde Arthur Chioro em audiência na Câmara dos Deputados, como se pode ler em: MACEDO, Luís. Ministro da Saúde diz que subfinanciamento é principal problema do SUS. *Câmara Notícias*, 25 ago. 2015. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/ADMINISTRACAO-PUBLICA/494671-MINISTRO-DA-SAUDE-DIZ-QUE-SUBFINANCIAMENTO-E-PRINCIPAL-PROBLEMA-DO-SUS.html>>.

¹⁶ FURLAN, Flávia. Para o ministro da Saúde, há excesso de hospitais no Brasil. *Exame*, São Paulo, 21 set. 2017. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/revista-exame/para-o-ministro-da-saude-ha-excesso-de-hospitais-no-brasil/>>.

A bem da verdade, é chegada a hora de falarmos no fetiche hospitalocêntrico que é cada vez mais também referido ao acesso a medicamentos e procedimentos de alto custo. Tragicamente, nosso senso comum não reconhece a extrema relevância da atenção básica e da vigilância sanitária como eixos primordiais das ações e serviços públicos em saúde em nosso país. O ideário social acerca da trajetória evolutiva do SUS é capturado por tais demandas míopes e, com isso, não conseguimos pautar a primazia do acompanhamento preventivo e resolutivo no âmbito da atenção básica de saúde e, se efetivamente necessário, pelo atendimento em hospitais regionais que absorvam a real demanda pela média e alta complexidade.

Enfim, há muitas variáveis, interesses e conflitos distributivos em jogo, mas trouxe todos esses exemplos aqui para ampliarmos o alcance da nossa luta comum em prol da defesa da trintenária Constituição brasileira, bem como em busca da máxima eficácia dos direitos sociais ali albergados.

Antes de nos deixarmos segregar ou polarizar diante de maniqueísmos ou falsos dilemas, resgatemos a perspectiva muito singela e basilar de que nosso país precisa igualmente de melhor gestão e maior financiamento para a consecução dos direitos fundamentais, sobretudo para assegurar equitativamente saúde e educação públicas, diante da nossa realidade com imensas desigualdades regionais e sociais.

Nossa Constituição é pacto social que encerra o compromisso civilizatório de todos nós para com a dignidade da pessoa humana e para com os direitos sociais. Precisamos defendê-la de arroubos autoritários ou até mesmo de razões econômicas pretensamente fatalistas que lhe negam vigência real.

Em seu aniversário de 30 anos, é tempo, pois, de trazê-la para o campo simbólico das coisas apropriadas culturalmente, das coisas que ganham o nosso sentimento afetivo, por serem enraizadas profundamente em nosso ser e viver coletivo.

Como egressa de escolas públicas e usuária do SUS que sou, declaro-me uma cidadã emancipada por força desse projeto constitucional de Estado comprometido com a

redução das desigualdades. Pessoalmente manifesto satisfação por ver nas quase três décadas de Constituição Cidadã uma trajetória de resistência, resiliência aos inúmeros retrocessos que nela tentam embutir, opacamente, via ADCT. Há muita luta comum da sociedade e de cada cidadão na defesa e na implantação progressiva da nossa Constituição de 1988.

No ano em que nossa Constituição Cidadã completa três décadas de vigência, o maior teste normativo acerca da sua resiliência vem exatamente da derrogação da regra nuclear de proporcionalidade em relação ao comportamento da receita estatal que, até 2017, marcava o regime jurídico dos pisos de custeio da saúde e educação.

Ora, o “Novo Regime Fiscal”, fixado no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias pela Emenda 95/2016, entra em pleno vigor neste ano, quando espera-se que cumpra seu desiderato primordial de ampliar a discricionariedade alocativa no ciclo orçamentário da União, por meio da mitigação das vinculações protetivas de direitos sociais.

Tão controversa é essa rota de ajuste fiscal seletivamente focada apenas no controle das despesas primárias federais, que vimos, ao longo do ano passado, inúmeras iniciativas francamente contrárias ao seu propalado horizonte de austeridade e estabilização da dívida pública. A realidade vivida pela população brasileira comprovou-se tratar de mera falácia argumentativa a aventada necessidade de um ajuste fiscal amplo, mas nada isonômico e impessoal. Para que ninguém duvide do mau uso da discricionariedade alocativa advinda da Emenda 95, vale lembrar, por exemplo, a majoração cavalgar de renúncias fiscais¹⁷, a reiteração de

¹⁷ A exemplo do que se pode ler em: MARTELLO, Alexandro. Renúncia fiscal soma R\$400 bi em 2017 e supera gastos com saúde e educação. *G1*, Brasília, 03 set. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/renuncia-fiscal-soma-r-400-bi-em-2017-e-supera-gastos-com-saude-e-educacao.ghtml>>; MÁXIMO, Welton. Déficit da Previdência seria 40% menor sem renúncias fiscais, diz relatório. *Agência Brasil*, 03 dez. 2017. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2017-12/deficit-da-previdencia-seria-40-menor-sem-renuncias-fiscais-diz-relatorio>>; MILITÃO, Eduardo. Estudos apontam perda de R\$ 1 trl em renúncia fiscal após leilão do pré-sal. *UOL Economia*,

programas de refinanciamento de débitos tributários para sonegadores contumazes (mais de trinta edições de “Refis” nos últimos dezoito anos)¹⁸, a criação de mais de dois mil cargos comissionados nos últimos vinte meses¹⁹, a alocação superior a R\$2,6 bilhões para os fundos eleitoral e partidário²⁰, o

Brasília, 31 out. 2017. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2017/10/31/estudos-apontam-perdas-de-r-1-tri-em-renuncia-fiscal-com-leilao-do-pre-sal.htm>>; MARTELLO, Alexandre. Governo abre mão de mais de R\$ 10 bilhões com alívio de dívidas de ruralistas. *G1 Economia*, Brasília, 03 ago. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/governo-abre-mao-de-mais-de-r-10-bilhoes-com-alivio-de-dividas-de-ruralistas.ghtml>>; e COIMBRA, Leila; RACANICCI, Jamile. Refis mais benevolente aumenta renúncia fiscal para R\$ 84 bilhões até 2020. *Poder 360*, 06 ago. 2017. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/economia/refis-mais-benevolente-aumenta-renuncia-fiscal-para-r-84-bilhoes-ate-2020/>>.

¹⁸ Como se depreende das seguintes notícias: BECK, Martha. Novo Refis é o 31º programa de parcelamentos especiais em 17 anos. *O Globo*, 31 jun. 2017. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/novo-refis-o-31-programa-de-parcelamentos-especiais-em-17-anos-21419078>>; NÃO é razoável que se faça Refis a cada 6 meses no Brasil, diz Eunício. *G1*, Brasília, 15 ago. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/nao-e-razoavel-que-se-faca-refis-a-cada-6-meses-no-brasil-diz-eunicio.ghtml>>; e MEIRELLES critica novo Refis: passa a ser mais negócio não pagar. *Estadão Conteúdo*, 14 jul. 2017. Disponível em: <<https://dcomercio.com.br/categoria/leis-e-tributos/meirelles-critica-novo-refis-passa-a-ser-mais-negocio-nao-pagar>>.

¹⁹ Tal como noticiado em: REDE GLOBO. Governo criou 2 mil cargos comissionados em um ano e meio. *Bom Dia Brasil*, 12 maio 2018. Disponível em: <<http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/videos/t/edicoes/v/governo-criou-2-mil-cargos-comissionados-em-um-ano-e-meio/6350914/>> e CONTAS ABERTAS. Governo eleva número de comissionados mesmo com promessa de corte. 07 dez. 2017. Disponível em: <<http://www.contasabertas.com.br/site/transparencia/governo-eleva-numero-de-comissionados-mesmo-com-promessa-de-corte>>.

²⁰ O Congresso Nacional aprovou para o orçamento de 2018 montante de R\$1,7 bilhão para o Fundo Eleitoral, recentemente criado, e previu cerca de R\$900 milhões para o Fundo Partidário, como se pode ler em: CARAM, Bernardo; VIVAS, Fernanda. Relatório do orçamento de 2018 prevê fundo de R\$ 1,7 bilhão para campanhas eleitorais. *G1 Política*, Brasília, 12 dez. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/relatorio-do-orcamento-de-2018-define-fundo-de-r-17-bilhao-para-campanhas-eleitorais.ghtml>>; CALGARO, Fernanda. Câmara aprova criação de fundo com recursos públicos para bancar campanha

abrandamento das exigências legais para adesão à repactuação de dívidas dos entes subnacionais²¹ etc.

Intervenção tão radical e extrema como essa do congelamento dos pisos em saúde e educação não se apresenta como medida razoável diante de tantas e tamanhas hipóteses de explícito fisiologismo fiscal. Houve quem precificasse em mais de R\$32 bilhões o custo²² da “compra” de apoio parlamentar para o Presidente Michel Temer adiar o trâmite processual regular das denúncias penais apresentadas contra ele.

No somatório de todas essas variáveis, realmente soa quimera a promessa de um reequilíbrio justo e intemporalmente estável nas contas públicas, sobretudo diante da falta de qualquer medida capaz de corrigir a

eleitoral. *G1 Política*, Brasília, 05 out. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/camara-aprova-criacao-de-fundo-para-bancar-campanha-eleitoral.ghtml>>; CALGARO, Fernanda. Governo aprova orçamento federal de R\$ 3,5 trilhões para 2018. *G1 Política*, Brasília, 13 dez. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/congresso-nacional-aprova-orcamento-da-uniao-para-2018.ghtml>>; PIRES, Breno; MOURA, Rafael Moraes. Fundo de R\$ 3,6 bilhões ‘é um desaforo’, afirma Barroso. *Estadão Política*, 19 ago. 2017. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,-fundo-de-r-3-6-bi-e-um-desaforo-afirma-barroso,70001942782>> e BRESCIANI, Eduardo; JUNGBLUT, Cristiane. Apesar da crise fiscal, Planalto infla previsão para despesas dos partidos em ano eleitoral. *O Globo*, 04 set. 2017. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/apesar-da-crise-fiscal-planalto-infla-previsao-para-despesas-dos-partidos-em-ano-eleitoral-21781656>>.

²¹ Tal como aventada na Medida Provisória 801/2017: MP tira exigências para renegociação de dívida de estados e municípios com a União. *G1*, Brasília, 21 set. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/mp-simplifica-renegociacao-de-divida-de-estados-e-municipios-com-a-uniao.ghtml>> e COMISSÃO mista aprova MP sobre renegociação de dívidas de estados e municípios com a União. *Câmara Notícias*, 06 dez. 2017. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/ADMINISTRACAO-PUBLICA/550449-COMISSAO-MISTA-APROVA-MP-SOBRE-RENEGOCIACAO-DE-DIVIDAS-DE-ESTADOS-E-MUNICIPIOS-COM-A-UNIAO.html>>.

²² Noticiado em: FRAZÃO, Felipe. Custo de denúncias contra Temer alcança R\$ 32,1 bi. *O Estado de São Paulo*, 25 out. 2017. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,custo-de-denuncias-contratemer-alcanca-r-32-1-bi,70002059125>>.

regressiva matriz tributária²³ e da inconstitucional omissão em limitar as dívidas consolidada e mobiliária da União²⁴.

Ao longo deste ano, a tendência não é de resolução de tais históricos conflitos distributivos, por mais que agora eles pareçam estar submetidos a maior debate público e, portanto, sejam alvo de ampliados questionamentos acerca da sua conformidade constitucional.

O ciclo perverso e vicioso se fechará com o maniqueísmo político-eleitoral que prega soluções fáceis e rápidas para problemas antigos e complexos em uma federação desequilibrada e em uma sociedade infantilizada na sua relação com o Estado. Infelizmente esse parece ser o caminho adotado no caso da decretação de intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro adstrita à área da segurança pública.

Para além da pirotecnia de uma intervenção militar no caos carioca, precisamos retomar o fato de que, no Brasil, o

²³ A esse respeito, a contundente entrevista de Sérgio Wulff Gobetti. GOBETTI, Sérgio Wulff. Tributação brasileira é escandalosamente benéfica aos muito ricos, diz economista. *Jornal do Comércio*, 04 dez. 2017. Entrevista concedida a Mariana Carlesso. Disponível em: <http://jcrs.uol.com.br/_conteudo/2017/12/politica/599446-tributacao-brasileira-e-escandalosamente-benefica-aos-muito-ricos--diz-economista.html>, que questiona a falta de tributação sobre dividendos percebidos por pessoas físicas, na mesma linha de estudo feito por ele e por Rodrigo Orair para as Nações Unidas divulgado em: ONU BR. *Brasil é paraíso tributário para super-ricos, diz estudo de centro da ONU*. 31 mar. 2016. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/brasil-e-paraíso-tributário-para-super-ricos-diz-estudo-de-centro-da-onu/>>, e disponível, na íntegra, em: GOBETTI, Sérgio Wulff; ORAIR, Rodrigo Octavio. *Tributação e distribuição de renda no Brasil: novas evidências a partir das declarações tributárias das pessoas físicas*. Brasília: Centro Internacional de Políticas para o Crescimento inclusivo (IPC-IG), 2016. Disponível em: <http://www.ipc-undp.org/pub/port/WP136PT_Tributacao_e_distribuiçao_da_renda_no_Brasil_novas_evidencias_a_partir_das_declaracoes_tributarias_das_pessoas.pdf>.

²⁴ Como suscitáramos, ao lado de José Roberto Afonso e Lais Khaled Porto, em: PINTO, Élidea Graziane; AFONSO, José Roberto; PORTO, Lais Khaled. É inconstitucional a omissão em limitar a dívida pública federal. *Consultor Jurídico*, 05 dez. 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-dez-05/contas-vista-inconstitucional-omis-sao-limitar-divida-publica-federal>>.

aparato estatal dos três níveis da federação parece haver sido capturado por oligarquias políticas e econômicas, que não se constroem em entregar desigualdade tão abrupta (em que 1% da população mais rica concentra 28% da riqueza produzida no país²⁵), que, direta ou indiretamente, associa-se cruelmente a níveis internacionalmente alarmantes de insegurança pública (mais de 60 mil assassinatos por ano²⁶).

A pouca esperança que me resta diante de todo esse quadro advém da luta cotidiana e silenciosa de muitos de nós, quiçá a maioria dos brasileiros, que defendemos resiliente e bravamente o compromisso civilizatório firmado há trinta anos atrás. Enquanto nós a mantivermos como nosso acordo nuclear de convivência possível, todas as tensões acima não de encontrar ali, ao menos, a possibilidade de uma justa e democrática medida de equalização. Daí porque é tão arriscado o discurso autoritário e oportunista de que seria necessária uma nova Constituinte ou quaisquer outros arroubos autoritários do gênero.

O pessimismo analítico não pode nos prostrar diante da necessidade de enfrentarmos a realidade em busca da sua consonância constitucional. Talvez precisemos retomar, neste conturbado 2018, a forte lição do saudoso Paulo Freire, nosso irrefutável “patrono da educação brasileira”, para quem a

²⁵ Tal como alertado em: 1% MAIS ricos concentra 28% de toda a renda no Brasil, diz estudo. *G1 Economia*, 14 dez. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/1-mais-ricos-concentram-28-de-toda-a-renda-no-brasil-diz-estudo.ghtml>>. e BORGES, Rodolfo. Brasil tem maior concentração de renda do mundo entre o 1% mais rico. *El País*, 14 dez. 2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/12/13/internacional/1513193348_895757.html>.

²⁶ Uma verdadeira guerra não declarada que nos coloca na triste liderança mundial no Atlas da Violência, tal como evidenciado em: CARVALHO, Marco Antonio. Com 61.619 assassinatos em 2016, Brasil tem ano mais violento. *O Estado de São Paulo*, 30 out. 2017. Disponível em: <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-tem-recorde-de-assassinatos-com-171-mortes-por-dia,70002065887>> e BRASIL lidera em número de homicídios no mundo, diz Atlas da Violência. *Valor Econômico*, 22 mar. 2016. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/brasil/4493134/brasil-lidera-em-numero-de-homicidios-no-mundo-diz-atlas-da-violencia>>.

esperança é um imperativo existencial e histórico, enquanto a desesperança é imobilizadora da ação, na medida em que faz crer no fatalismo de que não é possível mudar ou recriar o mundo.

Precisamos voltar a acreditar e lutar criticamente em prol da agenda civilizatória que soubemos coletiva e democraticamente construir na Constituição de 1988. De todos os horizontes que se abrem para 2018, esse é, sem dúvida, o maior e mais desafiador que temos pela frente, porque não basta a esperança. Há de haver uma ação cívica e plural capaz de mobilizar a agenda das finanças públicas para o seu fim último de realização dos direitos fundamentais. Afinal, como bem dizia Paulo Freire, “enquanto necessidade ontológica a esperança precisa da prática para tornar-se concretude histórica”²⁷.

Busco manter a esperança no trintenário pacto constitucional brasileiro, sobretudo em face da expectativa de que o STF vá afirmar ao longo de 2018 que o custeio dos direitos fundamentais não pode sofrer retrocessos, confirmando a belíssima cautelar concedida na ADI 5595. Tal precedente há de ser baliza interpretativa nuclear para o debate sobre a Emenda 95/2016, que impôs teto fiscal às despesas primárias e desconstruiu a relação de proporcionalidade entre as receitas federais e seus deveres de gasto mínimo em saúde e educação.

Ao lado da esperança, segue também a consciência de que defender nosso pacto social hoje é conjugar e exigir democrática e simultaneamente a busca de uma melhor gestão pública com a progressividade no financiamento dos direitos fundamentais. Tudo isso somente se viabiliza em um contexto republicano de igual sujeição de todos à lei, de integridade na preservação do erário e de responsabilidade fiscal. Afinal, esses são os únicos meios de realização possível dos objetivos da nossa Constituição.

É, sobretudo, ela que nos une como sociedade que almeja ser civilizada em torno da dignidade plena de todos nós. É ela

²⁷ FREIRE, Paulo. *Pedagogia da esperança*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992, p. 05.

que nos dá a intensidade da cidadania que queremos viver e exercer coletivamente, quiçá como enraizamento tardio e ainda incompleto dos direitos humanos declarados universalmente há 70 anos. Há muito por se construir, mas, neste momento, é preciso sobremaneira lutar para manter a resiliência desse pacto constitucional civilizatório em nosso território e nossa realidade tão desigual. Ela... que é a minha, a sua, a nossa Constituição Cidadã.

Aos colaboradores

Maestria aceita trabalhos inéditos sob a forma de artigos e resenhas, de interesse voltado para os estudos acadêmicos, preferencialmente multidisciplinares. Os trabalhos devem ser enviados em arquivo digital, em Word, para os seguintes endereços eletrônicos: maestria@unifemm.edu.br e biblioteca@unifemm.edu.br. Todos os trabalhos encaminhados para publicação serão submetidos à aprovação do Conselho Editorial. Os artigos devem seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e devem conter: título, resumo e palavras-chave em português e em língua estrangeira; não devem exceder 20 páginas; as resenhas devem ter até 10 páginas. Cada autor terá direito a 3 exemplares da revista. Os originais não aceitos não serão devolvidos.



Maestria é uma revista que busca divulgar o conhecimento científico, principalmente o que se constrói valendo-se da noção de multidisciplinaridade, de modo a operar nos diversos saberes um mecanismo de abertura ao novo.

"As multiplicidades se definem pelo fora: pela linha abstrata, linha de fuga ou de desterritorialização segundo a qual elas mudam de natureza ao se conectarem às outras."

Endereço para correspondência:

Maestria – Biblioteca Central – UNIFEMM
Av. Marechal Castelo Branco, 2765, Santo Antônio
CEP 35701-242 – Sete Lagoas, MG

maestria@unifemm.edu.br